



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (UFPI)
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO (PRPPG)
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS (CCHL)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DO BRASIL (PPGHB)

Charlene Veras de Araújo

**A FORMAÇÃO DO MERCADO DE TRABALHO NO PIAUÍ: A TRANSIÇÃO DO
TRABALHO ESCRAVO PARA O TRABALHO ASSALARIADO - 1871-1930**

Teresina

2016

CHARLENE VERAS DE ARAÚJO

**A FORMAÇÃO DO MERCADO DE TRABALHO NO PIAUÍ: A TRANSIÇÃO DO
TRABALHO ESCRAVO PARA O TRABALHO ASSALARIADO - 1871-1930**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História do Brasil, do Centro de Ciências Humanas e Letras da Universidade Federal do Piauí, como requisito à obtenção do título de Mestre em História do Brasil.

Orientador: Prof. Dr. Solimar Oliveira Lima

Teresina

2016

A663f Araújo, Charlene Veras de.
A formação do mercado de trabalho no Piauí: a transição
do trabalho escravo para o trabalho assalariado 1871-1930 /
Charlene Veras de Araújo. – 2016.
123 f.

Dissertação (Mestrado em História do Brasil) –
Universidade Federal do Piauí – UFPI, Teresina 2016.
“Orientador: Prof. Dr. Solimar Oliveira Lima ”.

1. Mercado de trabalho no Piauí – Formação. 2.
Borracha de maníçoba. 3. Legislação escravista. 4.
Transição – Trabalho escravo – Assalariado. I. Título.

CDD: 331.117 812 2

CHARLENE VERAS DE ARAÚJO

**A FORMAÇÃO DO MERCADO DE TRABALHO NO PIAUÍ: A TRANSIÇÃO DO
TRABALHO ESCRAVO PARA O TRABALHO ASSALARIADO - 1871-1930**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História do Brasil, do Centro de Ciências Humanas e Letras da Universidade Federal do Piauí, como requisito à obtenção do título de Mestre em História do Brasil.

Área de Concentração: Cidade, Memória e Trabalho

Trabalho apresentado em: ____ / ____ / 2016

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Solimar Oliveira Lima (UFPI)
Orientador

Prof. Dr. Jonhy Santana de Araújo (UFPI)
Examinador Interno

Prof. Dr. José Carlos Aragão Silva (UFMA)
Examinador Externo

Prof. Dr. Manoel Ricardo Arraes Filho (UFPI)
Suplente

A meu pai Francisco Rodrigues de Araújo, agricultor que trabalhou exaustivamente, com seu pai e irmãos, até conseguir comprar um pedaço de terra.

Ao meu avô materno, José Ribamar Veras, que sonhou, durante muito tempo em sua vida, possuir um pedaço de terra e sair da condição de agregado (in memoriam).

À minha mãe, Francisca Veras de Araújo, que me ensinou a acreditar em mim.

O vencedor se ergue além da dor (Caetano Veloso).

AGRADECIMENTOS

A pesquisa acadêmica, aparentemente, é percebida como um percurso solitário, no entanto, quando concluída, notamos a importância de um coletivo de pessoas que se tornaram fundamentais nessa empreitada difícil e laboriosa. Essas linhas escritas jamais darão conta da minha eterna gratidão por esses seres de luz que contribuíram para eu finalizar esse ciclo da minha vida.

Gostaria de agradecer, em primeiro lugar, aos meus pais, Sr. Francisco Miguel e Sra. Francisca Veras, que são verdadeiramente a minha força motriz. Eles representam o que há de melhor em mim.

Ao meu amado e único irmão, Paulo César Veras de Araújo, que, sem perceber, me inseriu nesse caminho do conhecimento. Quando estudante do Curso de Ciências Econômicas, no período da minha adolescência, costumava levar para nossa casa em São Miguel do Tapuio, nas férias, vários livros de história. Foi com meu irmão que aprendi a gostar de História, Política e Economia.

Ao meu noivo, Evannoel de Barros Lima, que me incentivou a tentar a Seleção do PPGHB e, durante todos esses anos, vem sendo o meu companheiro. Nesses dois últimos anos, em razão do Mestrado, foi com ele que compartilhei minhas inseguranças em relação ao término dessa pesquisa, como também foi meu interlocutor sobre o tema estudado.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Solimar Oliveira Lima, por ter abraçado a ideia deste trabalho, ainda quando ele era apenas um projeto de pesquisa submetido ao PPGHB. Com sua praticidade e inteligência, tornou o meu percurso no Mestrado menos doloroso. Estruturou esse trabalho no nosso primeiro encontro. A ele, minha eterna gratidão!

À Profa. Dra. Ana Stela Negreiros de Oliveira, que esteve presente na minha Banca de Qualificação e contribuiu, de forma decisiva, para a escrita deste trabalho, ao disponibilizar documentos do seu acervo particular.

Ao Prof. Dr. Jonhy Santana, pelas contribuições na disciplina de Historiografia brasileira e na Banca de Qualificação.

Às minhas amigas da turma do Mestrado, Rafaela Martins e Karithiane Hafizza Mill, companheiras nessa labuta.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES), pela disponibilização da bolsa de Mestrado, contribuindo para a realização desta pesquisa.

Aos funcionários do Arquivo Público do Estado do Piauí e aos bolsistas do Núcleo de História e Memória da Universidade Federal (NUPEM).

RESUMO

A presente pesquisa analisou a “Formação do Mercado de Trabalho no Piauí: a transição do trabalho escravo para o trabalho assalariado no período compreendido entre 1871 a 1930”. O processo de gênese da Formação do Mercado de Trabalho no Brasil possui, como marco inicial, o fim do tráfico de escravos africanos, em 1850, com a Lei Eusébio de Queiroz e o conjunto de leis paliativas de libertação dos trabalhadores escravizados, adotadas pelo Império brasileiro: Lei do Ventre Livre (1871); Lei dos Sexagenários (1885) e a Lei Áurea (1888). Na província do Piauí, foi possível perceber que a legislação escravista teve como finalidade assegurar o processo de transição do trabalho escravo para o trabalho assalariado, sob condições coercitivas, com o apoio do Estado Nacional, como forma de manter as relações produtivas na província, ausentes da “desordem” que poderia estabelecer-se com o declínio do sistema escravista. Nos anos que se seguirão à Abolição do braço cativo por meio da Lei Áurea, observou-se a regionalização da construção do mercado de trabalho no Brasil. Nesse momento, a região Sudeste do Piauí é inserida no mercado internacional, por meio do desenvolvimento do extrativismo da borracha de maniçoba, responsável por uma relativa prosperidade econômica, sentida em vários aspectos da sociedade piauiense, principalmente, em relação à receita pública do Estado. Nessa atividade produtiva, os trabalhadores foram mantidos em condições de trabalho aviltantes, através do sistema de barracão, em que a concentração fundiária existente nas áreas produtoras de látex determinaram as relações de trabalho. As vultosas exportações da maniçoba provocaram uma migração crescente de trabalhadores para os municípios extratores da goma elástica. Essa concentração de mão de obra, disposta a vender sua força de trabalho para o mercado da borracha, tornou-se responsável por gestar um mercado de trabalho no Piauí.

Palavras-chaves: Mercado de trabalho. Legislação escravista. Borracha de maniçoba.

ABSTRACT

The present research analyzed the "Formation of the Labor Market in Piauí: the transition from slave labor to wage labor in the period between 1871 and 1930". The process of the genesis of the Formation of the Labor Market in Brazil has, as an initial mark, the end of the African slave trade, in 1850, with the Eusébio de Queiroz Law and the set of palliative liberation laws of the enslaved workers, adopted by the Empire Brazilian: Law of Free Womb (1871); Sexagers Law (1885) and the Golden Law (1888). In the province of Piauí, it was possible to perceive that the purpose of slave labor legislation was to ensure the transition from slave labor to wage labor, under coercive conditions, with the support of the National State, as a way of maintaining productive relations in the province, absent Of the "disorder" that could be established with the decline of the slave system. In the years that will follow the abolition of the captive arm through the Golden Law, the regionalization of the construction of the labor market in Brazil was observed. At that moment, the Southeast region of Piauí is inserted in the international market, through the development of maniçoba rubber extractivism, responsible for a relative economic prosperity, felt in several aspects of Piauí society, mainly in relation to public revenue of the State. In this productive activity, the workers were kept in degrading working conditions, through the shed system, in which the concentration of land ownership in the latex producing areas determined labor relations. The large exports of the maniçoba caused an increasing migration of workers to the extractive municipalities of the rubber band. This concentration of labor, willing to sell its labor force to the rubber market, became responsible for building a labor market in Piauí.

Key-words: Labor market. Slavery legislation. Rubber of manioc.

LISTA DE ABREVIATURAS

APEPI – Arquivo Público do Estado do Piauí

NUPEM – Núcleo de História e Memória

UFPI – Universidade Federal do Piauí

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURAS

Figura 1	–	Mapa da região Sudeste do Piauí.....	47
Figura 2	–	Mapa das terras arrendadas.....	88

QUADROS

Quadro 1	–	Cadeia de Aviação dos maniçobais piauienses no início do século XX.....	95
Quadro 2		Relação geral das casas comerciais exportadoras de borracha em 1913.....	99

TABELAS

Tabela 1	–	Valor do escravo conforme a idade.....	29
Tabela 2	–	Distribuição proporcional, pelos diferentes municípios da província, da 6ª quota do fundo de emancipação na importância de 25:000\$000	32
Tabela 3	–	Produtos de exportação do Piauí em 1907.....	49
Tabela 4	–	Exportação do Piauí 1905-1907.....	52
Tabela 5	–	Exportação da Maniçoba 1903-1912.....	91
Tabela 6	–	Salários dos maniçobeiros.....	105
Tabela 7	–	Estabelecimento de uma plantação de maniçoba no Piauí.....	109

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	LEGISLAÇÃO ESCRAVISTA: DISCIPLINA E CONTROLE NA GÊNESE DA FORMAÇÃO DO MERCADO DE TRABALHO NO PIAUÍ	14
2.1	Lei do Ventre Livre (1871)	14
2.1.1	A Lei do Ventre Livre na província do Piauí: Colônia de São Pedro de Alcântara.....	17
2.1.2	Mudanças na aquiescência dos escravos.....	22
2.2	Lei dos Sexagenários (1885)	25
2.2.1	A discussão da Lei dos Sexagenários no Parlamento brasileiro.....	27
2.2.2	A Lei dos Sexagenários na província do Piauí.....	30
2.3	Lei Áurea (1888)	35
3	A REGIONALIZAÇÃO DO MERCADO DE TRABALHO: O EXTRATIVISMO DA BORRACHA DE MANIÇOBA NO SUDESTE DO PIAUÍ	42
3.1	“Tudo pelo Trabalho”: os trabalhadores no extrativismo da Manihot Piauhyensis	55
3.1.1	Organização do processo de trabalho.....	64
4	FORMAÇÃO DO MERCADO DE TRABALHO NO PIAUÍ: DESVALORIZAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO NO EXTRATIVISMO DA BORRACHA DE MANIÇOBA	73
4.1	Sistema de barracão	73
4.2	Formas de remuneração	93
4.2.1	Meação.....	93
4.2.2	Assalariamento.....	101
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	110
	REFERÊNCIAS	113

1 INTRODUÇÃO

A diversidade dos testamentos históricos é quase infinita. Tudo o que o homem diz ou escreve, tudo o que fabrica, tudo o que toca pode e deve informar sobre ele [...] O objeto da história é, por natureza, o homem. Digamos melhor: os homens [...] por trás dos grandes vestígios sensíveis da paisagem (os artefatos ou as máquinas), por trás dos escritos aparentemente mais insípidos e das instituições aparentemente mais desligadas daqueles que as criaram, são os homens que a História quer capturar (BLOCH, Marc. *Apologia da história ou o ofício de historiador*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001. p. 54-79).

O trecho da obra clássica do historiador Marc Bloch sempre esteve presente nas minhas problematizações sobre o ofício do historiador. Como historiadora, minhas perspectivas estiveram na possibilidade de pesquisar e escrever sobre sujeitos e sua relação com o sistema social que o determina. Logo, é sobre homens, mulheres e crianças que estiveram presentes nas relações produtivas do Piauí na segunda metade do século XIX e início do XX que trata o presente trabalho. *A Formação do Mercado de Trabalho no Piauí: a Transição do Trabalho Escravo para o Trabalho Assalariado* busca evidenciar as relações de trabalho que determinaram o cotidiano de trabalhadores responsáveis em construir aspectos fundantes no desenvolvimento material do Estado.

O recorte temporal (1871- 1930) oferece a oportunidade de analisar o processo de desescravização a partir da promulgação da legislação escravista: Lei do Ventre Livre (1871), Lei dos Sexagenários (1885), Lei Áurea (1888), e o surgimento do Extrativismo da Borracha de Maniçoba no Sudeste do Piauí, no início do século XX, como um processo importante na formação do mercado de trabalho no Piauí.

A Historiografia Nacional, que estudou a formação do mercado de trabalho no Brasil, partiu da análise da legislação escravista para compreender o processo de gestação desse mercado. Para esses teóricos, fazia-se necessário compreender o que o Império brasileiro objetivava com a promulgação de leis gradualistas e paulatinas de libertação dos trabalhadores escravizados. Para essa historiografia, explica-se no fato de que, naquele momento, o Brasil sofria pressões internacionais, em especial do Parlamento inglês, para libertar os cativos como forma de transformá-los em trabalhadores assalariados; configurando, deste modo, a formação do mercado de trabalho no Brasil. O conjunto das Leis emancipacionistas configura-se como etapas da gestação de um mercado de trabalho no Brasil em que foi possível criar possibilidades de inserção de diferentes categorias sociais no mundo do trabalho pré-capitalista: ex-escravos, antigos libertos, imigrantes e trabalhadores nascidos livres.

Nesse contexto, entendemos que o estudo do período de transição do trabalho escravo para o trabalho assalariado é importante para compreendermos o sistema de trabalho e seus agentes sociais, inclusive, na contemporaneidade. Para apreendermos às condições materiais de existência dos trabalhadores que estiveram presentes nas relações produtivas do Estado no período estudado, optamos pelo materialismo histórico dialético. O método apresenta, por exemplo, a estrutura, maneira de funcionamento e forma de transição dos modos de produção. Entende-se por modo de produção não apenas a produção propriamente dita de bens materiais, porém, por igual, sua distribuição, circulação e consumo.

A formação dos modos de produção compreende a infraestrutura econômica e uma superestrutura jurídico/político/ideológica. A infraestrutura contém o conjunto das forças produtivas (força de trabalho e meios de produção), considerando-se meios de produção os instrumentos e objetos de trabalho; incluindo os elementos da natureza; e relações de produção (a relação entre os detentores dos meios de produção e produtores diretos, não detentores dos meios de produção). A superestrutura contém o Estado (conjunto de instituições políticas e jurídicas) e a ideologia (MARX, 2008, p.17-42).

Conforme Marx, podemos entender ideologia como construção social, na qual as relações de produções (relação de dominação de classe), nas suas múltiplas formas (na forma de luta de classes e dominação Estatal principalmente) são justificadas, ocultadas, naturalizadas, legitimadas e invertidas sob forma de realidade objetiva (MARX, 1999, p. 23).

O modo de produção que prevaleceu no Brasil, segundo Gorender (1985), foi o escravismo colonial, que consiste em um modo de produção pré-capitalista, baseado em relações de produção divididas entre o senhor de engenho e o escravo como produtor direto. A produção é voltada para o mercado externo, subordinada exclusivamente pela metrópole. Mesmo com o processo de libertação dos cativos, foi possível perceber que estes trabalhadores escravizados continuaram de forma predominante em condições de trabalho não assalariadas, e submetendo-se a formas de remuneração similar ao trabalho compulsório.

Deste modo, a formação do mercado de trabalho no Brasil se inicia com um processo de transição de relações de produção pré-capitalistas, determinadas para outras relações produtivas sem haver aquilo que Marx denominou revolução. Para Marx a revolução é a mudança de um modo de produção para outro, pela contradição fundamental entre os meios de produção e as relações de produção. No momento da mutação, o modo de produção entra em crise até que se transforme completamente para outro modo de produção no qual existe a modificação completa de todas as instituições antigas por novas completamente incompatíveis (MARX, 2013, p. 23-45). Através da pesquisa realizada, percebemos que o momento de

transição do trabalho escravo para o trabalho assalariado no Brasil e no Piauí não empreendeu na transformação de um modo de produção para outro, pois, com a libertação dos cativos, as formas de trabalho assumidas na primeira República traziam características inerente à instituição escravocrata do século XIX.

A apreciação desses recursos metodológicos através da História possibilita visualizar as tensões e contradições no interior da sociedade. O método permite compreender as permanências e transformações de determinado sistema produtivo.

Para o desenvolvimento da pesquisa cruzamos variados tipos de fontes, entre elas: Falas, Mensagens e Relatórios do Poder Executivo; Pareceres e Registros do Poder Legislativo; Jornais e Relatórios dos viajantes que estiveram nas áreas produtoras de maniçoba no início do século XX, a serviço do governo federal. Os documentos, ao longo da escrita, foram situados em uma estrutura teórica com o objetivo de compreender sua importância como produtos de uma época, portanto, não sendo possível concebê-los como verdade absoluta.

Além desta (1) Introdução, o trabalho está estruturado em três capítulos, ou, conforme as diretrizes da ABNT, em cinco partes. No primeiro capítulo (ou parte 2), analisamos o efeito da legislação escravista na província do Piauí. Percebemos que os dirigentes políticos da província tentavam, de todo modo, operacionalizar o processo de formação do mercado de trabalho, de acordo, com as diretrizes implementadas pelo Império brasileiro, cujo princípio era assegurar a transição do trabalho escravo para o trabalho assalariado, sob total disciplina e controle da força de trabalho dos indivíduos libertos. A legislação escravista, nesse sentido, possui um caráter dialético e contraditório, pois, ao tempo em que retarda o fim da escravidão, ela também estimula a gestação de um mercado de trabalho.

Para Ademir Gebara (1986), a lei pode ser vista instrumentalmente, tanto medindo quanto reforçando relações de classe, ou ainda, em termos ideológicos legitimando a estrutura de classes já existente. Entretanto, a lei, mesmo nas sociedades escravistas, é moldada não apenas pelos homens brancos, mas também pelos escravizados. Assim, a lei não pode ser vista como um fenômeno passivo, que existe apenas como uma mera consequência de uma dada formação social. A lei constitui uma força ativa na mediação entre as classes, sendo também uma força parcialmente autônoma. Trata-se de um fenômeno que possui sua própria história, no sentido de que pode provocar mudanças no comportamento social.

No segundo capítulo (ou parte 3), analisamos a regionalização do mercado de trabalho no período pós-abolicionista. Para Alexandre Barbosa (2003), a transição de um “não mercado” de trabalho para um mercado de trabalho nacional, e em consolidação no pós-1930,

passaria por dois momentos: o primeiro envolvendo o encaminhamento do fim do tráfico de escravos até a Abolição; e o segundo implicando a formação de mercados de trabalho mancos, incompletos e fragmentados regionalmente. Deste modo, carregando antes a indelével herança da escravidão, e moldado pelos interesses das elites econômicas dominantes. Enfim, apresentando características destoantes nas várias regiões do País e contando, durante toda a transição, com a mão pesada do Estado.

É nesse quadro de regionalização do mercado de trabalho no período pós-abolicionista que surge no Piauí a atividade de extração da borracha de maniçoba como a principal referência econômica para o desenvolvimento do Estado. Ao findar o século XIX, a economia do Piauí assentava-se primordialmente no extrativismo, impulsionado pelo mercado internacional e os recursos naturais disponíveis no Estado, estimulando os interesses privados e estatais para a produção de borracha (QUEIROZ, 2006, p. 128-138).

Os maniçobeiros foram os trabalhadores que estiveram na base de sustentação dessa atividade econômica. O plantio, a extração e o comércio da borracha transferiram um considerado número de trabalhadores da agricultura de subsistência para a indústria da maniçoba. Os maniçobeiros alojavam-se nas áreas produtoras de látex para o trabalho de extração com suas famílias; mulheres e crianças também participaram do trabalho nos maniçobais piauienses.

No terceiro capítulo (ou parte 4), abordamos a desvalorização da força de trabalho na indústria gomífera no Piauí. Assinale-se que a precarização da mão de obra dos maniçobeiros estava determinada pelas relações de trabalho aviltadas ao sistema de barracão, em que a concentração fundiária na região produtora de látex retirou do maniçobeiro a condição de independência frente ao processo produtivo do qual foi responsável pela produção de riquezas. A remuneração predominante dos extratores do látex nos maniçobais piauienses foi a meação que consistia na troca de produtos como alimentos e utensílios de trabalho por borracha colhida através do crédito, tornando o maniçobeiro em um eterno devedor. Analisamos a existência também do assalariamento nos maniçobais piauienses que resultou da concentração de um significativo número de trabalhadores no extrativismo da borracha.

Por fim, as Considerações Finais (parte 5) e as Referências, que constituíram a base fundamental para a construção do presente estudo.

2 LEGISLAÇÃO ESCRAVISTA: DISCIPLINA E CONTROLE NO PROCESSO DE GÊNESE DA FORMAÇÃO DO MERCADO DE TRABALHO NO PIAUÍ

2.1 Lei do Ventre Livre (1871)

A Lei do Ventre Livre (1871) é considerada pela historiografia nacional como o primeiro momento da intervenção do Estado, nas relações de trabalho, como reguladora e disciplinadora da força produtiva. Essa Lei formulou a estratégia básica, tanto para definir a forma pela qual se daria à Abolição da Escravatura, como também a transição para o sistema de trabalho assalariado (GEBARA, 1986, p. 11). Por meio de uma interpretação da Lei de 1871, nota-se a preocupação do Império brasileiro em limitar o domínio privado dos senhores de escravos, ao tempo em que fomenta a transição para o mercado de trabalho de forma gradual e controlada. Percebe-se a preocupação dos legisladores brasileiros em proteger às relações produtivas do País da “ociosidade” e “vadiagem” protagonizadas pelos libertos. Como bem percebemos no Art. 6 da referida lei:

Em geral os escravos libertados em virtude desta lei ficam durante cinco anos sob a inspeção do Governo. Eles são obrigados a contratar seus serviços sob pena de serem constrangidos, se viverem vadios, a trabalhar nos estabelecimentos públicos. Cessará, porém, o constrangimento do trabalho sempre que o liberto exhibir contrato de serviços (BRASIL, 1871, p. 150).

Nesta transcrição, é notória a preocupação do Estado em disciplinar e controlar a mão de obra liberta, sob pena de serem “constrangidos” se fossem viver “vadios”. Temia-se com o processo de desescravização não retirar deste liberto a mesma força de trabalho anteriormente desempenhada. Esse controle era exercido sob condições extra econômicas: “a promulgação de leis de prisão para contratos de trabalhos não cumpridos, promessa de isenção no recrutamento pelo exército, em troca de engajamento no trabalho assalariado e ameaças de reescravização para os libertos” (GORENDER, 1990, p. 154).

Percebe-se certa coerção exercida por uma legislação de classe, preocupada em garantir seus privilégios, frente ao processo de gestão do mercado de trabalho no Brasil, que tinha como elemento fundante a transformação da mão de obra escravizada em força de trabalho assalariada, a qual se fazia necessária e inevitável nas circunstâncias nacionais e internacionais à época.

Para efeito de comparação, deve ser lembrado o processo de expropriação sofrido pelos trabalhadores camponeses do Oeste da Europa, no período do séc. XV ao início do séc.

XVI, os quais foram expulsos de suas terras comunais, por grandes senhores latifundiários, com o objetivo de transformar os terrenos cultiváveis em pastos. Como bem evidenciou Marx: “lançou de improviso, no mercado de trabalho, uma massa de trabalhadores sem lar nem pão” (MARX, 1977, p. 21). A privatização das terras retirou das mãos dos trabalhadores os meios de produção necessários à reprodução, e os obrigou a vender sua força de trabalho. Deste modo, transformou os servos e pequenos produtores independentes em assalariados.

Entretanto, essas transformações ocorridas no sistema de vida desses trabalhadores provocaram uma massa de sujeitos socialmente “desajustados”, no processo produtivo à época. Em razão disso, surgem, entre estes, mendigos, ladrões e vagabundos (MARX, 1977, p. 57-74). Desta forma, foi criada uma legislação, nos fins do séc. XVI, no Oeste da Europa, com o intuito de combater a “vadiagem” exercida pelos trabalhadores que haviam sido expulsos de suas terras. Por sua vez, os legisladores se esqueceram de que esses sujeitos tinham sido expropriados da sua própria condição de existência.

Entre as cláusulas da legislação supramencionada, evidenciava-se que, em caso de reincidência, o vadio “deveria ser açoitado, devendo ser cortada a metade da orelha; na segunda reincidência seria tratado como traidor e executado como inimigo do Estado” (MARX, 1977, p. 58). Nota-se que o processo de formação do mercado de trabalho, com base no assalariamento, e, em consequência, na produção e acumulação de capital, dá-se, através da expropriação da força de trabalho, em que a classe dominante, por meio do Estado, regula e controla as formas pelas quais serão assumidas as novas condições sociais.

Assim, surge um discurso ideológico – produzido pela classe dominante sobre esses trabalhadores expropriados (produtores diretos) e acerca daqueles que permanecem em condições de trabalho compulsório (a exemplo dos escravizados) – de que são vadios, ociosos e indisciplinados. Instala-se, nesse sentido, uma insegurança da classe dirigente em não conseguir retirar dessa massa de “labutadores” a mesma exploração de outrora. Em vista disso, promulgam-se diferentes tipos de decretos e leis como forma de constranger o trabalhador de possíveis atos de desordem.

A Lei do Ventre Livre, nesse sentido, ao tempo em que outorgou a não perpetuidade da escravidão, por meio do ventre da escrava, também retardou o fim, em definitivo, da escravidão como bem demonstra o parágrafo 1º da lei: “os ditos filhos menores ficarão em poder e sob a autoridade dos senhores de suas mães, os quais terão obrigação de criá-los e tratá-los até a idade de oito anos completos” (BRASIL, 1871, p. 147).

Percebemos que o ingênuo nascido livre continuava em condições de trabalho compulsório. Assim, ao completar oito anos, o senhor da mãe escrava teria a opção de receber

do Estado à indenização de 60\$000 ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de vinte e um anos completos (BRASIL, 1871, p. 147). Deste modo Jacob Gorender (1990) refuta a premissa de que a Lei do Ventre criou às possibilidades de formação do mercado de trabalho no Brasil. Para este autor, a Lei do Ventre Livre, mais uma vez, tratava-se de uma lei regulamentadora do trabalho compulsório e não da organização de um verdadeiro mercado capitalista de trabalho livre (GORENDER, 1990, p. 147).¹

Para Gorender (1990), foi o Abolicionismo, enquanto movimento popular, urbano e revolucionário, que criou os alicerces para a formação de um mercado de trabalho no Brasil. De acordo com ele, a partir da década 70 do século XIX, a criminalidade em torno da rebeldia escrava revela um indício de resistência, desses sujeitos, frente ao sistema escravocrata. O Abolicionismo, neste sentido, incentivou e potencializou as ações dos escravos. Segundo este autor, o escravismo no Brasil promoveu novas forças produtivas; assim, faziam-se necessárias transformações na aquisição de mão de obra, haja vista que as atividades produtivas nascentes demandavam maior contingente de trabalhadores.

É nesse momento de transformações e mudanças nas relações produtivas no Brasil, frente à convicção de que a escravidão já não corresponde ao interesse nacional, que se forma o Abolicionismo, ativamente militante, e se expande sua hegemonia no corpo social à época. Para Gorender (1990), os escravizados não dispunham de condições estruturais para formular um projeto nacional; nesse sentido, o Abolicionismo foi responsável por traçar um projeto de transformação nacional que viabilizaria a gestação do mercado de trabalho no Brasil.

Contudo, na província do Piauí, por meio da documentação analisada, percebeu-se que o Abolicionismo, na condição de movimento organizado e urbano, teve reduzida influência no processo de formação de um mercado de trabalho; por outro lado, com a promulgação da Lei do Ventre Livre (1871), tentou-se controlar e disciplinar uma massa de indivíduos libertos para o trabalho assalariado.

¹ Entretanto, para Marx, o conjunto do desenvolvimento, abrangendo ao mesmo tempo a gênese do salariado e do capitalismo, tem por ponto de partida a servidão dos trabalhadores. Ou seja, a base de evolução de um modelo produtivo é a expropriação dos trabalhadores. Neste sentido, o argumento de Gorender é inválido para pensar que a formação de um mercado de trabalho livre requer uma força de trabalho não alienável. A exploração da mão de obra será uma permanência na transição de um modo produtivo para outro. Assim, a forma de trabalho compulsório assumida pelos libertos, mesmo depois da promulgação da Lei de 1871, não impossibilita a gestação de um mercado de trabalho livre. Para essa análise ver: MARX, Karl. **A origem do capital: a acumulação primitiva**. São Paulo: Global, 1977. p. 16.

2.1.1 A Lei do Ventre Livre na Província do Piauí: Colônia de São Pedro de Alcântara

Conforme Solimar Oliveira (2005), em razão da Lei do Ventre Livre, começou-se a esboçar um plano, no campo das relações produtivas do Estado, para se implantar um estabelecimento agrícola (LIMA, 2005, p. 147). Esse projeto, de autoria do agrônomo Francisco Parente, tinha a intenção de introduzir, nas fazendas nacionais, um sistema de trabalho que visava a transição do trabalho escravo para o trabalho assalariado, por meio da criação do estabelecimento Agrícola de São Pedro de Alcântara, utilizando-se o trabalho dos libertos nacionais.

Deste modo, em 23 de abril de 1874, foi consolidado o empreendimento do agrônomo Francisco Parente, o trabalho realizado na colônia agrícola seria exercido por todos os libertos da nação “aptos para o trabalho e não estiverem empregados por conta do governo, os inspetores dos departamentos do Piauí e Nazaré entregarão ao mencionado agrônomo os libertos da nação” (LIMA, 2005, p. 150). Até mesmo os libertos que se achassem a serviço de particulares poderiam ser recrutados para o trabalho na Colônia Agrícola.

Nos jornais que circulavam na província do Piauí, no ano de 1870, já anunciavam a criação do projeto de uma Colônia Agrícola à margem dos rios Parnaíba ou Uruçuí. Nesse sentido, justificava-se a criação desse estabelecimento como consequência do processo de abolição gradual da escravidão, o qual necessitava: “preparar-nos para recebê-la sem grandes abalos” (A PÁTRIA, n. 36, 13 ago. 1870). De acordo com Raquel Costa (2014), a Colônia Agrícola foi denominada, por Francisco Parentes, de Colônia Agrícola de São Pedro de Alcântara, nome escolhido em homenagem ao Imperador do Brasil (COSTA, 2014, p. 79).

No período em que o estabelecimento se mantinha sob a coordenação de Ricardo Ernesto Ferreira de Carvalho, este evidenciava que o plano adotado para a fundação do estabelecimento abrangia todos os ramos da indústria rural, ficando, além disso, a colônia obrigada a ter sob sua tutela a educação e sustento de todos os libertos nacionais menores, adultos e inválidos existentes nas cinco fazendas de gado entregues à sua administração (APEPI, 1882).

Ricardo Ernesto ressaltava que, se o referido estabelecimento nenhuma vantagem oferecesse à lavoura, poderia ser utilmente aproveitado como estabelecimento zootécnico, ou seja, no melhoramento da criação de gado e introdução de novas raças (APEPI, 1882). Sob a direção do bacharel Pedro de Alcântara Peixoto de Miranda Veras, noticiava-se que o estabelecimento progredia sensivelmente, sendo lícito esperar que, em breve prazo, fosse

possível apresentar os resultados previstos por seu ilustrado fundador, Francisco Parente (A PÁTRIA, n. 76, 23 set. 1871, p. 3).

De acordo com Pedro de Alcântara Peixoto, a Colônia Agrícola funcionava como uma casa de Educação e Trabalho, e nela havia Ordem e Disciplina. Essa vigilância severa era exercida sobre os trabalhos das oficinas, o que possibilitaria progresso nas vendas realizadas pelo estabelecimento. “Inocular no espírito dos meninos o amor ao trabalho, corrigir-lhes os maus hábitos, sujeitar a obediência mais pelo amor que pelo receio do castigo” (A PÁTRIA, n. 76, 23 set. 1871, p. 3). Faziam-se imperativos outros instrumentos de coerção, e não apenas aqueles antigos exercidos pelo castigo físico; agora, seria necessária também a construção de uma ideologia pautada na ética do trabalho, com base na civilidade e moralidade, como mecanismos de combater a vadiagem e a ociosidade, males trazidos por meio do processo de desescravização.

Entende-se, portanto, com base no exposto, que a criação da Colônia de São Pedro de Alcântara – com a introdução da força de trabalho liberta, inclusive, dos ingênuos, filhos de mulheres escravas – objetivava a implantação de um sistema de trabalho com disciplina e ordem, cuja preocupação dos dirigentes políticos da província do Piauí assentava-se na possibilidade de promover a transição do trabalho escravo para o trabalho assalariado, de forma controlada e gradual.

Até 30 de junho de 1883, havia 7.810 filhos livres de mulher escrava na província do Piauí. Desse total, 3.819 do sexo masculino e 3.991 do sexo feminino; acrescente-se a isso que 145 ingênuos foram entregues às mães libertas, e 117 foram entregues ao Estado por opção de serviços (APEPI, 7 jun. 1884). Geralmente, este tipo de ocupação consistia em servir ao Exército, Forças Armadas ou Marinha. Estes foram selecionados pelos inspetores das fazendas nacionais; neste sentido, pôde-se perceber que o processo de seleção foi rigoroso, haja vista que apenas 117 foram escolhidos. Assim, aqueles que representavam a maioria permaneceram nas fazendas nacionais do Piauí.

Deste modo, pode-se deduzir que havia um número considerado de ingênuos e que poderiam ser conduzidos à Colônia de São Pedro de Alcântara; pois, como bem demonstra a autora Raquel Costa (2014), os ingênuos e os trabalhadores, libertos pela Lei do Ventre Livre (1871), que seriam recrutados para o trabalho na Colônia Agrícola, eram provenientes das fazendas nacionais, pois, para a construção e funcionamento do estabelecimento, foram desmembradas terras que pertenciam à inspeção de Nazaré: “Guaribas, Serrinha, Algodões e olho d’água” (COSTA, 2014, p. 80). Entretanto, seriam utilizados todos os libertos e ingênuos

dos três departamentos: Piauí, Canindé e Nazaré, que obedecessem às exigências feitas pelo governo.

De acordo com Solimar Oliveira (2005), o cativo para os libertos que continuaram nas fazendas nacionais prolongou-se até 29 de setembro de 1873, quando foi aprovada pela Presidência da província a relação dos trabalhadores que passariam à condição de assalariados pelo governo (LIMA, 2005, p. 148). O presidente da província do Piauí, Manoel do Rego Barros Sousa Leão, regulamentou a Lei do Ventre Livre e estabeleceu normas referentes àqueles trabalhadores que continuariam nas fazendas nacionais, sob as condições que corresponderiam ao seu novo estado civil.

Neste sentido, estas novas condições, assumidas pelo liberto estavam direcionadas às relações de trabalho, determinadas, agora, em uma remuneração em troca de sua força de trabalho. Em relação ao pagamento dos salários, ficou estabelecido pelo decreto que os libertos do sexo masculino, de quinze a quarenta e cinco anos, receberiam o salário mensal de 4\$000 réis, sendo de 5\$000 réis o dos chefes de campo e artífices, e os do sexo feminino, o de 3\$000 réis mensais. O presidente da província, através do regulamento, ressaltava que os salários seriam pagos, no princípio de cada mês, pelos administradores, mediante a folha por eles apresentada, conforme modelo fornecido pela Tesouraria de Fazenda, no qual deveriam estar especificados os descontos que sofrerem em seus salários (LIMA, 2005, p. 180).

De acordo com o regulamento estabelecido pelo presidente da província Manoel do Rego Barros, esses libertos que passariam a ser remunerados com base no assalariamento, ao prestarem serviços às fazendas dos departamentos do Piauí e de Nazaré e das do Canindé, seriam obrigados a trabalhar diariamente, durante dez horas, no serviço que lhes fosse indicado pelos administradores das respectivas fazendas, exceto aos domingos, dias santificados ou de festa nacional, nos quais serão empregados unicamente nos trabalhos indispensáveis, tendo direito a uma hora por dia para cada refeição (LIMA, 2005, p. 180). Nota-se uma tentativa de organizar às relações de trabalho no Piauí, em decorrência da Lei do Ventre Livre, no sentido, de especificar os dias e horas de trabalho, sobretudo, no pagamento da força de trabalho dos libertos por meio de uma remuneração.

Contudo, entende-se que não foram todos os libertos de 1871 que ficaram no trabalho remunerado com base no assalariamento; o regulamento especificava que “àqueles que pelo seu estado de infância, velhice ou moléstia não puderem prestar serviço regular e permanecerem nas ditas fazendas terão direito a alimentação, vestuário e tratamento em suas enfermidades” (LIMA, 2005, p. 180). Entretanto, mesmo não podendo estar ocupado no

processo produtivo mais laborioso, deveria ocupar-se nos serviços compatíveis com o seu estado.

Deste modo, pôde-se constatar que os escravos decretados livres, a partir da Lei do Ventre Livre (1871), passaram a ser objeto constante de controle e disciplina, exercido pelos dirigentes da província. Neste sentido, são perceptíveis os esforços da Província para organizar as relações de trabalho, frente ao processo de desescravização vivenciado pelo Império brasileiro. Nota-se, com base nas fontes estudadas, que a tentativa de disciplinar e controlar esses egressos da escravidão fazia-se presente no trabalho realizado pelas oficinas da Colônia Agrícola de São Pedro de Alcântara, como estratégia de dominação para com os trabalhadores na nova relação de trabalho, baseada no assalariamento, conforme se pode verificar pelas obrigações nos contratos de serviços no estabelecimento de São Pedro de Alcântara:

Pelas faltas que cometerem no cumprimento de seus deveres ficam sujeitos às seguintes penalidades:

Por falta de serviço de oito até quinze dias, sem causa justificada, reclusão de dois até quatro dias com toda alimentação ou somente com metade.

Pela falta de serviço por mais de 15 dias até um mês, reclusão em quarto escuro de oito a quinze dias, seguindo-se o disposto no parágrafo antecedente quanto à alimentação.

Aquele que faltar ao serviço de um até dois meses, além de se lhe descontar o salário a que tem direito, sofrerá até um mês de reclusão em quarto escuro com meia ração, e poderá, sendo do sexo masculino e tendo aptidão, ser apresentado ao presidente da província para ter praça como recruta na força de linha ou de polícia, conforme o tempo de sua ausência.

No caso de reincidência serão duplicadas as penas dos parágrafos antecedentes.

Aquele que cometer algum furto sofrerá o desconto pela terça parte em seus salários, a fim de indenizar o valor do mesmo, sendo, além disso, punido com a pena de reclusão solitária de 15 a 30 dias.

Aquele que se julgar injustamente punido pelo administrador poderá pedir-lhe permissão para queixar-se ao inspetor do Departamento ou ao inspetor da tesouraria da fazenda.

Por desleixo e outras faltas não especificadas neste regulamento poderão ser-lhes aplicáveis outras quaisquer penas moderadas, a juízo dos respectivos administradores, menos as corporais.

Logo que os libertos completarem a idade de oito anos, deverão os administradores obrigá-los a frequentar as escolas públicas de instrução primária, que se acharem próximas. Se, porém, estas estiverem a tal distância, que seja impossível aos líberos frequentá-las,

os administradores serão obrigados a ensinar-lhes, ao menos durante duas horas por dia, os princípios elementares de instrução primária e de religião, tendo por este trabalho direito a uma gratificação, que será arbitrada pelo Ministério da Fazenda, se assim o julgar conveniente, e correndo neste caso as despesas com os objetos necessários ao ensino por conta do Estado e do procurador de Suas Altezas Conde e Condessa de Áquila (LIMA, 2005, p. 181).

Observa-se, nesta transcrição, a preocupação de assegurar o processo de transição do trabalho escravo para o trabalho assalariado na província do Piauí, com controle e exigência de disciplina para com os libertos. A Lei do Ventre Livre, nesse sentido, estabelece que esse mando político, exercido pelo Estado e pelo poder privado dos senhores, não mais poderia ser efetivado somente através do castigo físico; fazia-se necessária a construção de uma ideologia do trabalho voltada para a Educação. No sentido de torná-los “dóceis” ao trabalho assalariado, haja vista esta transição para a formação de um mercado livre ser realizada de forma gradual. Percebe-se através do documento citado que o cotidiano de trabalho do liberto, de 1871, ainda permanecia em condições compulsórias, sob forte vigilância e coerção.

Entretanto, mesmo os libertos de 1871 permanecendo em condições de trabalho obrigatório, é importante destacar a legislação escravista, cujo objetivo era a libertação paulatina e gradual dos escravizados, como elemento fundante no processo de gestação do mercado de trabalho, porque possibilitou aos trabalhadores o *status* de indivíduos livres e aptos juridicamente a vender sua força de trabalho para o mercado, ainda que estando em construção.

Como bem demonstrou Ademir Gebara (1986, p. 34), a Lei do Ventre Livre não pode ser entendida apenas como uma lei repressiva. Ela não apenas manteve os escravos sob controle, mas acima de tudo ganhou a aquiescência dos escravos para um processo de emancipação gradualista e legalmente implementado.

O caráter paliativo e regulamentado que visava a formação de um mercado de trabalho disciplinado, através da Lei do Ventre Livre, também poderia ser visto na tentativa de organizar e controlar, a população escrava por meio de uma nova matrícula exigida no Artigo 8º da lei, em que fosse possível mapear todos os escravos existentes no Império com “declaração do nome, sexo, estado, aptidão para o trabalho e filiação de cada um se for conhecida” (BRASIL, 1871, p. 151). O parágrafo 4º enfatizava que os filhos de mulher escrava seriam matriculados em livro distinto; caso os senhores não realizassem a matrícula, seriam multados de 100\$ a 200\$ e seriam imputados à pena referente ao Art. 179 do código criminal (BRASIL, 1871, p. 151).

2.1.2 Mudanças na aquiescência dos escravos

Além de criar uma nova matrícula para os escravos existentes no Império, criou-se o fundo de emancipação, possibilidade de liberdade aberta pela Lei do Ventre Livre. De acordo com este fundo, seriam angariados recursos, por meio de impostos sobre os escravos, tributos sobre a propriedade na transferência de escravos, rendimentos de loteria, multas e recursos definidos nos orçamentos gerais e das províncias e municípios que libertaria os escravos segundo critérios preferenciais. O fundo privilegiaria as famílias, depois os cônjuges, escravos de diferentes senhores, e, na sequência, os que tivessem filhos nascidos livres. Os recursos deveriam ser distribuídos para as províncias que, por sua vez, os alocaria entre os seus municípios de acordo com a população escrava contabilizada no Censo de 1872 (BARBOSA, 2003, p. 120).

Legitima-se também a formação de um pecúlio por parte dos escravos. Agora, os escravos possuiriam alguns direitos, podendo se servir de uma renda oriunda “de doações, legados e heranças, e com o que, por consentimento do senhor, obtivesse do seu trabalho e economias” (BARBOSA, 2003, p. 120). Através de seu pecúlio, o escravo poderia adquirir meios para a indenização de seu valor e, assim, comprar sua alforria. Neste sentido, se o senhor fizesse alguma objeção à venda de sua liberdade, este responderia perante a lei.

Neste sentido, entende-se que a criação de pecúlio por meio da Lei do Ventre Livre representou um avanço nas relações de trabalho no sistema escravista, pois permitiu aos escravos solicitar a intervenção da justiça quando as negociações com os senhores na aquisição de sua manumissão não fossem cumpridas. De acordo com Almeida (2007), até a promulgação da Lei do Ventre Livre, era o direito costumeiro que regia as relações entre senhores e escravos; e o ato de alforriar não sofria interferência do Estado, com exceção do caso dos escravos que combateram na Guerra do Paraguai. Neste sentido, a Lei do Ventre Livre representou um divisor de águas na prática da alforria, por ser a primeira a regulamentar o direito que o escravo tinha de formar um pecúlio (ALMEIDA, 2007).

Convém assinalar que, na província do Piauí, no ano de 1830, o número de trabalhadores escravizados libertos foi considerado significativo, a ponto de preocupar as autoridades da província que solicitavam providências ao imperador: “que o governo imperial adote uma medida a respeito de tais liberdades, que muitas vezes são só de interesse particular e tendem a diminuir o número dos escravos necessários ao custeio das fazendas fiscais” (LIMA, 2005, p. 60).

Solimar Oliveira (2005) afirma que as manumissões e seus valores pareciam mesmo condicionados a interesses particulares, neste sentido, sem uma intervenção do Estado, na organização de um código de normas específico que dispusesse sobre a proteção legal dos escravos (LIMA, 2005, p. 60). Como bem explicou Almeida (2007), as cartas de alforria demonstram que, de fato, havia um silêncio da lei, sobre a prática de se alforriar no país até a Lei do Ventre Livre.

Esse caráter costumeiro em torno do ato de alforriar poderia ser visto, na província do Piauí, um ano antes da promulgação da Lei do Ventre Livre, em razão do sentimento de nacionalismo manifestado nos proprietários de escravos por causa do término da Guerra do Paraguai. Em 1870, o vigário da Freguesia de Nossa Senhora do Amparo, cidade de Teresina, o padre Mamede Antônio de Lima, outorgou carta de liberdade a três “escravinhas” de sua propriedade: Victoria e Liberata, filhas de sua escrava Raimunda e a recém-nascida de nome Maria, filha de sua escrava Benedita. O pároco evidenciava nas cartas de alforria que essa atitude era fruto do seu pensamento emancipacionista a favor do “elemento servil” (A PÁTRIA, n. 8, 30 jul. 1870, p. 3).

Destaque-se que o Padre Antônio não foi o único proprietário de escravos a conceder cartas de alforria, neste mesmo ano, declarando o seu sentimento progressista e patriótico; o mesmo aconteceu com o coronel José Amaro Machado da Vila de Batalha, motivado, segundo ele, com a “fausta” e “grata” notícia do término da Guerra do Paraguai, e como manifestação do seu patriotismo, estava conferindo liberdade a sua escrava Theodora (A PÁTRIA, n. 17, 31 ago. 1870, p. 3). Nota-se que, aproximadamente, um ano antes da promulgação da Lei do Ventre Livre (1871), as manumissões pareciam mesmo condicionadas a interesses particulares, sem uma intervenção mais legítima do Estado.

Entretanto, para este período, influenciadas também pelo processo de desescravização do “elemento servil”, as alforrias, além de possuírem um caráter particular, também estavam atreladas à ideia de progresso, no sentido de promover o fim da escravidão. Dirigentes do partido conservador que atuavam no cenário político na província do Piauí relatavam que a ideia da emancipação dos escravos estava amadurecida no ânimo de todos os brasileiros.

A libertação do cativo era uma realidade que falava mais alto do que todas as conveniências políticas, e as gazetas noticiavam diariamente que se emancipavam no Brasil dezenas de escravos; os emancipadores eram homens de todos os credos políticos. “A ideia emancipadora na nossa província tem tido um incremento espantoso, graças ao fato de o patriotismo, não é raro ler-se nos jornais notícias de alforrias” (A PÁTRIA, n. 17, 31 ago. 1870, p. 3).

No ano de 1870, os jornais da província do Piauí publicavam a legislação elaborada por Perdigão Malheiros,² cujo principal objetivo era informar a população local sobre o direito dos escravos em torno da aquisição da alforria. Nela especificava que o escravo, ao exhibir a vista o preço de sua avaliação, poderia ter o direito à sua alforria; o Senhor teria direito a indenização; nesse sentido, o escravo poderia pagar-lhe com serviços, porém, nunca excedente a cinco anos (A PÁTRIA, n. 17, 31 ago. 1870, p. 3).

O escravo também passava a ter direito a sua manumissão ao prestar serviço ao Estado: Exército, Marinha e Forças Armadas. De acordo com o código elaborado por Malheiros, o escravo ao prestar algum relevante serviço ao senhor, sua esposa ou herdeiro, como salvar a vida, a honra, ama de leite de algum filho ou descendente também teria direito a sua alforria (A PÁTRIA, n. 8, 30 jul. 1870, p. 4). Essas informações anunciadas pelas gazetas piauienses demonstram que o processo de desescravização na província era objeto de interesse da população.

Por sua vez, o conjunto de leis organizadas pelo jurista Malheiros não foi exercido efetivamente, mas foi de extrema importância na elaboração das leis paliativas de libertação dos escravos – Lei do Ventre Livre (1871), Lei dos Sexagenários (1885) e Lei Áurea (1888) – haja vista ter sido a base para a construção dessas leis, que funcionariam como instrumentos do processo de desestruturação do sistema escravocrata.

Por outro lado, o ato de alforriar na província do Piauí suscitou problemas. De acordo com a historiadora Raquel Costa (2014), os egressos da escravidão, mesmo depois de conquistar sua liberdade, por meio das alforrias concedidas ou compradas, ainda continuavam a ser explorados por seus antigos senhores. Fazia-se sempre necessário, após a conquista da alforria, recorrer às autoridades policiais e judiciais para efetivar seu novo estatuto civil (COSTA, 2014, p. 151). Essa liberdade adquirida era a todo instante negociada com os seus senhores.

Nesse contexto, pôde-se perceber que os dirigentes políticos da região tentavam, de todo modo, operacionalizar o processo de formação do mercado de trabalho na província, de acordo com as diretrizes implementadas pelo Império brasileiro, cujo principal objetivo era assegurar a transição do trabalho escravo para o trabalho assalariado, sob total disciplina e controle da força de trabalho dos indivíduos libertos.

² Perdigão Malheiros foi um jurista brasileiro, ministro do Supremo Tribunal de Justiça do Império do Brasil. Autor da obra *A escravidão no Brasil: ensaio histórico, jurídico e social*. Enquanto abolicionista, Malheiros foi considerado moderado e conservador. Ele era também contra a Abolição imediata. Entretanto, realizou um trabalho importante na elaboração de uma legislação voltada para a extinção da escravidão apesar de não ter sido cumprida na prática.

A Lei do Ventre Livre, nesse sentido, possui um caráter dialético e contraditório, pois, ao tempo em que retarda o fim da escravidão, também estimula a gestação de um mercado de trabalho. Percebemos, assim, a importância da Lei do Ventre Livre, na qual o Império brasileiro interveio, pela primeira vez, nas relações de trabalho, entre os senhores e os escravos, minimizando, o arbitramento em torno das alforrias pelo poder privado dos senhores. Entendemos que a Lei do Ventre Livre também desempenhou na Província do Piauí um papel importante na aquiescência dos escravos. Assim, não sendo interpretada apenas como Lei repressiva, mas sobretudo regulamentadora do processo de transição do trabalho escravo para o trabalho assalariado.

2.2 Lei dos Sexagenários (1885)

A Lei dos Sexagenários também conhecida como Saraiva-Cotegipe foi, durante muito tempo, esquecida pela historiografia nacional. Isso ocorreu pelo fato de esta Lei ter significado, para muitos, uma derrota do Movimento Abolicionista, que travou uma luta com o parlamento brasileiro, a fim de garantir a abolição do cativo, sem indenização nem prestação de serviços. Contudo, essa Lei possui importantes significados para a compreensão dos momentos finais da escravidão no Brasil. Ela faz parte de um projeto do Império brasileiro que objetivava assegurar a transição do trabalho escravo para o trabalho assalariado, dentro de um gradualismo necessário para garantir os privilégios dos senhores escravistas, como também certificar que às relações de trabalho no País não seriam arremetidas pela “desordem” nem pela “ociosidade”, provocadas pela desestruturação do escravismo.

Para o parlamento brasileiro, à época, a libertação dos sexagenários significava: “O negro velho liberto há de abandonar imediatamente a casa de seu ex-senhor, lançando-se na mendicância, pelo estímulo dos vícios, o natural impulso para gozar a liberdade inteira para a vagabundagem” (MENDONÇA, 2008, p. 66).

Para esta autora, a Lei dos Sexagenários resultou de um longo e conturbado processo de discussão no parlamento; e a imagem construída sobre esse cativo pelas lideranças políticas – que queriam garantir a indenização com prestação de serviços – era a de que esse trabalhador se encontrava “imbecilizado, aviltado, ou desvairado pelo cativo”. Ainda conforme a autora, isso provava a tentativa dos parlamentares em manter a escravidão por um tempo que possibilitasse uma solução mais afinada com os interesses dos senhores.

Os debates no parlamento, em torno do “elemento servil”, tornavam-se cada vez mais acirrados, porque os senhores escravistas viam o seu domínio atacado pelos cativos e pelos

aboliconistas. Os ministérios subiam e desciam vertiginosamente do poder; os partidos políticos lutaram entre si e foram objetos de dissensões internas (MENDONÇA, 1999, p. 33). É deste modo que a discussão em torno da legitimidade da propriedade servil será manifestada durante todo o processo de elaboração da Lei Saraiva-Cotegipe, como forma de assegurar o direito de indenização em nome da legalidade da posse sobre o escravizado.

Na província do Piauí, às vésperas da promulgação da Lei dos sexagenários, o trabalho das juntas classificadoras foi bastante significativo. O fundo de emancipação criado pela Lei do Ventre Livre (1871), em razão do novo dispositivo jurídico estabelecido pela Lei Saraiva-Cotegipe, objetivou reduzir de forma anual o valor para que o escravo fosse matriculado; aumentou consideravelmente o fundo de emancipação; e tomou diversas outras providências tendentes a extinguir de forma paulatina a escravidão.

De acordo com esta Lei, o fundo de emancipação libertaria tanto os escravizados sexagenários quanto outros cativos que atendessem às normas previstas pela Lei, obedecendo assim a tabela de preços por ela imposta. Esses valores eram instituídos de acordo com a idade do escravo. Os trabalhadores de maior valor seriam aqueles de menor idade.

Entendemos que existe um debate na historiografia sobre escravidão que questiona o fundo de emancipação enquanto fonte segura para validar a aquisição dessas liberdades. No entanto, apreendemos que mais importante do que sabermos se o fundo de emancipação libertou ou não esses trabalhadores escravizados é problematizar o que o Império brasileiro arquitetava com a formação desse fundo?

Com base em nossas leituras teóricas e análises das fontes, entendemos que o fundo de emancipação foi um mecanismo criado pelo Império brasileiro de assegurar o processo de transição do trabalho escravo para o trabalho assalariado, dentro de um gradualismo capaz de assegurar o controle das relações produtivas no País. Mesmo porque o fundo de emancipação só libertaria os trabalhadores que estivessem “aptos” ao trabalho; ou seja, tratava-se mais de uma estratégia dos legisladores do Império de comandar essa força de trabalho.

As juntas classificadoras nesta província eram compostas do presidente da Câmara, do promotor público da comarca e do coletor das rendas gerais. O trabalho de classificação era realizado sob forte vigilância, e, ao ser concluído, o resultado era afixado à porta da Igreja Matriz (NUPEM, 1883). Procurava-se libertar, naquele momento, os escravizados utilizando todo o recurso estabelecido pela quota do fundo de emancipação, como forma de assegurar a transição do trabalho escravizado para o trabalho assalariado, sem causar à província uma desorganização das relações produtivas.

Além disso, durante toda a década de 1880, foi construído um discurso em que a escravidão era um grande embaraço ao progresso moral e intelectual de sua população. O Brasil deveria livrar-se dessa “nefasta instituição” e abrir-se para uma nova era de engrandecimento e progresso. Por sua vez, os dirigentes políticos do Piauí afirmavam que, sem dúvida, esta província não era “hostil à ideia tão humanitária e cristã”, que deveria associar-se ao movimento emancipador, quer organizando seus filhos em sociedades destinadas à promoção da alforria dos escravos, quer decretando seus legisladores a estabelecer taxas mais fortes na introdução e exportação de seus mesmos escravos para as demais províncias. Isso em decorrência da proibição através da Lei dos Sexagenários do tráfico interprovincial, que coibia a mudança de residência para aqueles cativos libertados pelo fundo de emancipação.

2.2.1 A discussão da Lei dos Sexagenários no Parlamento brasileiro

No início da década de 1880, as senzalas anunciavam, por meio de sua rebeldia, os momentos finais da escravidão. Essa massa de indivíduos evidenciava que o projeto de emancipação, elaborado pela Lei do Ventre Livre (1871), que visava uma transição do trabalho escravo para o trabalho assalariado de forma gradualista, teria que ser substituído “às pressas” pela libertação total e sem indenização. O abolicionismo foi responsável, neste momento, por potencializar as ações dos escravos e promover os debates parlamentares em relação à libertação dos cativos.

De acordo com Emília Viotti (2010), o Abolicionismo foi responsável por mobilizar a população, essencialmente dos centros urbanos, em torno da abolição dos escravos. O movimento obtinha fundos para a campanha abolicionista e promovia comícios e conferências. Deste modo, conseguia arrastar multidões de pessoas, entre estas profissionais liberais, como, médicos, professores, advogados, e diversos outros segmentos sociais para as ruas. Utilizavam cartazes e distribuíam-se “panfletos informando que a escravidão era um crime e a propriedade do escravo um roubo” (COSTA, 2010, p. 78-79). A década de 1880 inicia-se, deste modo, sob um clima de muita agitação em prol da libertação dos cativos.

Nesse cenário de reivindicações políticas em torno da emancipação dos escravos, eleva-se ao poder o conselheiro Dantas, no ano de 1884. O ministério de Sousa Dantas apresenta à Câmara o Projeto de Libertação dos Escravos de sessenta anos. O plano elaborado pelo gabinete dos liberais, apresentado por Rodolfo Dantas, trazia em seu preâmbulo o caráter gradualista e lento evidenciado, desde a Lei do Ventre Livre (1871). Assim, também

informava a necessidade de assegurar o controle e a disciplina no trabalho da lavoura, como bem podemos apreender:

Art. 2. O domicílio dos libertos pelo fundo de emancipação considera-se fixado, por cinco anos, a contar da data da alforria, no município onde residiam ao tempo dela. (...) § 2. O liberto que deixar o seu domicílio legal será policialmente compelido a voltar a ele, e incorrerá nas penas de dois a trinta dias de prisão, com serviços nas obras e estabelecimentos públicos, onde os houver. I. Da primeira transgressão conhecerá o juiz de paz cabendo-lhe impor sem recurso, as penas de dois a cinco dias de prisão. II. Nas reincidências julgará o juiz de substituto, ou o municipal, sendo a pena de 10 a 30 dias, com recurso voluntário para o juiz de direito. (...) § 3. O liberto que não exercer profissão ou emprego, ou não tiver sua propriedade, lavoura ou indústria, por onde granjeie a subsistência será obrigado, (...) a contratar-se no serviço doméstico, agrícola ou industrial, em casas, estabelecimentos, obras públicas ou particulares. §2. Incorrerá em trabalhar por dois a quatro meses, sob a vigilância especial da polícia, em obras do município, província ou Estado, a arbítrio da autoridade policial. II. Por deliberação dessa autoridade, o serviço obrigado, nos casos do número antecedente, cessará antes de preenchido o tempo de sentença, quando o liberto der provas de reabilitação moral e disposição espontânea para o trabalho (BRASIL, 2015, p. 660-662).

Com base nesta transcrição, podemos observar que o projeto Dantas de libertação dos escravos de sessenta anos, além de evidenciar uma preocupação com o controle e disciplina dos cativos, ao coibir sua mobilidade espacial, o obriga a permanecer no município onde residia. Notava-se também maior apreensão do gabinete liberal, em estabelecer premissas sobre o trabalho assalariado, do que mesmo a manumissão dos sexagenários, ao informar que o liberto que não exercesse profissão ou emprego seria obrigado a prestar serviços sob vigilância da polícia, província ou Estado. Contudo, embora o projeto apresentado por Dantas correspondesse aos interesses dos senhores escravistas, provocou grande resistência ao propor a libertação sem indenização aos latifundiários.

O projeto de Rodolfo Dantas mobilizou grandes discussões no parlamento, o próprio partido liberal ficou dividido, como bem demonstrou Viotti: “mais uma vez, ficou claro que a questão da abolição pairava acima dos interesses políticos partidários” (COSTA, 2010, p. 84). Neste sentido, o ministério de Dantas foi dissolvido e substituído pelo gabinete chefiado pelo conselheiro Saraiva. De acordo com Emília Viotti (2010), o projeto apresentado por Saraiva respeitava o princípio de indenização, a favor dos senhores escravistas, além disso, atendia todas as exigências desses proprietários, inclusive obrigar os cativos de sessenta anos, ao serem emancipados, ao trabalho compulsório por mais três anos ou até atingir a idade de sessenta e cinco anos.

Os abolicionistas mais radicais reagiram contra o plano de Saraiva, o que provocou sua renúncia (COSTA, 2010, p. 87). É neste momento que se eleva ao cenário político de 1885, sob clima de extrema disputa partidária entre os abolicionistas e seus adversários, o Barão de Cotegipe. A ascensão de Cotegipe representava a vitória final do conservadorismo contra a campanha abolicionista na Câmara. Os escravistas, assim, assinalavam de forma positiva a nomeação do Barão, haja vista saberem que seus interesses econômicos e políticos seriam assegurados por uma reforma que continuaria a conduzir a formação do mercado de trabalho no Brasil, de forma lenta e gradual. Entretanto, os representantes tradicionais da lavoura sabiam que a Abolição da Escravatura seria inevitável, eles almejavam assegurar o processo de transição sem correr o risco de uma “paralisação” da lavoura e sem o direito de indenização ser respeitado.

No dia 28 de setembro de 1885, o projeto apresentado pelo conservador Barão de Cotegipe foi assinado pelo imperador e se tornou a Lei Saraiva-Cotegipe, ou Lei dos Sexagenários. De acordo com Ademir Gebara (1986), essa lei é importante na compreensão dos momentos finais da escravidão, porque mostra que o objetivo da legislação escravista sempre foi dar tempo ao fazendeiro para lidar adequadamente com a força de trabalho escrava, no sentido de habituar esses trabalhadores às novas condições criadas pela transição (GEBARA, 1986, p. 91-100).

A Lei dos Sexagenários inicia por estabelecer em todo o império a nova matrícula dos escravos, “com declaração do nome, nacionalidade, sexo, filiação, se for conhecida, ocupação ou serviço em que for empregado, idade e valor” (BRASIL, 1885, p. 14).

As províncias possuíam um ano de prazo concedido para realizar a matrícula, devendo o período ser anunciado por “editais fixados nos lugares mais públicos com antecedência de noventa dias, e publicados pela imprensa” (BRASIL, 1885, p. 14). Para obter a idade do liberto, fazia-se necessário apresentar a documentação da matrícula anterior que havia sido decretada pela Lei de 1871. O preço do escravo decrescia, de acordo com a idade, conforme a Tabela 1, a seguir.

Tabela 1 - Valor do Escravo conforme a Idade

ESCRAVOS MENORES DE	
30 anos	900\$000
30 a 40 anos	800\$000
40 a 50 anos	600\$000
50 a 55 anos	400\$000
55 a 60 anos	200\$000

Fonte: BRASIL. A Lei n. 3. 270 de 28 de setembro de 1885, p. 14.

De acordo com Barbosa (2003), esses preços estabelecidos pela Lei Saraiva-Cotegipe encontravam-se acima da média nacional, evidenciando o caráter retrógrado da lei, pois deixava clara sua tentativa de impedir ou dificultar o alcance das alforrias (BARBOSA, 2003, p. 127), haja vista que os escravos sexagenários seriam libertados com o pagamento da indenização aos seus senhores. No caso dos escravos de cinquenta e cinco a sessenta anos, para adquirir a sua manumissão estavam sujeitos ao pagamento de 200\$000, valor considerado elevado, levando-se em conta às limitações físicas desse trabalhador, frente ao processo produtivo que durante toda a sua vida foi reduzido. Em relação ao valor das escravas, havia um abatimento de 25% sobre os preços acima estabelecidos.

2.2.2 A Lei dos Sexagenários na Província do Piauí

No ano de 1885, por causa da promulgação da Lei dos Sexagenários, o presidente da Província do Piauí relatava que essa província havia realizado muitas libertações, e, em alguns “municípios, as que se fazem por conta do governo são por valores razoáveis, com exceção de um ou outro, onde se procura dar ao escravo valor exagerado, inclusive, a iniciativa particular havia realizado muitas manumissões” (NUPEM, 1885). Entretanto, pela lei, mesmo depois de alcançada a liberdade e na condição de assalariado, o liberto deveria prestar seus serviços ao antigo dono por um período determinado de três anos.

Contudo, as autoridades do Império informavam ao presidente da província do Piauí que, mediante prévia intimação, os senhores proprietários deveriam apresentar os escravos com idade de sessenta anos, libertos, ao juiz de órfãos. Os senhores que se mostrassem omissos seriam multados, valor cobrado que seria destinado ao fundo de emancipação. E, na reincidência, a multa subiria. Deveriam ser entregues aos libertos, pelo presidente da província, títulos que declaravam o estado de liberdade do sexagenário como forma de garantir os seus direitos (APEPI, 1887). Nota-se, neste sentido, uma preocupação da Lei Saraiva-Cotegipe (1885), a exemplo da lei do Ventre Livre (1871), de controlar o domínio privado dos senhores nas províncias, como também assegurar o processo de desescravização de forma controlada aos interesses da lavoura.

A Lei Saraiva-Cotegipe, a exemplo do projeto apresentado por Dantas, também retratava que, durante um período de cinco anos, o liberto era obrigado a permanecer no município onde obteve sua alforria, exceto o das capitais. Neste sentido, percebe-se uma tentativa de impedir a mobilidade espacial dos libertos, cuja finalidade era fazer com que estes permanecessem nas mesmas fazendas, sob a vigilância do senhor.

Assim, a lei informava que, ao ausentar-se do seu domicílio, o liberto seria considerado “vagabundo” e apreendido pela polícia, para ser empregado em trabalhos públicos ou colônias agrícolas, sob forte disciplina militar (BRASIL, 1885). Observamos que a Lei dos Sexagenários (1885) aumenta as medidas que visavam coibir a “ociosidade” e a “vadiagem” da população liberta.

O fundo de emancipação seria utilizado para promover as alforrias dos escravos sexagenários, principalmente, daqueles que estivessem “no trabalho na lavoura e na mineração, cujos senhores quisessem converter em livres os estabelecimentos mantidos por escravos” (BRASIL, 1885). Esses fundos eram formados por rendas, títulos e taxas de 5% adicionais de todos os impostos gerais, exceto os de exportação. No Piauí, as vésperas da Lei Saraiva-Cotegipe, através do fundo de emancipação, o número de manumissões concedidas a título gratuito perfazia um total de 1.828; e aquelas conferidas a título oneroso totalizavam 473 (APEPI, 1884). Esses números indicam que, nos momentos finais da escravidão, nesta província, as manumissões obedeciam a mecanismo de paternalismo, tendo-se em vista que os critérios utilizados para a obtenção da manumissão, a título gratuito, estavam totalmente subordinados ao poder do Senhor.

Portanto, mais uma vez, é perceptível que a legislação escravista elaborada paulatinamente na segunda metade do século XIX estava mais preocupada em fomentar estratégias seguras, visando a transição para o trabalho assalariado, do que propriamente a emancipação dos escravizados, a exemplo dos sexagenários. Os escravos considerados incapazes de qualquer serviço não seriam libertados pelo o fundo de emancipação; deste modo, eram obrigados a permanecer nas mesmas fazendas sob a vigilância de seus senhores.

Pode-se observar que o objetivo de criar um fundo de emancipação consistia em poder continuar usufruindo da força de trabalho, mesmo depois de liberta, porque apenas os “aptos” ao labor seriam libertados. Os libertos maiores de sessenta anos, ao completar o tempo de serviço de três anos, período estabelecido pela lei, após sua alforria, “deveria continuar com seus ex-senhores, que seriam obrigados a alimentá-los, vesti-los e tratá-los em suas moléstias, usufruindo os serviços compatíveis com as forças deles” (APEPI, 1884). Na província do Piauí, o número de escravos libertados pelo fundo de emancipação, em 1885, foi bastante significativo, conforme se pode observar na Tabela 2, a seguir.

Tabela 2 - Distribuição proporcional, pelos diferentes municípios da província, da 6ª quota do fundo de emancipação na importância de 25:000\$000

Municípios ou circunscrições fiscais	Número de escravos	Quota relativa à 6ª distribuição	Sobra da quota anterior	Total
Teresina	2473	3:087\$280	119\$932	3.787\$212
União	663	975\$140		975\$140
Barras	1210	1:779\$660		1: 779\$660
Batalha	277	407\$410	4\$357	411\$767
Campo Maior	479	704\$510	2\$357	706\$711
Pedro 2º	155	227\$970	27\$951	255\$921
Piracuruca	481	707\$450	12	707\$162
Parnaíba	578	830\$120	110\$513	960\$633
Amarante	1292	1:900\$270	1\$272	1: 901\$542
Valença	1543	2:269\$440	29	2: 269\$469
Jaicós	1584	2:329\$740	973	2: 330\$713
Picos	569	836\$880	22\$620	859\$509
S.R. Nonato e S. J. Piauí	1026	1:509\$040	101	1: 509\$141
Parnaguá	931	1:369\$000		1:369\$000
Jerumenha e Manga	805	1:183\$740	26\$210	1:209\$250
Corrente	267	392\$700		392\$700
Bom Jesus	197	289\$740	9\$190	298\$230
Piripiri	76	111\$780	431	112\$242
Marvão	595	875\$120	23\$058	960\$178
Humildes	236	347\$100	4\$620	351\$620
Oeiras	1419	2:087\$060		2:087\$060
Santa Filomena	142	208\$850	172\$230	381\$080
Total	16.998			25:527\$630

Fonte: NUPEM. Fala com que o Exm. Sr. Presidente Raymundo Theodorico de Castro Silva abriu a 2ª sessão ordinária da 25ª legislatura da assembleia provincial do Piauí no dia 1º de junho de 1885.

Nota-se através do documento apresentado que a província do Piauí possuía 16.998 trabalhadores escravizados e que a quota do fundo de emancipação foi totalmente utilizada.

Até o ano de 1883, por meio do relatório apresentado pelo presidente Emigdio Adolfo Victorio, a população escrava da província era formada por 17.307 indivíduos. Percebemos que havia uma diminuição gradativa da população escrava na província do Piauí, no período que seria promulgada a Lei dos sexagenários. O que demonstra que o fundo de emancipação pode ter sido efetivamente cumprido para interesses das políticas gradualistas do Império brasileiro.

Podemos concluir que o trabalho das juntas classificadoras na província foi bastante atuante, o que nos faz deduzir que houve dedicação das autoridades políticas da província em assegurar a transição do trabalho escravo para o trabalho assalariado de forma controlada e segura pelos legisladores da província, haja vista que esses cativos ficariam em um prazo de três anos sob proteção do seu senhor. Sendo proibida sua mobilidade espacial em um período de cinco anos. Era concedida sua liberdade pelo fundo de emancipação, no entanto, ficavam aviltados ao Estado.

Quando da libertação dos cativos pela Lei Áurea (1888), a província do Piauí possuía cerca de 8.967 escravos, dentre os quais 1.193 se encontravam matriculados na cidade de Teresina (APEPI, 1887). Como mencionamos, anteriormente, a população cativa no ano de 1883, totalizava 17.307 e no ano de 1885 perfazia um número de 16.998. Percebemos, deste modo, que no período de 1883 a 1887, o número de escravizados libertados foi bastante significativo. O que nos faz inferir que a Lei dos sexagenários desenvolveu um papel importante no processo abolicionista no Piauí. Mesmo sabendo dos limites dessas alforrias é fundamental reconhecer qualquer questionamento sobre a escravidão naquele momento, a exemplo da legislação emancipacionista que contribuiu para a perda da legitimidade do direito de propriedade sobre o escravizado.

Havia uma diminuição da força de trabalho escravizada, no entanto, acontecia também um movimento de entrada de trabalhadores cativos no Piauí. Neste mesmo período, 5.975 escravos haviam saído da província, provavelmente em razão do tráfico interprovincial de escravos do Nordeste para a região do Sudeste cafeeiro, por causa da crescente necessidade de mão de obra naquela região; e 3.250 haviam entrado no Piauí (APEPI, 1884). Robert Conrad (1985), ao falar do tráfico interprovincial como consequência do fim do tráfico de escravos da África para o Brasil, enfatiza que os senhores escravistas do Nordeste estavam geralmente menos aptos a competir por escravos com os sulistas, e assim voltaram-se de maneira crescente para os trabalhadores livres depois de 1850, especialmente para os chamados de “moradores” ou “agregados”. Para o autor, a escravidão começou a sofrer um rápido declínio no Nordeste e em outras regiões exportadoras de escravos (CONRAD, 1985, p. 189).

Contudo, no Piauí, havia um movimento de fluxo de escravos, e essa mão de obra foi utilizada de forma determinante até a promulgação da Lei Áurea, pois a província do Piauí, como relatado anteriormente, um ano antes da libertação definitiva dos cativos, possuía cerca de 8.967 escravos (APEPI, 1887). Esses dados em relação à província do Piauí contrariam a historiografia nacional que generaliza para todo o Nordeste que, em virtude do fim do tráfico interprovincial e a necessidade de maior capital na aquisição de escravos, essa região ficou escassa de mão de obra escravizada e sofreu um movimento estático em relação a essa força de trabalho.

Conforme demonstrado anteriormente, o fundo de emancipação era destinado à libertação de escravos, entre eles o de sessenta anos, que ainda estivessem no trabalho compulsório, pois os considerados “inválidos” não seriam libertados pelo fundo, sendo obrigados a continuarem nas mesmas fazendas sob a proteção de seus senhores. Os escravos de sessenta anos, libertos, ainda deveriam permanecer na prestação de serviços durante um período de três anos. Neste sentido, percebemos que os senhores latifundiários e os parlamentares, através da legislação escravista, tentavam ao máximo retardar a Abolição da Escravatura, mesmo sabendo que ela seria inevitável.

A província do Piauí adotava todas as recomendações do Império brasileiro acerca da gestão do mercado de trabalho. A Lei dos Sexagenários informava que o governo estabelecerá em “diversos pontos do império ou nas províncias, colônias agrícolas, regidas com disciplina militar, para os quais seriam enviados os libertos sem ocupação” (BRASIL, 1885).

Neste período, o coordenador do estabelecimento agrícola de São Pedro de Alcântara informava que estava empregando os libertos mais idosos a todos os gêneros de serviços: “economia doméstica; na conservação e asseio do estabelecimento e suas dependências; conduzir materiais para as oficinas quer da lavoura ou das fazendas de gado” (NUPEM, 1882).

Percebe-se que o fundamento das colônias agrícolas permanece inalterado com a promulgação da Lei Saraiva-Cotegipe (1885). Novamente há uma tendência de controlar o ex-cativo, após tornar-se livre como forma de combater esse egresso da “vadiagem” com forte “disciplina militar”. Assim, pode-se ver que a questão da educação para o trabalho dos libertos foi retomada com a Lei dos Sexagenários (1885) a exemplo da lei do Ventre Livre (1871).

Na ocasião da promulgação da Lei dos Sexagenários (1885), o administrador da Colônia de São Pedro de Alcântara comunicava que os libertos de menor idade estavam

recebendo aulas de instrução para o trabalho nas oficinas de carpina, pedreiro e ferreiro, como também o Ensino Primário. Informava que muitos destes educandos em breve completariam a idade de vinte e um anos; “e se o governo não providenciasse substitutos, logo, o estabelecimento seria fatalmente extinguido” (NUPEM, 1882), a exemplo, do educando Inocência, que havia completado vinte e um anos.

Deste modo, o informado, em razão de se achar bastante adiantado no ofício de ferreiro, poderia continuar trabalhando no mesmo estabelecimento; entretanto, inserido na folha dos “alugados” com o salário de 320 réis por dia de serviço estando “sujeito ao ponto” (NUPEM, 1882).

Portanto, entendemos que a Lei Saraiva-Cotegipe (1885), assim como a Lei do Ventre Livre (1871) foram leis criadas para organizar e disciplinar a gestação de um mercado de trabalho no Brasil, e conseqüentemente na província do Piauí. Em razão das transformações sociais ocasionadas pelo efeito da legislação emancipadora, notava-se uma preocupação da classe dirigente representada pelos proprietários de escravos e autoridades políticas em comandar esse processo sem “abalar” o sistema de trabalho da sociedade à época. Tentava-se, a todo custo, resistir à libertação total, apesar de saberem que ela seria inevitável; entretanto, não imaginavam que o golpe final seria dado pelos próprios escravos, auxiliados por indivíduos progressistas que promoveriam a liberdade “às pressas” e sem indenização.

2.3 Lei Áurea

A província do Piauí, um ano antes da Abolição, possuía cerca de 8.967 escravos, dentre os quais 1.193 se encontravam matriculados na cidade de Teresina.³ Lembremos que antes de 1887, o Brasil já havia incorporado leis paliativas de libertação dos cativos, como a Lei do Ventre Livre (1871) e a Lei dos Sexagenários (1888).

A notícia da libertação dos escravos, pela Lei Áurea de 13 de maio de 1888, foi recebida com muitas festas na capital Teresina e por todo o interior do Estado. O promotor público da vila de Jaicós informava que nesta comarca se achava plenamente proclamada a Lei Áurea, na noite do dia 17, passados quatro dias da promulgação da lei, houve “muitas manifestações de regozijo, passeata, a vila ficou totalmente iluminada e quase todos as casas embandeiradas”.⁴

³APEPI. Poder Executivo. Relatório com que o Exm. Sr. Antônio Jansem de Matos Pereira passou a administração da província do Piauí ao Exm. Sr. Francisco José Viveiros de Castro no dia 06 de julho de 1887. Caixa 7. Envelope 15. n. p.

⁴ NUPEM.TENHO A HONRA. *A época*, Teresina, ano 10, n. 513, 21 de julho de 1888, p. 2.

Contudo, a comarca de Jaicós, não foi a única a comemorar o fim do cativo. Os libertos da Vila de Jerumenha ficaram, durante dias, à espera do promotor público José Lino, responsável em trazer aos libertos a confirmação da libertação que os fazia cidadãos. Assim, ao receberem a notícia fizeram passeata e “bailaram” durante dias.⁵ De acordo com Walter Fraga (2006) a forma como os libertos festejaram as festas da abolição mostra que eles tinham consciência de que estavam vivendo um momento especial, onde, pela primeira vez, participaram dos acontecimentos na condição de cidadãos livres.

Na cidade de Teresina foi realizada uma “procissão cívica” em homenagem à Lei Áurea, esse cortejo ficou conhecido como “passeata do dia 19” que, de acordo com muitos, foi, de modo incontestável, a mais concorrida e grandiosa de quantas se fizeram para comemorar, a libertação do cativo. Aconteceu “as 6 e 12 horas da tarde, achavam-se reunidos no lugar, muitos cavalheiros pertencentes aos dois partidos militantes e uma imensa multidão de libertos e pessoas do povo”.⁶

No percurso da passeata, diversos oradores, entre eles, Anísio de Abreu, Gabriel Ferreira, Polidoro Burlamaque e Sousa Martins, discursaram sobre a importância “moral e patriótica” do fim da escravidão. Percorreram, às ruas da cidade: “Bela, Paissandu, São José, praça Saraiva e finalizaram o trajeto em frente à igreja de Nossa Senhora das Dores⁷. Para Emília Viotti, a Abolição da Escravatura de 13 de maio havia ocultado às contradições que tinham empurrado o processo: “As disputas partidárias nos debates parlamentares em torno da libertação dos escravos, às perseguições aos abolicionistas, a insatisfação dos proprietários com a libertação, sem indenização, tudo isso ficou esquecido” no imediato pós-abolição.⁸

Entretanto, na província do Piauí, esse clima amistoso, envolvendo todos os segmentos da sociedade, e os diferentes partidos políticos, duraria apenas os dias de “regozijo”. Como bem podemos observar:

[...] O Sr. Dr. Botelho pedindo ao governo provincial informações sobre o fato de Agostinho de Brito Passos, de Piracuruca, manter em injusto cativo diverso libertos. [...] Do Sr. Aristides, solicitando da presidência da província cópias dos ofícios das autoridades de Jaicós acerca de fatos graves praticados contra os libertos, e informações a respeito das providências tomadas contra os mesmos [...].⁹

⁵ NUPEM. JEROMENHA. 16 de junho de 1888. *A Época*. Teresina, ano 10, n. 517, 22 de agosto de 1888, p. 3.

⁶ PASSEATA. *A Época*. Teresina, ano 10, n. 506, 30 de maio de 1888, p.1.

⁷ *Ibid.*, p. 1.

⁸ COSTA, Emília Viotti da. *A Abolição*. Emília Viotti da Costa. 9. ed. São Paulo: Unesp, 2010. p. 127.

⁹ APEPI. Poder legislativo. 19º sessão ordinária em 23 de junho de 1888. Presidência do Sr. Dr. Urbano Castelo Branco. n. p.

Podemos perceber que o clima em torno da libertação dos cativos não foi totalmente amigável. Muitos proprietários de escravos resistiram ao cumprimento da lei. O fato deixa claro um “caráter de problema” que a abolição parecia ter assumido. Para Walter Fraga (2006), muitos desses donos de escravos descontentes com a lei, usaram o dispositivo da força, imprimindo na relação de trabalho livre, aspectos e marcas que caracterizaram a escravidão.¹⁰ Outra importante constatação que o documento nos revela é a preocupação do poder público em denunciar esses maus-tratos. Isso pode estar relacionado com a construção de uma nova ideologia do trabalho, fomentada pela abolição, pautada na tentativa de mostrar à sociedade que a Lei Áurea não traria consigo o “fantasma da desordem” e a “desorganização do trabalho”.

Para Alexandre Barbosa (2003), o recém-liberto ficaria relegado a uma situação de marginalidade e anomia. Aqueles que ficaram no campo voltaram às fazendas, geralmente outras, que não a dos antigos senhores, estabelecendo negociações com seus novos patrões sempre inseridas em condições patriarcais. De acordo com o autor, no Nordeste, a transição para o mercado de trabalho mostrou-se particularmente demorada. Iniciando-se bem antes da abolição, por volta dos anos cinquenta do séc. XIX, com o fim do tráfico de escravos, e completando-se, numa perspectiva otimista, apenas nas primeiras décadas do séc. XX.

Nesse sentido, os vínculos patriarcais se sobressaíram em relação ao assalariamento. Essas condições de trabalho do liberto inseridas em tradições paternalistas provocaram um movimento de depreciação desta mão de obra, fazendo surgir uma imagem de ociosidade, vagabundagem e vadiagem imputadas a este egresso da escravidão.

Na província do Piauí, em especial, na vila de Jaicós, alguns libertos abandonaram às casas dos ex-senhores, ao receberem a notícia da lei. Esse fato coincidiu com o desaparecimento de alguns animais, cujos proprietários eram os escravistas; por isso foram esses à procura dos libertos, com a convicção de que eles seriam os responsáveis por tal desaparecimento. Ao alcançarem os trabalhadores, a uma pequena distância, iniciou-se uma luta “em que dois libertos e alguns dos donos dos animais receberam leves contusões”.¹¹

Ao ser promulgada a lei Áurea, as autoridades públicas, tentavam minimizar seus efeitos, por meio de informações prestadas aos jornais que circulavam na província, sobre os conflitos entre libertos e ex-senhores. Em uma tentativa de mostrar que a lei estava sendo

¹⁰ FRAGA, Filho Walter. *Encruzilhadas da liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910)*. 1ª ed. São Paulo: UNICAMP, 2006. p. 307-335.

¹¹ ESCREVE-NOS DE JAICÓS. *A Época*. Teresina, ano 10, n. 506, 30 de maio de 1888, p. 4.

cumprida. Entretanto, os libertos que haviam sido denunciados sobre o roubo de animais não sofreram “leves contusões” como afirmaram os dirigentes da comarca de Jaicós:

Aos 3 dias do mês de julho de 1888, nesta vila de Paulista, província do Piauí, comarca de Jaicós, em meu cartório compareceu perante mim o liberto Luiz Rabelo de Sepúlveda, e declarou que tendo na noite de 8 de junho, recebido leves ofensas por ocasião de vir uma escolta em procura dele e outros libertos verificar se conduziam animais furtados, tendo o mesmo dado também pancadas em pessoas da escolta, que perdoa por sua parte as ofensas que recebeu a quem quer que tenha sido autor ou autores. Afim de nenhum procedimento criminal tenha lugar e fique tudo em perpétuo silêncio, o que faz de ampla vontade e bem assim desiste do direito de queixa. Acrescenta que além das leves ofensas, que perdoa, e nenhuma outra recebeu, e rogava a justiça de sua majestade a observassem e lhe fizesse toda equidade. Assim o disse perante as testemunhas [...] Eu Ivo Félix dos Santos, escrivão, o escrevi- A rogo de Luiz Rabelo Sepúlveda por não saber ler e nem escrever.¹²

Observamos que Luiz Rabelo de Sepúlveda e outros libertos são acusados de conduzir animais furtados, e, por isso, sofrem ofensas e ataques físicos. O liberto da escravidão passa a ser depois do 13 de maio um suspeito de “vadiagem” e “desordem”. Nota-se no fragmento extraído do jornal, *A Época*, uma necessidade da autoridade jurídica competente de fazer com que o liberto Luiz Rabelo desista do direito de queixa. Logo depois da Lei Áurea, o mundo do trabalho do qual estava inserido esse ex-cativo passa a utilizar de vários aparelhos repressores sobre sua força de trabalho, temendo não conseguir retirar dele a mesma disciplina de outrora.

Deste modo, ainda sobre os conflitos existentes, entre os libertos e os ex-senhores, na província do Piauí, logo após a Lei Áurea, suscitou à ação de alguns publicistas, como Clodoaldo Freitas, por exemplo, que passou a denunciar, através do jornal “Imprensa”, a resistência de alguns antigos proprietários de escravos em insistir contra o cumprimento da lei. De acordo com ele, os antigos escravistas ainda possuíam escravos. Neste sentido, o redator, afirmava que os ex-senhores que haviam praticado delitos contra alguns libertos na vila de Jaicós eram todos parentes do político Coelho Rodrigues; ou seja, deduzindo que este estava apoiando os crimes contra os libertos. E ressaltou que “o promotor da comarca cruzou os braços diante de semelhante crime”.¹³

Nota-se que a situação dos libertos no imediato pós-abolição provocou disputas partidárias entre os órgãos liberais e conservadores, apesar de todos, independentemente da posição política, estarem presentes nas manifestações de saudações à Lei Áurea, entretanto, as relações de trabalho seguidas sem o pagamento da indenização aos fazendeiros colocava

¹²A VOZ DA VERDADE. *A Época*, Teresina, n. 513, ano 10, 21 de julho de 1888, p. 4.

¹³O PROMOTOR PÚBLICO E A “IMPRESA”. *A Época*, Teresina, ano 10, n.513, 21 de julho de 1888. p. 3.

novamente estes setores em oposição. Agora, a luta de alguns grupos mais ligados aos escravistas era clamar ao Império brasileiro alguma medida que estabelecesse contratos de serviços e o pagamento da indenização.

Coelho Rodrigues foi uma das lideranças locais que lutaram arduamente para que a indenização a favor dos senhores fosse realizada.¹⁴ Os legisladores da Assembleia Provincial do Piauí, afirmavam que o gabinete 10 de março, responsável pela elaboração da lei do 13 de maio de 1888, não havia, até o presente momento, estabelecido nenhuma medida complementar ao decreto. Durante todo o decorrer do ano de 1888, as autoridades políticas, que, por sua vez, eram antigos proprietários de escravos, esperavam ações visando corrigir os seus “prejuízos” em torno do fim da escravidão.¹⁵

Justificava-se a necessidade de pagamentos indenizatórios alegando que “a lavoura fonte da riqueza pública acha-se definhada, atrofiada e quase que aniquilada, depois que se operou a transformação do trabalho”.¹⁶ Acreditavam de forma convicta que seriam ressarcidos pela perda dos “braços aptos” para o trabalho na lavoura; essa certeza era assentada nas declarações do Barão de Cotegipe que afirmava na tribuna do Senado que “enquanto viver apresentará todos os autos o seu projeto de indenização, convencido, como se acha, se fará, mais cedo ou mais tarde”.¹⁷

Percebe-se, deste modo, que as autoridades políticas da província almejavam decretos que funcionassem no sentido de poderem continuar a controlar a força de trabalho liberta, assim como aconteceu com a Lei do Ventre Livre (1871) e a Lei dos Sexagenários (1885), que, ao promover as manumissões, também estabeleceram vários regulamentos de prestação de serviços, cujo objetivo era continuar controlando e disciplinando os egressos do cativeiro.

Entretanto, como bem demonstrou Ademir Gebara (1986), a própria redação da Lei Áurea indicava que o assunto foi tratado às pressas; neste sentido, diferente da legislação anterior: “a lei de 1888 era curta e seca, abolindo a escravidão, deste modo, a forma pela qual o projeto foi redigido permite afirmar que se objetivava uma aprovação rápida, sem emendas ou mudanças”.¹⁸

A Assembleia Provincial do Piauí tentava de todo modo angariar benefícios com o presidente da província. Passados três meses da abolição do treze de maio, os legisladores

¹⁴ Para essa análise ver: NASCIMENTO. Rogéria Cristina Silva. **História e Memória de Antônio Coelho Rodrigues: sua contribuição para a formação do estado Nacional brasileiro**. Disponível em: <http://www.ufpi.br/20sic/Documentos/RESUMOS>. Acesso em: 20 de julho de 2015

¹⁵ CIRCULAR. **A Época**. Teresina, ano 10, n. 524, 21 de outubro de 1888, p. 4.

¹⁶ *Ibid.*

¹⁷ *Ibid.*

¹⁸ Para essa análise ver: GEBARA. Ademir. **O mercado de trabalho livre no Brasil (1871-1888)**. São Paulo: Brasiliense, 1986. p. 194.

piauienses, em especial, Jayme Rosa tentava interceder a favor de um amigo deputado, enfatizando que este, antes da medida adotada pelo gabinete 10 de março de libertar os escravos sem indenização, havia libertado dois escravos seus, sob a condição de prestação de serviços por quatro anos; contudo, libertou acreditando que a Lei fosse realizada por meio de prestação de serviços. Deste modo, solicitava ao presidente da província que intercedesse perante o governo imperial para que o nobre deputado recebesse algum tipo de provimento dos serviços de alguns ingênuos de que, à época da Lei do Ventre Livre (1871) havia desistido.¹⁹

Deste modo, percebemos que o discurso dos legisladores no imediato pós-abolição tenta evidenciar que a nação tem uma dívida para com os fazendeiros. Nesse sentido, entendemos que a discussão começa a focalizar não mais os direitos dos ex-escravos, mas sim as perdas dos fazendeiros e sua contribuição à causa da liberdade.

É nesse sentido que Emília Viotti, ao falar da transição do trabalho escravo para o trabalho assalariado no Brasil, enfatiza que o processo de acumulação capitalista, durante esse período, foi circunscrito em relações de paternalismo e clientelismo, quando a população negra mesmo depois da abolição ficaria a margem desse processo: “promovida principalmente por brancos, ou por negros cooptados pela elite branca, a abolição libertou os brancos do fardo da escravidão e abandonou os negros à sua própria sorte” (VIOTTI, 1999, p. 366).

A aquisição por escravos tornara-se cada vez mais difícil desde a proibição do tráfico negreiro e os lucros demandavam a utilização cada vez maior de mão de obra. Foi possível para os proprietários concluir que o trabalho assalariado poderia ser mais produtivo do que o trabalho escravo. Segundo Emília Viotti, outros tipos de investimento tinham se aberto aos proprietários, como: “estradas de ferro, bancos e indústrias, o sistema de crédito havia se expandido, criando novas possibilidades de financiamento de trabalhador livre” (VIOTTI, 1999, p. 365).

Por fim, Alexandre Barbosa (2003) afirma que a Lei Áurea (1888) deve ser encarada como um conjunto de políticas que levaram à lenta extinção da escravidão. Desde a promulgação da lei de 1850 que proibia o tráfico de escravos, instaurava-se assim um processo de “abolição progressiva”, que produziria a Lei Áurea, a qual não encerraria, entretanto, a transição para o trabalho assalariado.²⁰ A abolição propriamente dita, decretada em 1888, surge como detalhe no processo mais amplo de construção do mercado de trabalho

¹⁹ CÂMARA DOS DEPUTADOS. *A Época*, Teresina, ano 10, n. 517, 22 de agosto de 1888, p. 3.

²⁰ BARBOSA, Alexandre de Freitas. *A formação do mercado de trabalho no Brasil: da escravidão ao assalariamento*. Campinas, SP: Unicamp, 2003.

no Brasil, obedecendo às especificidades regionais. O dia 13 de maio de 1888 marcou formalmente o final da escravidão no Brasil, tendo sido ainda, um estágio no processo de transição da escravidão para o trabalho assalariado como veremos no pós-1888 no Estado do Piauí.

3 A REGIONALIZAÇÃO DO MERCADO DE TRABALHO: O EXTRATIVISMO DA BORRACHA DE MANIÇOBA NO SUDESTE DO PIAUÍ

A configuração do mercado de trabalho, nos anos que se seguirão à abolição do trabalho escravizado, apresentou-se com expressivas diferenças regionais, característica responsável em construir mercados de trabalho incompletos, fragmentados e distantes entre si (BARBOSA, 2003, p. 111). No centro dinâmico do Sudeste cafeeiro, o fazendeiro incorporou a mão de obra estrangeira, empobrecida na Europa e apta para vender sua força de trabalho em condições aviltantes. No Nordeste, as relações de trabalho mostraram-se menos dinâmicas, em decorrência das crescentes secas que assolavam duramente a região, e o direito restringido de acesso à terra, este sendo adquirido em condições herdadas pelo escravismo, em que o mando e a impunidade patriarcal continuaram prevalecendo. Neste cenário, restou para a população sertaneja a migração, quando um considerável contingente de trabalhadores nordestinos foi transferido para a Amazônia em decorrência do *boom* da borracha.²¹

No ano de 1897, o governador do Piauí, Raymundo Arthur de Vasconcelos, anunciava que o desenvolvimento material do Estado apresentava grandes obstáculos, em virtude, dos inúmeros contingentes de voluntários para servir o exército ou seduzidos pela “miragem da fabulosa riqueza dos seringais da Amazônia” que, por sua vez, vai produzindo o despovoamento da região, “arrastando braços aptos que, vigorosamente dirigidos, poderiam ser aplicados ao melhoramento da nossa atrasada lavoura”,²² de acordo, com os dirigentes do Piauí, esses trabalhadores que migravam para a Amazônia ficavam “sepultados nos pântanos do Norte”, em razão da dificuldade financeira de retornar para o seu lugar de origem; ou desertavam do trabalho agrícola para alistar-se nas fileiras do exército.

Para o governador Arthur de Vasconcelos, era inútil “acalantar a opinião pública com sedutoras promessas de migração e colonização estrangeira”, para ele, estas produziam “anarquia social” e a morte da “nacionalidade”. Deste modo, para resolver a crise da falta de trabalhadores na região, o ideal era fundar colônias agrícolas com mão de obra nacional. A ausência de mão de obra dava origem a constantes reclamações dos governadores do Piauí, entre os anos de 1897 e 1921. Para eles, a carência de trabalhadores no Estado foi responsável

²¹ De acordo com Lúcio Kowarick, entre 1872 e 1890, o Nordeste apresentou um saldo migratório negativo de cerca de 350 mil pessoas, os nordestinos migraram, principalmente, para os seringais da Amazônia, que receberam cerca de 250 mil pessoas, aspecto que prevaleceu no século XX. Para essa análise, ver: Kowarick, Lúcio. **Trabalho e vadiagem: a origem do trabalho livre no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994. p. 71.

²² APEPI. Mensagem apresentada à câmara a 1º de junho de 1897 por Raymundo Arthur de Vasconcelos. Envelope 14.

por provocar uma desorganização no trabalho agrícola, impossibilitando a prosperidade econômica. Ressaltavam que essa situação era proveniente da abolição do sistema escravista, que a eliminação “repentina do braço escravo” abalou a grande propriedade do Estado que sobrevivia da receita pública da indústria pastoril e da atividade produtiva do algodão. Deste modo, a pequena lavoura que vivia à sombra da grande propriedade desaparecera, tornando necessária a importação dos gêneros de primeira necessidade.

No ano de 1909, Anísio de Abreu, na condição de governador do Estado, ressaltava que o liberto do 13 de maio de 1888 havia abandonado o trabalho nas lavouras do Piauí, “com este, ainda menos podemos contar, realizada a abolição, entregou-se ao vício, à preguiça, à vagabundagem, pensou que não trabalhar era a afirmação primeira e mais eloquente que podia fazer da sua libertação”.²³ Relatava que os poucos libertos que se sujeitavam aos trabalhos de plantação da grande lavoura, faziam-no mediante exagerados salários. Além disso, de acordo com Anísio de Abreu, muitos proprietários de escravos, em decorrência da abolição, foram embora, alguns, atraídos pelos interesses da indústria da borracha na Amazônia, onde ficaram impossibilitados de regressar à sua terra por não possuírem recursos. Em virtude, desses imperativos a produção decresceu imediatamente.²⁴

O viajante e cientista José Pires de Lima Rebello que esteve no Piauí, em 1913, a serviço do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio refutou a afirmação de Anísio de Abreu. De acordo com ele não foi a abolição do sistema escravista que provocou a desestruturação do trabalho na lavoura no Estado do Piauí. Afirmava que, para constatar essa realidade bastava comparar o número de habitantes com a população de escravos: “Em 1880, havia 21.000 escravos num total de 211.000 habitantes. No ano de 1888 para 200.000 habitantes só havia 16.000 escravos” (REBELLO, 1913. p. 23).

Ressaltava que a maior parte era desviada para serviços domésticos nas fazendas senhoriais e nas cidades. O pensamento de Lima Rebello influenciou a historiografia piauiense que escreveu sobre o sistema de trabalho no pós-abolição.

O historiador Odilon Nunes corroborou o pensamento de Lima Rebello. Para Nunes, o trabalho escravo no Piauí limitou-se ao serviço doméstico, “dessa forma era o escravo um apenso da família, não tinha direitos, mas era quase sempre estimado, o negro do Piauí tinha vida de folgazão” (NUNES, 2007, p. 251). Teresinha Queiroz em seus estudos sobre a maniçoba questiona a ideia difundida de que a abolição teria sido responsável pela

²³ NUPEM. Mensagem apresentada a câmara legislativa pelo EXM. Sr. Anísio Auto de Abreu governador do Estado no dia 1º de junho de 1909.

²⁴ NUPEM. Mensagem apresentada à câmara legislativa pelo Exm. Sr. João Luiz Ferreira governador do Estado no dia 1º de junho de 1921.

desestruturção e decadência da agricultura local no início da República. Para a autora não havia uma relação entre a abolição dos cativos e a queda da produção agrícola no Estado.

Para a historiadora, durante o século XIX, particularmente na segunda metade, apenas a produção do algodão terá uma relativa importância nos produtos de exportação. Produtos como fumo, arroz, farinha de mandioca e rapaduras aparecem numa proporção insignificante em relação aos produtos derivados da pecuária: couros, peles e crinas. Ela tenta demonstrar que a produção agrícola, no Piauí, durante o Império, foi mínima, e, deste modo, não integrou o Estado com o mercado externo, sendo sua produção apenas para o consumo local. Teresinha Queiroz afirma que, mesmo admitindo que na segunda metade do século XIX, tenha havido relativa prosperidade da agricultura, é discutível que ela esteja relacionada ao trabalho escravo.

Segundo a pesquisadora, o contingente de escravos não era significativo, representando, em 1886, cerca de 16.000, para uma população total que se aproximava de 260.0. De acordo com esta autora, o número de escravos reduzia-se por causa da liberação destes como voluntários para a guerra do Paraguai; e, nas décadas seguintes, com a intensificação das vendas para o Centro-Sul e a concessão mais frequente de alforrias. Confirmando o pensamento de Lima Rebello e Odilon Nunes, Teresinha Queiroz afirma que o escravo do Piauí foi absorvido em grande maioria no trabalho doméstico. E quando utilizado na agricultura era apenas para o consumo local da senzala e da fazenda.²⁵

Entretanto, as fazendas do Piauí funcionaram como unidades produtivas, por meio da força de trabalho escravizada Além da criação de gado, havia uma produção interna destinada ao comércio como “açúcar, algodão, feijão, mandioca, milho, cachaça, couros, farinha, sabão, sebo, tecidos e outros” (LIMA, 2005, p. 10). Esse caráter mercantil era associado à prática de uma agricultura de subsistência em que todo o lucro era destinado ao Império brasileiro.

As fazendas de gado do sertão do Piauí utilizaram o escravismo de diversas formas, tanto na montagem como na manutenção de vaquejadores. Aguadas, cercas e currais eram tarefas rudes nos quais aconteciam diversos acidentes graves (LIMA, 2002, p. 9). De acordo com Solimar Oliveira Lima, o trabalho feminino também era utilizado. As mulheres realizavam tarefas como, por exemplo, o deslocamento do gado para as reservas de água e o retorno com segurança para as fazendas e currais. Foram elas responsáveis também pela construção de currais, cercas, e na atividade de amansar o gado. No sertão do Piauí, a força de trabalho escravizada foi utilizada de forma violenta. Deste modo, não foi um processo ameno

²⁵ Para essa análise de Queiroz, ver na seguinte obra: QUEIROZ, Teresinha. **Economia piauiense: da pecuária ao extrativismo**. 3. ed. rev. Teresina: EDUFPI, 2006.

em relação às regiões agrícolas e mineradoras do restante do País. As fazendas de gado do Piauí constituíram-se lócus na detenção da mão de obra escrava. Além disso, abasteceram com trabalhadores outras propriedades rurais do império, “foram fazendas de reprodução” (LIMA, 2005, p. 53).

Essa província também produziu, desde o período jesuítico, o algodão e o fumo como produtos de exportação. Foi possível construir uma indústria do charque através de ricos fazendeiros situados no litoral. “A atividade industrial da confecção do charque, da sola, do tratamento do couro, do atanado, e do chifre, aliados à agricultura do algodão colocou nessa região os maiores plantéis de escravos da primeira metade do século XIX” (FALCI E MARCONDES, 2001, p. 7). E estes escravizados, através do seu trabalho, sustentaram por muito tempo as relações produtivas do Estado. Produziram riquezas tanto para a Província como para o Império. Podemos deduzir que a decadência e desestruturação da lavoura no pós-abolição está intimamente ligada à libertação dos cativos, assim como afirmou Anísio de Abreu.

Entretanto, com o advento da produção da borracha de maniçoba no Piauí, e conseqüentemente a sua comercialização, começou a operacionalizar no Estado um clima de euforia e esperança para o renascimento do comércio local. A indústria gomífera, nesse momento, aparece como oportunidade de fixar a mão de obra em solo piauiense minimizando a migração para a Amazônia, tornando possível, uma fase promissora para o desenvolvimento do Estado. Os jornais que circulavam na capital Teresina anunciavam que graças a extração e o comércio da borracha de maniçoba será possível a “salvação” do povo piauiense, flagelado pela crise proveniente das secas, que atormentam “essas paragens do sertão”.

Esses periódicos relatavam também que muitos dos mais “esclarecidos fazendeiros piauienses” estavam construindo açudes em suas fazendas, incentivados por interesses em torno da extração da borracha, e como forma de combater os efeitos das secas.²⁶

De acordo com Teresinha Queiroz (2006), o clima de euforia, produzido pelas gazetas piauienses, e a propaganda do governo do Estado teriam contribuído de forma negativa para a indústria da borracha no Piauí. Para esta autora, esse otimismo foi responsável por construir mitos sobre o extrativismo da borracha de maniçoba: “descrita geralmente como uma atividade de custos insignificantes com necessidade de tratos mínimos, retorno de capital muito rápido e de lucratividade fabulosa” (QUEIROZ, 2006, p. 36). Esse otimismo em torno do mercado da borracha não se restringia à propaganda piauiense. De acordo com Fonseca

²⁶ NUPEM. AÇUDES. *A Pátria*. Teresina, ano II. N. 27, 22 de novembro de 1903, p. 1.

(1970), o desenvolvimento da indústria gomífera se iniciou lentamente, entretanto, expandiu-se no século XX, tornando-se um dos mais importantes ramos da produção, do comércio e da indústria no mundo, gerando entusiasmo econômico nas áreas produtoras.

A história da utilização comercial da borracha remonta aos meados do século XVIII. Viajantes europeus que estiveram no Brasil, entre os anos de 1736-1744, enviaram para seus respectivos países amostras dessa *Hevea*, da qual, fazia parte da economia doméstica dos índios. Contudo, logo no início, esses viajantes perceberam que seria impraticável preparar a borracha na Europa. O problema que se apresentava era a coagulação do látex e a forma de dissolver a borracha coagulada.

Segundo Fonseca, os cientistas Herissant e Macquer, além de terem descoberto a Terebintina, mais tarde descobriram o éter como solventes adequados para evitar a coagulação do látex. Em 1770, o cientista britânico, Joseph Priestley, “descobriu na borracha a característica de apagar os riscos de lápis no papel; em 1823, marinheiros norte-americanos levaram para seu país pares de sapatos de borracha fabricados por indígenas, e alcançaram, pela originalidade, preços altíssimos” (FONSECA, 1970. p. 36).

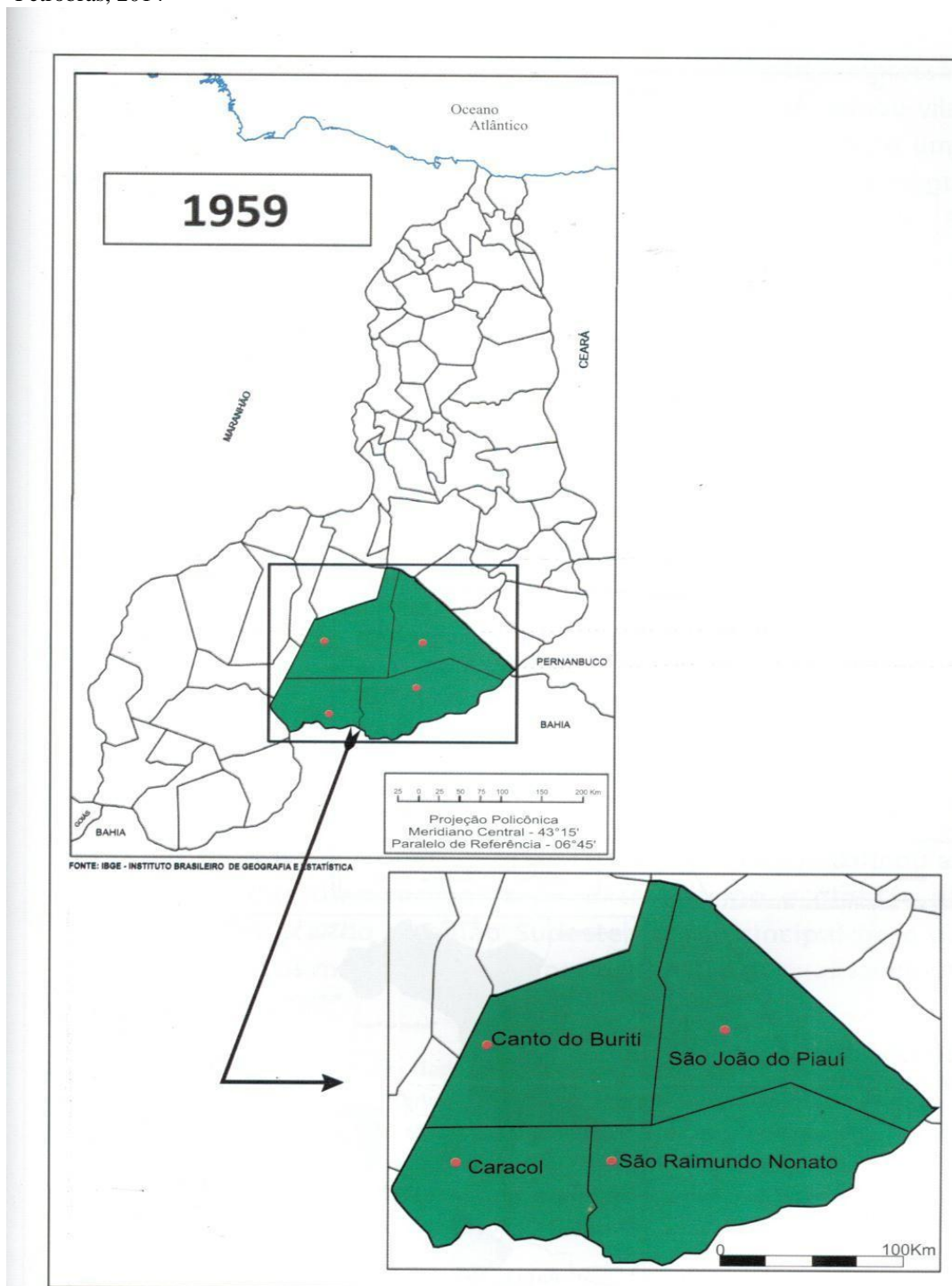
Através da descoberta da roda pneumática, importante para a “era da bicicleta”, foi possível fundar a primeira companhia de pneumáticos, a Dunlop Company. Entretanto, será a invenção do automóvel responsável em impulsionar, de forma extraordinária e planetária, a indústria de pneumáticos. É nesse momento que a borracha piauiense entrará no mercado mundial como produtora de grande quantidade dessa goma elástica. Ernest Ule, cientista que esteve no Piauí, em 1909, desenvolvendo estudos sobre a borracha para o Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil, a denominou como *Manihot piauhyensis*: “estende-se pelo Sudeste do Piauí ao longo do seu limite com a Bahia, vegetam ali, na maior parte das cadeias de montanhas baixas que se estendem até o Sul do Ceará, aparece em estado selvagem” (ULE, 1909, p. 11).

Os jornais que circulavam na cidade do Rio de Janeiro comentavam que a maniçoba do Piauí estava sendo considerada a melhor de todas, e que suas sementes estavam sendo disputadas, inclusive, pelos plantadores cearenses que “resistem em plantar, apenas a variedade de tipo *Manihot piauhyensis*, mandando buscar, no Sul do Piauí, as sementes de que precisam”.²⁷ Essa ideia foi ratificada na exposição nacional de 1909, quando o mercado da borracha piauiense foi descrito como uma indústria “bem desenvolvida”. Os expositores relatavam que os maniçobais atravessam o Estado, formando florestas frondosas, que

²⁷ Jornal dos agricultores. **Cultura da maniçoba no Estado do Rio de Janeiro**. Excursão de estudos à fazenda Bella Aliança do Sr. Maurício Haritoff. n. 26. p. 220, 1904.

produzem superior goma elástica e exportam em grande quantidade. Os municípios piauienses que se destacaram como a principal área produtora e responsável pelas vultosas exportações foram: São João do Piauí, Jaicós, São Raimundo Nonato, Caracol, Valença, Simplício Mendes, Paulistana, Pio IX e Picos. Localizados na região Sudeste do Piauí (QUEIROZ, 2006, p. 72).

Figura 1: Mapa da região Sudeste do Piauí. OLIVEIRA, Ana Stela de Negreiros. **Catingueiros da borracha: vida de maniçobeiro no Sudeste do Piauí 1900-1960.** São Raimundo Nonato: Fumdhm / Petrobras, 2014



Fonte: Fumdhm / Petrobras, 2014.

A historiografia piauiense, que pesquisou o processo econômico e social da borracha no Estado, nos relata que o extrativismo da maniçoba contribuiu para a expansão desses municípios e a criação de novos. Conforme Ana Stela (2014), no início do século XX, na região Sudeste do Estado, o acentuado comércio da maniçoba, em decorrência de seus maniçobais nativos e cultivados, assinalou-se como justificativa frente ao governo do Estado, para solicitar a elevação de povoados à categoria de vila.

Contudo, a historiadora ressalta que, com a crise dos preços da borracha ditados pelo mercado externo, muitos desses municípios, que tinham sua emancipação política conquistada, perderam-na. Foi o caso do município Canto do Buriti, que sofrera pela queda dos preços da *Manihot* “da mesma forma que localidades foram elevadas à categoria de vila ou de cidades, algumas perderam este estatuto com a decadência da economia extrativa” (OLIVEIRA, 2014. p. 20).

Teresinha Queiroz, com a finalidade de analisar o processo de ocupação e da dinâmica populacional do Piauí, no período de 1890 a 1920, utilizou como fonte os seguintes censos demográficos: 1890, 1900, 1910, 1920, com o objetivo de avaliar o crescimento populacional com a exploração da maniçoba no Estado. Deste modo, a autora concluiu que houve um crescimento populacional nas áreas produtoras da borracha “os municípios, com peso nas atividades de extração e comercialização da borracha, apresentaram, nos primeiros vinte anos do séc. XX, crescimento populacional superior à média do Piauí, até mesmo de Teresina, que cresceu de forma lenta nesse período” (QUEIROZ, 2006, p. 97).

Para esta pesquisadora, os motivos que favoreceram a exploração da maniçoba no Estado foram à ocorrência de extensas reservas nativas, alocação de mão de obra subocupada em atividades de subsistência e condições de preço no mercado externo. Deste modo, essa prática produtiva contribuiu de forma decisiva para uma relativa prosperidade econômica, que foi sentida em vários aspectos da sociedade piauiense da primeira década do século XX, principalmente, em relação à receita pública do Estado. Nas regiões em que a cultura da maniçoba era mais atuante, como no Sudeste, foi possível inseri-la nas relações de mercado externo, contribuindo para o comércio de exportação. Segundo, Queiroz (2006), essa realidade de produção de capitalização em torno da borracha de maniçoba durou até meados de 1950, colaborando para fundar traços marcantes na história do desenvolvimento material do Estado. Em 1907, o Piauí ocupava o décimo segundo lugar na exportação geral do Brasil com as seguintes porcentagens:

Tabela 3: Produtos de Exportação do Piauí em 1907

Borracha de maniçoba	42.66%
Cera de carnaúba	28.40%
Penas de ema	23.64%
Peles	8%
Algodão em rama	5,25%

Fonte: NUPEM. O Piauí na exposição nacional. República. Ano XIV N. 572. 11 de dezembro de 1908.

As expressivas exportações da borracha piauiense para mercados internacionais demonstram que as relações de produção do Piauí no momento da transição do trabalho escravo para o trabalho assalariado estavam inseridas no capitalismo agroexportador. Caio Prado (2011), ao estudar as relações produtivas no Brasil colônia, evidencia que a estrutura econômica do País estava voltada para aquilo que ele chamou de “sentido da colonização”, ou seja, um território destinado apenas a fornecer “gêneros tropicais ou minerais” de grande importância, como, por exemplo: “açúcar, algodão, ouro” para os mercados europeus.²⁸ Entendemos que essa premissa desenvolvida por Caio Prado também explica o sistema de produção na nascente República brasileira, haja vista a dependência do mercado interno aos preços estabelecidos pelas exportações. Deste modo, o extrativismo da borracha de maniçoba no Piauí configura-se como uma atividade produtiva destinada e controlada para o mercado externo, característica que, mais tarde, será responsável pela sua crise e declínio.

Conforme José de Sousa Martins (1990), o perfil agroexportador que as relações de produção assumiram no período da transição do trabalho escravo para o trabalho assalariado trazia no seu interior a tentativa de preservar a economia, fundada na exportação de mercadorias tropicais e baseada na grande propriedade fundiária, como meio para conservar a economia colonial, como bem exemplificou: “tratava-se de mudar para manter”.²⁹ Nesse sentido, o extenso período definido pela primeira República (1889-1930) foi marcado pelo

²⁸ Gorender (1990) define capitalismo agroexportador como um capitalismo primitivo, apoiado em formas camponesas dependentes, “nestas formas se incluem o colono do café, o morador, o parceiro e o vaqueiro”, ou seja, formas de trabalho, cuja remuneração predominante não era o assalariamento. Gorender elabora essa definição sobre capitalismo agroexportador para explicar as relações de trabalho nos primeiros anos da República, em decorrência do fim do sistema escravista. Para essa análise, ver: GORENDER, Jacob. **A escravidão reabilitada**. São Paulo: Ática, 1990. p. 190.

²⁹ Martins (1990) ao estudar as relações de trabalho no sistema de colonato, que abrangeu tanto a cultura de café quanto a de cana-de-açúcar, inferiu que no momento da crise do escravismo no final do século XIX, e da substituição do braço escravo pelo imigrante no Sudeste cafeeiro, predominaram as relações produtivas que ele nomeou como “não capitalista” devido à ausência do trabalho assalariado como forma predominante de remuneração. Para essa análise ver: MARTINS, José de Souza Martins. **O cativo da terra**. 4. ed. São Paulo: Hucitec, 1990.

aprofundamento do processo de transição, cuja necessidade estava em construir novas formas de dominação do capital³⁰ sobre o trabalho.

No Nordeste brasileiro, a gênese da formação do mercado de trabalho se dá com o controle da propriedade da terra; assim, o mercado de trabalho surge, à medida, que os trabalhadores são desapropriados dos seus meios de produção.³¹ Por isso necessita vender sua força de trabalho para sobreviver. Transformando-se em trabalhadores assalariados: “de um lado, se apresentam as condições materiais do trabalho, sob a forma de capital, e, de outro lado, homens que nada mais têm para vender senão a sua força de trabalho” (MARX, 1977, p. 64).

Deste modo, do ponto de vista da formação do mercado de trabalho, os trabalhadores dos maníobais piauienses, os maníobeiros, ao serem desapropriados do direito à posse da terra, passaram a ser aviltados ao sistema de barracão, transformando-se em força de trabalho remunerada. É importante ressaltar que o assalariamento não se apresentou como forma de remuneração predominante. Assim, o período de transição do trabalho escravo para o trabalho assalariado assinalou-se por meio de formas transitórias de assalariamento como o sistema de parceria no Sudeste cafeeiro; e, no presente estudo, o sistema de barracão, como veremos no próximo capítulo.

Santana (2001) afirma que, com as exportações da *Manihot piauhyensis*, foi possível, no governo de Arlindo Nogueira, promover o serviço d’água e iniciar o de luz elétrica em Teresina. Através do saldo orçamentário proveniente das exportações, foi possível os representantes do Estado apresentarem ao orçamento da viação diversas emendas referentes a melhoramentos no Estado do Piauí, como: “abertura de açudes, correios, poços e sistema para irrigação nas margens do rio Parnaíba, telégrafo unindo Oeiras ao Sul do Estado para o desenvolvimento da Indústria local”.³²

³⁰ O capital é formado através de trabalho não pago, o sobretrabalho, excedente, ou seja, por aquilo que Marx, chamou de mais-valia. Deste modo, o capital é trabalho processado e acumulado por gerações anteriores. O capital é responsável por definir e redefinir novas relações de trabalho. Para essa análise ver: MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008. p. 238.

³¹ A formação dos modos de produção compreende a infraestrutura econômica e uma superestrutura jurídico/político/ideológica. A infraestrutura contém o conjunto das forças produtivas (força de trabalho e meios de produção) considerando-se meios de produção os instrumentos e objetos de trabalho; incluindo os elementos da natureza; e relações de produção (a relação entre os detentores dos meios de produção e produtores diretos, não detentores dos meios de produção). A superestrutura contém o Estado (conjunto de instituições políticas e jurídicas) e a ideologia (MARX, 2008, p. 17-42).

³² NUPEM. República. Ano XIV. Num. 567. 6 de novembro de 1908. p. 2.

O Porto de Tutoya, de onde saía a borracha piauiense, sendo um escoadouro comum do Piauí e do Maranhão, passava a ser, neste momento, objeto de reivindicações dos poderes locais frente ao governo federal, exigindo, deste modo, maiores atenções.³³

Ressaltava que através desse Porto estavam estabelecidas as relações comerciais com as principais praças da Europa (Inglaterra, Alemanha e Itália) e os Estados Unidos. O comércio da borracha de maniçoba possibilitou reivindicações de autonomia do Estado do Piauí em relação ao Maranhão, pois, o comércio do Piauí era todo realizado com a praça do Maranhão, desta forma, qualquer gênero de exportação ou importação do Estado do Piauí deveria passar pelo rio Itapicuru pagando tributos. Entretanto, reconhecida a franquia do Porto de Tutoya, este passou a ser naturalmente o escoadouro direto dos produtos piauienses, provocando alguns problemas com o Maranhão.³⁴

De acordo com Iglésias, agrônomo e zoólogo que esteve no Piauí entre os anos de 1912 e 1919, a serviço do Governo Federal, que organizara um plano de proteção à cultura da borracha, o Porto de Tutoia havia se transformado em motivo de discórdia entre os Estados limítrofes Maranhão e Piauí. Para ele, como o rio Parnaíba, desembocava no Oceano ramificado em vários canais, todos mais ou menos do mesmo tamanho, tornava-se difícil distinguir qual “fosse” de fato o corpo principal do rio. No entanto, os estudos realizados pelo engenheiro Gustavo Dodt concluíram que o Porto de Tutoya pertencia ao Maranhão.

Contudo, para Iglésias, o Maranhão já possuía o Porto de São Luís, que supria perfeitamente as necessidades comerciais do Estado, enquanto o Piauí só possuía o Porto de Amarração que não oferecia condições para os navios de 1500 toneladas, ficava distante dezoito quilômetros de Parnaíba e era muito deficiente.

Noticiava-se, no Piauí, que, em razão de a exportação piauiense escoar por diversos portos, os produtos piauienses acabavam figurando na exportação de Estados vizinhos. Por isso se fazia necessário o governo federal colocar a Bahia de Tutoya em situação de poder; assim, dando evasão as necessidades do comércio pelo estabelecimento de linhas regulares de navegação.

De acordo com os relatórios do viajante Wenceslau Bello (1908), os principais portos de saída da maniçoba, não por ordem de importância, eram: “Bahia, Ceará, Tutoya ou Porto dos Cajueiros, no Piauí e Pernambuco”. Ele relata que a borracha exportada na sua quase totalidade era oriunda dos Estados de Alagoas e Piauí. A borracha piauiense tanto saía do

³³ NUPEM. Mensagem apresentada à Câmara Legislativa pelo EXM. Sr. Anísio de Abreu governador do Estado no dia 1º de junho de 1909, n. p.

³⁴ Ibid., n. p.

Porto de Tutoya como também por meio de suas fronteiras para o Recife e Ceará. Para a Bahia, grande quantidade da goma elástica era retirada de forma clandestina pelos postos fiscais de São Raimundo Nonato e São João do Piauí. Portanto, era possível inferir que a produção real do Estado era maior que os dados informados pela estatística geral do País.

Em 1904, declarava-se que o Piauí havia exportado 557.530 quilos de borracha, e, pelos registros oficiais do Estado, constatou-se que este Estado, de fato, exportou 801.369 quilos, inclusive por suas fronteiras.³⁵ Nesse contexto, as gazetas piauienses pontuavam que se fazia necessário transcrever as cifras de exportação, indicadas nos relatórios da Secretaria da Fazenda:

Tabela 4: Exportação do Piauí

1905	4.307:035\$177
1906	6.496:059\$518
1907	4.750:009\$000

Fonte: NUPEM. República. 15 de janeiro de 1909. p. 2.

Entretanto, tornava-se difícil calcular a quantidade de borracha extraída no Piauí, porque esta era exportada por vários caminhos, uma parte por Teresina, outra por Pernambuco, e a maior parte pela Bahia. Nesse contexto, lamentavam-se que a *Manihot piauhyensis*, cujas fontes eram “inexauríveis”, ficasse nos “longínquos” limites do Sul do Estado, constituindo-se deste modo, em objeto de comércio da Bahia, do Ceará e Pernambuco.³⁶ Em 1904, no governo de Arlindo Nogueira, a questão envolvendo os limites territoriais do Estado apresentava-se como medida urgente a ser tomada. Os coletores e exportadores da maniçoba piauiense reclamavam que os agentes do Estado da Bahia, especificamente, Remanso e Juazeiro “esquivam-se em aceitar os despachos ou conhecimentos de pagamentos de direito dos gêneros de exportação desse Estado”.³⁷ Portanto, contribuindo para o contrabando de produtos do Piauí, inclusive, a maniçoba. Assim, fazia-se necessário, e de forma urgente, impulsionar dentro dos limites do Estado, o exercício “pleno de autoridade” em benefício do comércio da borracha.

A ausência de estradas de ferro para dinamizar o comércio na região Sudeste do Estado também era apontada como problema para o progressivo comércio das exportações da borracha piauiense. Lima Rebello (1913) relatava que, na vastidão de 300 mil quilômetros

³⁵ BELLO. Wenceslau. A borracha. Rio de Janeiro: Sociedade Nacional de Agricultura, 1908.

³⁶ NUPEM. Conselheiro Afonso Pena. O Comércio. n. 24. 14 de julho de 1906 p. 2.

³⁷ NUPEM. Mensagem apresentada a câmara legislativa a 1º de junho de 1904 pelo EXM. SR. Arlindo Francisco Nogueira.

quadrados, não existia uma estrada de rodagem ou de ferro, havia uma em construção que ligaria, de Norte a Sul, o Piauí à Bahia e de Oeste a Leste com o Ceará.³⁸ Segundo Oliveira (2014), os dirigentes do Estado, apesar de apresentarem preocupação com medidas que promovessem o desenvolvimento da região de extração da maniçoba, efetivamente, quase nada realizaram, no sentido de melhorar os serviços de comunicação, entre eles, a construção de estradas.

Contudo, na mensagem de 1913, o governador Antonino Freire solicitava atenção para o principal produto de exportação do Estado, a borracha de maniçoba. Ressaltava a urgência em adotar algumas medidas, dentre elas:

1. Construção de estradas de ferro ligando os municípios produtores ao Rio Parnaíba para diminuir o custo da produção com a facilidade dos transportes e o barateamento da vida.
2. Concessão gratuita de terras públicas nas zonas de maniçoba com a obrigação de demarcá-las e cultivá-las racionalmente com maniçobais e cereais.
3. Perfuração de poços, de maneira a permitir-industrialmente- a exploração de grandes extensões onde a água não existe e é adquirida para bebida a preços fabulosos.
4. Prêmios aos cultivadores nos termos do regulamento que, para esse fim, for expedido
5. Fixação da população adventícia que se emprega na extração da maniçoba.³⁹

Todas essas medidas visavam garantir o comércio da borracha piauiense no mercado internacional. Sobre o assunto, Fonseca (1970) afirma que, no ano de 1914, foi perceptível, na história econômica do Brasil, o declínio completo das regiões produtoras de borracha. No Piauí, a ausência de estradas e transportes determinou, de acordo, com produtores e comerciantes, à época, o aumento da produção, tornando excessivo o imposto cobrado. O mercado norte-americano e europeu passou a investir na produção da borracha em territórios orientais e africanos; argumentava-se que o custo de produção nessas áreas tornava-se mais barato devido à ausência de impostos, transportes fáceis e fretes baratos. Nesse contexto de crise, Antonino Freire, governador do Estado, relatava que só o barateamento do custo da produção poderia assegurar o futuro da borracha piauiense através de medidas salvadoras.

Para alguns estudiosos e pesquisadores da goma elástica no Brasil, a perda de posição do País no mercado internacional estava relacionada com o desprezo do Governo Federal em

³⁸ REBELLO, José Pires de Lima. Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. Exposição Nacional de Borracha de 1913.

³⁹ Ibid.

assegurar com maior vigor o Plano da Defesa da Borracha que, desde sua criação, em 13 de junho de 1912, não dinamizou, por parte da esfera federal, maiores investimentos no projeto. Diziam os ingleses, ao comentar o regulamento da defesa da borracha: “o que ali está é trabalho muito grande para ser realizado por um povo tão pequeno como o do Brasil” (FONSECA, 1970, p. 16) Conforme Santana (2001), com a criação do Plano da defesa da Borracha, a capital Teresina passou a ter um campo experimental com um corpo seletivo de especialistas.

De acordo com Iglésias, engenheiro responsável pela criação da Comissão da Borracha no Piauí, os trabalhos do campo de experiência na sua fase de preparação de terras corriam aceleradamente, com o objetivo de dar início ao plantio sistemático da maniçoba. Os trabalhos de organização de instalação dos laboratórios estavam concluídos. A sede da Comissão da Borracha no Piauí ficaria localizada na “chácara Pirajá” e o campo experimental na parte da Chapada do Corisco, entre a Capital e a Vila do Poti. No entanto, no ano de 1914, o Governo Federal não deu verba para o Serviço de proteção à Borracha, deste modo, toda a organização sistemática do plantio da maniçoba foi extinta pela ausência de recursos. Os ingleses, neste momento, começavam a dominar o mercado mundial da borracha, ao investir no plantio da seringueira em suas colônias. Segundo Iglésias, a notícia do fim da Comissão da Borracha causou profundo pesar:

Foi uma decepção para os que viam na cultura sistematizada das árvores da borracha, a única salvação dessa fonte de riqueza pública. E para nós, jovens agrônomos; que deixamos família, amigos e as cidades onde nascemos porque víamos na agricultura moderna a salvação da economia brasileira, ficamos completamente abandonados no Piauí. Solicitamos ao senhor ministro, por telegrama, que nos mandasse fornecer passagens de regresso. Como o Ministério da Agricultura continuava surdo aos nossos justos apelos, tratamos de arrumar as malas, e semienvergonhados por um mal que não havíamos cometido, voltamos para o Sul (IGLÉSIAS, 2015, p. 63-64).

Entre as medidas adotadas para o desenvolvimento industrial da borracha piauiense, pelo Plano que havia fracassado, estava a concessão de prêmios aos cultivadores. O viajante Zehntner (1914), ao produzir seu relatório sobre o estudo da borracha nas regiões agravadas pela seca, relatou que os prêmios instituídos pelo Plano de Defesa da Borracha existiam apenas no papel, não produziram efeitos, a não ser o “desgosto” dos “desiludidos” e uma grande desconfiança contra as medidas projetadas pelo governo federal.

Nesse sentido, Teresinha Queiroz (2006) afirma que a concessão de prêmios se apresentou no Estado do Piauí de forma “inócua”, ou seja, não foi possível concluir se algum trabalhador havia recebido ou sido incentivado por tal medida. É nesse sentido que o

momento de crise da borracha no País será explicado pela “tardança na defesa do produto, a grandiosidade do plano de defesa e sua desproporção com as posses do País”. Dentre essas causas, falava-se também que a crise da borracha derivava da pobreza financeira da nação, a falta de capitais privados, a escassez de técnicos e a “feracidade silvestre” das regiões extratoras. Percebemos que o País não conseguiu alcançar a demanda do mercado da borracha frente aos concorrentes estrangeiros, em razão da ausência de políticas de regulamentação da força de trabalho empenhada na extração do látex.

Fonseca (1970) ressalta que o único recurso para combater a crise da borracha seria a regulamentação do mercado da matéria-prima, de modo que permitisse remuneração do trabalho e do capital pelo menos suficiente à manutenção das empresas e dos assalariados.

As condições de trabalho dos maníobeiros, assentadas em uma organização doméstica e colonial, contribuíram para o abrandamento e, conseqüentemente, o declínio da indústria gomífera no Estado. Ao tempo que o mercado exigia aperfeiçoamento da produção em consequência do consumo, o trabalho aviltado ao sistema de barracão não permitiu modernizar as técnicas e instrumentos de extração. A nascente República diferente do século anterior, que se preocupou em regulamentar o mercado de trabalho através da legislação escravista, no sentido de promover uma organização do mercado de trabalho, regularizando, por exemplo, os salários, nada fez em relação as relações produtivas no início do século XX. Deste modo, não conseguiu acompanhar a demanda dos mercados externos.

3.1 “Tudo pelo trabalho”: os trabalhadores no extrativismo da *Manihot Piauhyensis*

O processo estrutural de formação do mercado de trabalho no Piauí, através do extrativismo da borracha de maniçoba, não teve como consequência a instauração de relações de trabalho plenamente capitalistas no campo. A força de trabalho alocada estava condicionada ao capital comercial e agroexportador, portanto, precarizada em condições de trabalho análogas à escravidão do século XIX. Prevalencia a “velha sociedade”, sancionada pela Constituição Republicana de 1891, que proibia o governo federal de interferir na regulamentação do trabalho. É nesse sentido que os trabalhadores na primeira República sofrerão grande controle do poder discricionário dos municípios, que, por sua vez, legislará sobre forte influência do clientelismo.

No sertão piauiense aflorou o poder dos coronéis com a instituição do regime republicano, motivado por questões de cunho político/partidário. Por sua vez, o poder municipal exercido pelos coronéis nas áreas produtoras de maniçoba contribuiu para o

agravamento dos conflitos sociais, ora, motivados pela necessidade de se manterem no poder, ou, influenciados por disputas de terras. Segundo, Barros: “durante o Império, o fortalecimento de oligarquias em nível provincial mostrara-se difícil, dada a extrema rotatividade que se verificava no comando da província” (BARROS, 2007, p.344).⁴⁰ Entretanto, com a nascente República, consolida-se as oligarquias municipais. É notório o fortalecimento do poder dos coronéis através da concentração da propriedade fundiária. A vida política e social dos municípios passa a ser regulamentada pelos interesses privados desses sujeitos que exercerão o mando sob fortes condições de coerção.

Nesse contexto, serão delineadas as condições de trabalho dos maniqueiros, extratores da borracha de maniqueira no Piauí, sob o julgo do poder arbitrário de indivíduos que se apropriarão, por meio do clientelismo, de enormes reservas de maniqueiras nativas localizadas em áreas devolutas. A expedição científica do Instituto Osvaldo Cruz, comandada pelos estudiosos Arthur Neiva e Belizário Penna, que estiveram visitando as áreas produtoras do látex no início do século XX, denominaram a força de trabalho utilizada nos maniqueiras do Piauí como “trabalhadores nacionais”.

Para essa Expedição, também foi introduzida no trabalho da colheita do látex, nos maniqueiras piauienses, grande leva de negros de Barbados, que, durante um curto intervalo de tempo, foi despedida por se ter mostrado inapta ao trabalho. (PENA e NEIVA, 1916, p. 180). Segundo Martins (2012), a designação “trabalhadores nacionais” também abrangia uma população rural de origem diversa, inclusive indígena.⁴¹

O termo cunhado desde o período de desestruturação do sistema escravista, cuja associação estava relacionada às políticas criadas pelo Império brasileiro de inserir diferentes trabalhadores nas relações produtivas do País como forma de substituir o braço escravo, terá, na primeira República, o mesmo significado exercido no século XIX, de “civilizar” e “disciplinar” a força de trabalho. No Nordeste brasileiro, no início do século XX, a mão de obra rural denominada “nacional” terá a finalidade também de impedir a migração desses trabalhadores para as cidades ou regiões mais dinâmicas. “Buscava-se forjar um padrão de trabalhador rural de origem nacional sob os parâmetros da agricultura nacional para obter

⁴⁰ Com exceção do Visconde de Parnaíba, que esteve no poder na província do Piauí por quase vinte anos. Havia uma rotatividade bastante dinâmica dos presidentes que governaram a província do Piauí durante o Império, geralmente, permaneciam no poder por menos de um ano, e em geral não eram naturais da região. Para essa análise ver: BARROS, Jesualdo Cavalcanti. **Memória dos confins: a saga de vaqueiros, heróis e jagunços nos ermos sertões onde começou o Piauí**. 2. ed. Teresina: Gráfica do Povo, 2007. p. 344.

⁴¹ Para essa análise ver: MARTINS, Fernanda Santa Roza Ayala. **O serviço de proteção aos índios e localização de trabalhadores nacionais e a política agrária na Primeira República: grupos agrários, projetos e disputas no Maranhão (1910-1918)** - Dissertação (Mestrado) — Faculdade de História, Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2011.

controle do processo de mercantilização da terra e da força de trabalho rural” (MARTINS, 2012, p. 10).

Na primeira República, mesmo com o esforço do Estado brasileiro de alocar os “trabalhadores nacionais” nas relações produtivas do País com a finalidade de garantir “ocupação” para esses sujeitos, o grande objetivo do País era investir na força de trabalho do imigrante. Percebia-se, nessa mão de obra, uma oportunidade de “modernizar” as relações de trabalho no Brasil, que até então eram herdeiras da diferenciação étnica, existente na gênese da formação do povo brasileiro.

Procurava-se a todo custo esquecer o passado brasileiro assentado nas relações escravistas. Nesse contexto, os pesquisadores da expedição científica do Instituto Osvaldo Cruz, ao produzir seus relatórios sobre o processo produtivo dos maníobais piauienses, afirmaram que o atraso existente na indústria gomífera do Estado era proveniente da ausência de trabalhadores imigrantes. A falta de “civilização” dos maníobeiros piauienses tornava a extração do látex algo que contribuía para a sua devastação e declínio.

Os pesquisadores da referida expedição científica ratificavam que todo o atraso econômico do Nordeste brasileiro se encontrava na ausência de braços imigrantes e ressaltava, “para nós, que neste fato reside o grande atraso daquelas paragens; o progresso no Brasil, em grande parte, ocorre devido ao estrangeiro. A política passivamente permitida pelos nortistas criou a lenda de ser o Norte impróprio ao imigrante europeu” (PENA e NEIVA, 1916, p. 181). O cotidiano dos trabalhadores dos maníobais e o processo produtivo da *manihot piauhyensis* será, durante a primeira fase de extração da borracha,⁴² objeto de visitas de estudiosos da *Hevea* que desenvolverá suas pesquisas sob os auspícios do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio; Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil; Instituto Osvaldo Cruz e a empresa norte-americana *Rubber Development corporation*, dentre outros.

Observa-se que esses pesquisadores a serviço dessas Instituições, ao falarem dos extratores da borracha, sempre o fazem sob forte influência de noções evolucionistas do século XIX, nas quais percebem os maníobeiros como sujeitos “atrasados”. Entretanto, os relatos de viagem desses cientistas serão importantes para visualizarmos o cotidiano desses trabalhadores.

⁴² Segundo, a autora Ana Stela (2014), a exploração da borracha visando o mercado externo teve duas fases: a primeira ocorreu no final do século XIX até as duas primeiras décadas do século XX. Nesse período a borracha piauiense era exportada em grande quantidade para os Estados Unidos, Inglaterra e França. A segunda fase teve início a partir de 1940, com o controle dos japoneses sobre os mercados asiáticos em decorrência da segunda guerra mundial (OLIVEIRA, 2014).

De acordo com Ernest Ule (1900), ao observar o cotidiano desses trabalhadores na Serra Branca,⁴³ relata que os maniçobeiros possuíam uma vida nômade, estabelecendo-se em lugares onde encontravam campo de trabalho. Nesses espaços, “erguem cabanas também denominadas de choupanas que são cobertas com palhas de palmeiras”. Acomodam seus instrumentos de trabalho, mantimentos e barris com água. Durante a época de extração da borracha, esses trabalhadores residem nesses “ranchos” sozinhos, em grupos ou com a família, inclusive as crianças. Fazem pequenas plantações de frutos dos campos e a caça lhes fornece parte dos recursos de carne que precisam.

Esses trabalhadores também utilizavam as cavernas como abrigo, essa alternativa era motivada, entre outras razões, pela existência de água nas proximidades dessas grutas.⁴⁴ A escassez de água na região dos maniçobais tornava o trabalho mais precarizado. Era o dono do barracão quem organizava um serviço diário de abastecimento de água para os maniçobeiros instalados na caatinga. O provimento de água era contabilizado nas despesas do trabalhador que, no final da colheita do látex, teria que pagar o consumo. A expedição científica do Instituto Osvaldo Cruz relatara que, nas zonas dos maniçobais, a água era extremamente escassa, sendo vendida pelos barraquistas por preços exorbitantes. A água era utilizada também para lavar a maniçoba antes de ser comercializada.

De acordo com Queiroz (2006), a exploração dos maniçobais consistia em três classificações: “maniçobais devolutos explorados sob o sistema de barracão; maniçobais privados explorados pelos proprietários ou por arrendatários sob o sistema de barracão; maniçobais devolutos ou privados explorados por conta própria” (QUEIROZ, 2006, p. 106). A exploração da maniçoba, através do sistema de barracão em terras devolutas, ou seja, de propriedade do Estado predominou nas áreas produtoras de borracha no Piauí. Nesse sistema de exploração, a remuneração era paga de acordo com a quantidade de borracha colhida.

A circulação monetária não foi predominante, deste modo, o pagamento era efetuado através da troca da borracha por produtos como alimentos e utensílios. O fornecimento desses produtos se dava por meio do endividamento, tornando o trabalhador preso ao barracão, e o

⁴³ De acordo com Oliveira (2014) a Serra Branca, localizada a Oeste do Parque Nacional da Serra da Capivara, constituiu-se, desde o início do século XX, no principal ponto de extração de látex de maniçoba em São Raimundo Nonato. A historiadora nomeou todos os barracões existentes na Serra Branca: Barracão de José Amorim, do João Sabino, do José Arsena, do Gonçalves, Barraca de Capim do Pio-Honório, Barracão Caititu do Pedro Parente, Barracão do Firmino Paes, Barracão do Marco, do João Luiz, Barracão do Carrim, do olho d'água e Barracão do Mulungu do Maroto e do Inácio, Barracão do Bonito, Bandeira do Altinho, do Brás e Jatobá das Cabras. Para a expedição científica do Instituto Osvaldo Cruz, a Serra Branca era a única fazenda que possuía uma exploração “sistematizada” e “inteligente”. (PENA e NEIVA, 1916).

⁴⁴ As grutas existentes no Parque Nacional Serra da Capivara, desde o início do século XX, serviram como abrigo para os extratores da maniçoba. No ano de 1978, a equipe da FUMDHAM ainda encontrou famílias alojadas nessas tocas como a família de Osvaldo Sabino. (OLIVEIRA, 2014, p. 59).

restringindo ao direito de acesso à terra. A expropriação dos maniçobeiros de seus meios de produção como a terra, os obrigou a vender sua força de trabalho para o mercado da borracha, e provocou um arrefecimento na produção agrícola, por meio da agricultura de subsistência à época.

A historiografia piauiense que evidenciou a economia da borracha ressalta que existia uma crise de alimentos no período de extração do látex, entretanto, essa crise é vista pela historiografia apenas como uma espécie de “deslumbramento” dos maniçobeiros em virtude de enxergar na indústria gomífera melhores condições de remuneração em consequência das crescentes exportações da maniçoba. Contudo, entendemos que a transferência de trabalhadores que praticavam uma agricultura de subsistência para a extração da borracha dava-se também porque o extrativismo dificultou a posse das terras devolutas para a agricultura de subsistência, em razão de elas serem ocupadas por particulares para o cultivo e extração de maniçobais.

Nesse contexto, em decorrência da disputa por áreas para a extração e cultivo da maniçoba, e motivado também pelo sistema de remuneração, por meio do endividamento, surgem vários conflitos sociais nas áreas de produção, entre maniçobeiros, comerciantes e barraquistas. Tornava-se recorrente, nas mensagens governamentais do início do século XX, o clima de violência instaurado na região Sul do Estado em consequência do comércio da borracha. O governador Arlindo Francisco Nogueira responsabilizava os maniçobeiros oriundos de outros Estados, Pernambuco e Bahia, como culpados pelo cenário de terror nas áreas extrativas, “uma população adventícia, turbulenta, cheia de ambições e ávida de fortuna”.⁴⁵ A população de São Raimundo Nonato reclamava sobre a criminalidade que reinava na região sem nenhuma intervenção expressiva por parte dos dirigentes do Estado. Ressaltava que as autoridades locais “se escondem dos criminosos para não serem vítimas de sua sanha brutal”.⁴⁶

Os diversos crimes que aconteciam como assassinatos, ferimentos e espancamentos, ocorriam nas feiras, realizadas aos sábados, quando os maniçobeiros traziam para as áreas urbanas a borracha colhida para ser vendida aos donos de armazéns localizados nas cidades. Os conflitos se davam em decorrência do sistema de remuneração que funcionava de forma totalmente arbitrária não havendo regulamentação. Nessas feiras, geralmente, os maniçobeiros andavam em grupos, embriagados pelo uso de cachaça e armados de facas, facões e pistolas.

⁴⁵ NUPEM. Mensagem apresentada à câmara legislativa a 1º de junho de 1903 pelo EXM. Sr. Arlindo Francisco Nogueira. Governador do Estado. p. 6.

⁴⁶ APEPI. Palácio do governo. Municípios. São Raimundo Nonato, 1903.

A feira do “Costa” que acontecia no município de São João do Piauí, era de forma recorrente, noticiada nos jornais que circulavam na capital Teresina, devido ao número de crimes ocorridos.⁴⁷

O governador Álvaro de Assis Osório Mendes comunicava que havia enviado algumas praças para o município de São Raimundo Nonato em decorrência dos diversos crimes ocorridos em virtude do desenvolvimento da indústria da borracha. Entretanto, o destacamento ficou reduzido pela deserção e retirada de alguns, alegando a carestia da vida em consequência da seca. Deste modo, afirmava o governador: “me parece que em breve estará completamente anarquizado este município, tornando-se um segundo Canudos”.⁴⁸ O município de Jaicós também se tornava motivo de preocupação para os dirigentes do Estado, em razão do clima de terror instituído por um “desordeiro” chamado Antônio Silvino, dos sertões de Pernambuco e Paraíba.⁴⁹

O problema do banditismo gerado pela indústria gomífera na região Sudeste do Estado tornava-se mais difícil pela ausência de uma milícia local. A ordem pública desses municípios ficava ao encargo somente dos pequenos destacamentos do corpo de polícia da capital Teresina que, por causa da distância para a região Sul e a dificuldade de locomoção em decorrência das péssimas condições das estradas, o serviço de segurança nunca era realizado plenamente. Esse clima de desordem era atribuído aos extratores oriundos de outros Estados. Entendemos que os conflitos sociais e o banditismo ocasionados pela indústria gomífera nas áreas produtoras foi resultado da precarização das condições de trabalho assentadas no endividamento que anulava o direito de propriedade dos extratores.

Segundo, o viajante Zehntner (1914) fazia-se necessário para a indústria da borracha investir na mão de obra de extratores que desenvolviam, ao mesmo tempo, uma agricultura de subsistência, pois, com o incentivo à pequena lavoura, esses trabalhadores tornavam-se sedentários e diminuía o nomadismo dos borracheiros que, segundo Zehntner, contribuía para o processo de devastação das áreas de maniçobais e o clima de banditismo gerado pelo comércio da maniçoba. “Com a progressiva devastação de tais maniçobais, parte dos borracheiros, dirigia-se para outros lugares, à procura de maniçobais silvestres, ainda não explorados”.

O viajante ressaltava que não eram todos os maniçobeiros que seguiam este movimento. Um pequeno número de trabalhadores, não querendo sujeitar-se ao trabalho no

⁴⁷ NUPEM. Novos crimes. O Comércio. Ano I. Núm.22, 25 de novembro de 1906. p. 3.

⁴⁸ NUPEM. Mensagem apresentada à câmara legislativa pelo EXM. Sr. Álvaro de Assis Osório Mendes no dia 1º de junho de 1906.

⁴⁹ Ibid., 1907.

sistema de barracão, abandonava a extração da maniçoba, que, por sua vez, eram substituídos pelos trabalhadores de outros Estados, como, por exemplo, da Bahia, Pernambuco e Ceará.

Contudo, com os mecanismos de controle criados e elaborados pela nascente República, sobre as terras devolutas, a agricultura de subsistência praticada por trabalhadores expropriados tornara-se cada vez mais difícil. Essa força de trabalho acabava sendo desviada para a indústria extrativa contribuindo para um arrefecimento da produção de alimentos. Deste modo, a vida nos barracões tornava-se cada vez mais cara para os extratores, porque os mantimentos tinham de vir de fora, por preços mais altos. A transferência dos pequenos lavradores para a extração da borracha acontecia também porque muitos desses trabalhadores percebiam na atividade da borracha oportunidade de melhores condições de remuneração. Estabelecendo-se como “negociantes” e “vendedores” da goma elástica após abandonarem suas roças.

Para Lima Rebello, a autonomia de pequenos lavradores ao desenvolver uma indústria doméstica dificultava o desenvolvimento econômico da borracha. Para ele, esses trabalhadores não eram habituados ao trabalho regular, preferiam promover um trabalho por conta própria ao conquistar um lucro maior:

Vemo-lo então atufar-se na floresta, colher o coco, a fibra, a borracha nativa, voltar a casa com os mil produtos vegetais espontâneos, esmole-los, triturá-los na indústria primitiva e rudimentar, dar-lhes a primeira transformação necessária e depois leva-los à cidade para receber um pagamento miserável [...] É necessário elevar o valor aquisitivo das matérias primas, oferecidas pelo caboclo e baixar o preço de aquisição dos produtos de importação. Em segundo lugar, dar-se-á divisão do trabalho, cessando esta indústria caseira que tanto embaraça o desenvolvimento dos fenômenos econômicos (REBELLO, 1913 p. 19).

O pensamento do viajante Zehntner era contrário ao de Lima Rebello que visualizava na produção dos pequenos lavradores uma oportunidade de minimizar os efeitos do nomadismo dos borracheiros. Para Zehntner, os maniçobeiros, ao desenvolver uma agricultura de subsistência e comercializar os produtos vegetais extraídos da natureza, e preparados por uma indústria doméstica, poderiam resistir aos preços oscilantes da borracha de maniçoba, haja vista que esses preços eram comandados pelo mercado externo. E, assim, minimizando, os efeitos da crise de alimentos que existia no período da extração da borracha, e tornando o maniçobeiro menos dependente do endividamento exercido nos sistemas de barracões. Nesse contexto, o emprego dos pequenos lavradores na extração da borracha seria mais lucrativo para a indústria gomífera que a utilização da força dos maniçobeiros ambulantes, extratores da maniçoba de outros Estados.

Acreditava-se que os pequenos lavradores poderiam demandar menores custos para os donos dos barracões, porque esses trabalhadores poderiam empregar toda a família na extração da borracha, inclusive, mulheres e crianças, tornando possível o barateamento da produção. Sobre o trabalho de crianças nos maníçobais piauienses, a expedição do Instituto Oswaldo Cruz fez o seguinte relato:

Todavia, mais revoltante ainda, é o que se dá com as crianças segundo as informações de várias pessoas. Certos indivíduos chegam as moradias mais miseráveis e depois de se mostrarem interessados pela sorte de algum menino, empregam-no a algum fazendeiro em troca de 90 a 100\$ que teve de fazer para a manutenção do pequeno. O infeliz ao entrar para o serviço do novo dono, terá que trabalhar por miseráveis salários sofrendo ainda o desconto da roupa e gêneros fornecidos, até conseguir alforriar-se (NEIVA e PENA, 1916, p. 180).

O trabalho de crianças e mulheres foi utilizado de forma recorrente durante todo o período de desenvolvimento da indústria da borracha no Piauí. Nota-se que a divisão social do trabalho na atividade extratora do látex possuía como finalidade o aumento da produtividade e o barateamento da produção através da utilização de toda a família na atividade extratora. Deste modo, configurou-se a formação de um mercado de trabalho, no qual esses trabalhadores encontravam-se “despossuídos” de seus meios de produção, dispondo apenas de sua força de trabalho.

O trabalho realizado por diferentes categorias sociais nos maníçobais piauienses, inclusive por crianças e mulheres, foi responsável pela distribuição, circulação e consumo da borracha de maniçoba para o mercado externo. A autora Ana Stela, ao desenvolver entrevistas com antigos maniçobeiros, que estiveram alocados nessa atividade produtiva, na segunda fase de exploração da maniçoba, evidencia:

O trabalho infantil foi frequente e a grande maioria dos entrevistados começou a trabalhar quando criança. A partir de seis ou oito anos de idade já ajudavam os pais, principalmente, nos maníçobais mais próximos. A criança exercia a atividade mais leve, devido à pouca idade. Algumas crianças ou adolescentes já assumiam a responsabilidade de adultos, e muitos que perderam os pais, tinham que sustentar os irmãos menores. A partir de 10 anos, as crianças trabalhavam como adultos, só voltando para casa nos finais de semana para comercializar a borracha. O trabalho da mulher era utilizado na lavagem e secagem da maniçoba, e também era muito grande sua presença nos maníçobais. Observamos que era comum a mulher que veio de fora coletar o látex, especialmente, na região de Serra Branca. O trabalho feminino foi muito valorizado, quando se questionava a presença de fraudes nas borrachas, por conta disso, certos compradores preferiam a borracha extraída por mulheres (OLIVEIRA, 2014, p.102).

Nota-se que a indústria da borracha no Piauí, a exemplo, do que acontecia nos seringais da Amazônia promoveu uma ocupação de todos os membros da família na atividade de extração e comércio da borracha. Contudo, essa concentração de todo o grupo familiar dava-se para a exploração de maniçobais que utilizavam moradores oriundos das áreas próximas de cultivo da borracha. Os maniçobeiros ambulantes vinham de seus lugares de origem, sozinhos, ausentes da família, e retiravam-se da atividade produtiva nos meses em que não havia a colheita do látex.

O caráter “ambulante” desses extratores oriundos de outros Estados demandava maiores investimentos e fiscalização. Atribuía-se aos maniçobeiros ambulantes o problema da devastação de enormes reservas de maniçobais nativos.

Em decorrência dessa realidade, foi instituído o decreto de n. 643 de 17 de julho de 1911 que proibiu a extração do látex da árvore de maniçoba em todo território do Estado, nos meses de dezembro a março de cada ano,⁵⁰ como forma de minimizar os efeitos da devastação das áreas produtoras. Por causa da promulgação do referido decreto, os proprietários de barracões e donos de armazéns que comercializavam a borracha no município de São Raimundo Nonato comunicavam aos dirigentes do Estado que a publicação da Lei de 17 de julho de 1911 provocara grande inquietação de todos aqueles que se dedicavam ao comércio da maniçoba.

Assinalava-se que todos os maniçobeiros, barraquistas e comerciantes da maniçoba começavam seus trabalhos no princípio de janeiro “cada um que tem seus interesses radicados ou girando em torno deste produto tem distribuído seus negócios, seus cálculos e suas providências para aquele tempo” (APEPI, 1911). A população de São Raimundo Nonato também temia, com a efetivação desse decreto, a chegada dos maniçobeiros ambulantes, haja vista que era no período de dezembro a março que chegavam grandes quantidades de trabalhadores para serem alocados na extração. Deste modo, ficariam esses maniçobeiros sem emprego com graves prejuízos para a ordem e segurança pública. É bem possível que o decreto não tenha sido cumprido como forma de garantir a ocupação desses trabalhadores.

3.1.1 Organização do processo de trabalho

O trabalho preliminar de extração do látex, tratando-se de um seringal novo, consistia na localização das árvores na caatinga, essa tarefa na organização do processo de trabalho era realizada pelo “taqueiro” e o “mateiro”. O primeiro alojava-se no sertão com a finalidade de

⁵⁰ APEPI, Palácio do governo. Assunto: Municípios. São Raimundo Nonato, 1911.

assinalar às árvores para a extração; e o segundo responsabilizava-se em abrir uma estrada ligando as árvores identificadas. Nesse sentido, quando os extratores formavam uma “estrada” com suficientes árvores para a extração, eles se acomodavam no local inicial, onde foram assinaladas essas árvores, e erguiam suas cabanas e alojavam sua família e os apetrechos de extração: armas, facas, tijelinhãs, balde, fogareiro e bacias.

No momento de crise da borracha, quando os preços do mercado externo começaram a oscilar, afirmava-se que as “estradas” estavam sendo malfeitas, visto que o maniçobeiro estava fazendo a limpeza do terreno apenas para “dar-lhes passagem sem demora”. Falava-se que no início da exploração dos maniçobais piauienses, nos anos finais do século XIX, os maniçobeiros sangravam as árvores com maior cuidado, tendo todo interesse de conservá-los em boas condições. E as “picadas” feitas nas árvores eram reconhecidas como propriedade de cada maniçobeiro; como o passar do tempo, esse entendimento sobre a “propriedade” das “picadas” foi sendo esquecido no cotidiano da extração.

Para alguns estudiosos que estiveram nas áreas produtoras da borracha no início do séc. XX, denominaram o processo de organização do trabalho dos maniçobeiros como “irregular” e à “revelia”. Entretanto, observamos que havia uma organização, e o trabalho era realizado obedecendo a uma divisão social. Essa organização e divisão do trabalho foram responsáveis em inserir o comércio da borracha piauiense no mercado externo. Esse aspecto de “aleatório” e “ocasional”, atribuído ao processo de organização do trabalho dos maniçobeiros, era relacionado à extração do Látex que, de acordo, com os cientistas, provocavam dois problemas: a devastação dos maniçobais devolutos e a falsificação da borracha; esta, por sua vez, sendo responsável em depreciar o preço da maniçoba piauiense no mercado externo.

Durante o período de extração do Látex, o trabalho fazia-se diariamente. Os trabalhadores, geralmente, saíam em grupo com suas armas e seus “apetrechos” para à prática das incisões nas árvores. Depois de realizar as incisões no tronco das árvores, volta o maniçobeiro à sua cabana para, no final do dia, recolher o leite que escorreu e se depositou nas tigelas. A extração do látex fazia-se de dois modos: a cearense que correspondia ao método de incisão no tronco, feito com instrumento cortante. E o método piauiense que consistia em fazer a incisão na raiz. De acordo com Rebello (1913), o método de incisão na raiz aumentou o rendimento da borracha e facilitou o desenvolvimento da indústria no Estado do Piauí.

Contudo, tal método provocava a devastação dos maniçobais, devido ao sistema de remuneração baseado na meação, pois os maniçobeiros procuravam obter o maior número

possível de borracha colhida, sangrando à árvore ao fazer a máxima extração de látex no menor tempo possível, maltratando-a e muitas vezes provocando-lhe a morte. Os maniçobeiros eram acusados de não preservarem às árvores, preocupados, unicamente, com o lucro advindo da extração. É nesse sentido que se falava que a regulamentação criada para evitar a extração do látex durante os meses de dezembro a março não havia solucionado o problema da devastação dos maniçobais em decorrência do processo de extração.

A extração consistia em realizar cavidades no tronco da árvore, onde se fixava uma vasilha de folha de flandres que recolhe o leite; logo em seguida, este leite que se vai acumulando é reunido em garrafas ou em latas e levado para choupanas para coagular. O látex que se coagula durante o dia forma uma espécie de bolo chato ou biscoito de borracha, e, no dia seguinte, se o trabalhador renova a incisão derrama-se nova quantidade de látex sobre aquele biscoito e assim por diante. No fim de uma semana, a borracha obtida é recolhida e lavada em água fria para retirar o resto do soro e outras impurezas, com esse método, era possível extrair um produto puro.

Os instrumentos de trabalho utilizados pelos maniçobeiros consistiam basicamente na legá, utensílio responsável pelos cortes nas árvores. Os cortes são feitos com intervalos de quinze dias, com cada árvore rendendo de cem a cento e cinquenta gramas de látex. As tijelinhas, geralmente, feitas de argila, serviam para receber o látex após a incisão. Na ausência das tijelinhas, utilizavam-se folhas de flandres. Apesar de esta última ter sido bastante utilizada nos maniçobais piauienses, falava-se que seria necessário evitá-la por causa de sua característica de enferrujamento da qual poderia alterar a pureza da borracha.

Na cabana do maniçobeiro eram acomodados diversos instrumentos de trabalho, o pilão onde a tabatinga era moída; a gamela e a urupemba em que ela era peneirada, e a cumbuca, depósito quase sempre vegetal na qual o maniçobeiro armazenava a quantidade de tabatinga e de água que seria consumida durante o dia.

A historiografia que pesquisou o processo de organização do trabalho da borracha piauiense explica que a exploração da maniçoba no Sudeste do Piauí foi marcada por um rudimentar nível técnico de produção. A introdução de processos mecânicos no beneficiamento da maniçoba foi praticamente inexistente, persistiu o uso de instrumentos rotineiros que, por sua vez, eram fabricados pelos próprios maniçobeiros. Entendemos que os métodos de cultivo e aperfeiçoamento visando a introdução de processos mecânicos não foram introduzidos nos maniçobais piauienses porque os proprietários dos seringais acreditavam que a força de trabalho dos extratores era suficiente para a obtenção de grandes lucros.

Apesar de a documentação ressaltar que havia uma escassez da força de trabalho nas regiões produtoras da maniçoba, essa informação é bastante concernente, haja vista que os métodos de cultivo e extração da *hevea*, mesmo sendo “arcaicos”, não impossibilitou a comercialização do produto em toneladas de látex. Isso se deveu ao fato de que havia uma concentração relativamente abundante e disponível da força de trabalho, corroborando a formação do mercado de trabalho à época.

Como havia uma concentração de mão de obra para o trabalho da extração nas áreas produtoras, os proprietários dos maniçobais não investiam no aperfeiçoamento dos instrumentos, porque concebiam apenas a exploração da força de trabalho necessária. Pareciam avessos às inovações, resistentes aos métodos rotineiros, temiam introduzir modificações, pois acreditavam que tais mudanças poderiam ameaçar o barateamento da produção. Existia uma mentalidade na indústria gomífera piauiense de apenas explorar o produto até o esgotamento, sem se preocupar com o futuro da produção.

Deste modo, não promovendo nenhum tipo de melhoramento, exploravam-se a força de trabalho à exaustão. Diferente do que aconteceu no centro dinâmico do Sudeste cafeeiro, no período de transição do trabalho escravo para o trabalho assalariado, os donos dos cafezais, tendo dificuldade em conseguir trabalhadores que se sujeitassem ao antigo sistema de trabalho, obrigaram os fazendeiros a recorrer a máquinas que até então sempre se haviam recusado a empregar.

Percebe-se que, no Piauí, aconteceu o contrário. Como havia disponibilidade de mão de obra motivada, principalmente, pelas migrações de trabalhadores ambulantes, oriundos de outros Estados, como Bahia, Pernambuco e Ceará, atraídos pelo comércio da maniçoba, favoreceu-se, a construção de um pensamento por parte dos proprietários de que não havia a necessidade de aperfeiçoamento da atividade extrativa pela disponibilidade da força de trabalho.

Embora muitos latifundiários e arrendatários de grandes extensões de maniçobais alegassem que a dificuldade de investir no melhoramento da indústria gomífera assentava-se na cobrança abusiva dos impostos sob a maniçoba, de modo que, dificultava a capitalização em torno da atividade, os barraquistas e comerciantes da borracha atribuíam a ausência de melhoramentos no beneficiamento da borracha ao poder público. Ressaltava-se que mesmo o comércio da borracha de maniçoba tendo contribuído para com a receita pública do Estado, este nada fazia no sentido de investir e estimular o aperfeiçoamento do processo de cultivo e extração da borracha. É nesse sentido que os proprietários de maniçobais e negociantes da borracha passarão a reclamar de forma incisiva o fato de o Estado apenas preocupar-se na

cobrança de impostos sobre a maniçoba sem promover beneficiamentos para o desenvolvimento da indústria.

Lima Rebello evidenciava que a causa para o encarecimento dos maniçobais era a necessidade de conservá-los cercados durante os primeiros anos para evitar o ataque do gado *vacum*. Nesse sentido, o governo teria que disponibilizar aos donos de maniçobais o arame farpado com a isenção de impostos. “A maniçoba não pode ficar sem cerca, o gado *vacum* estraga-a começando pela semente que acha mais gostosa do que o milho e, quando o inverno amolece o solo, devora-lhe a raiz” (REBELLO, 1913, p. 50).

Observa-se que eram cobradas ações do poder público para o melhoramento do processo de trabalho da extração, entretanto, o Estado ocultava-se no sentido de corresponder a tais benefícios. Falava-se também da prática das queimadas que destruíam o solo. Afirmava-se que, no Piauí, os maiores inimigos dos maniçobais era o fogo que ateiam nos campos.

A prática do encoivramento utilizada para limpar o terreno tornava-o inapropriado para o cultivo da maniçoba devido aos restos de galhos e troncos que persistiam mesmo após as queimadas. Esses destroços das árvores enraizavam-se no solo da caatinga, fazendo, sempre, aparecer nos maniçobais o cupim. Segundo as declarações feitas pelos proprietários de seringal, o cupim é, de fato, o único elemento animal que destruíam os maniçobais. Essa prática sempre esteve presente no processo de organização do trabalho no Piauí, tanto no processo de preparação do solo para os maniçobais cultivados como na lavoura.

O processo de mecanização na lavoura foi lentamente introduzido, prevalecendo a utilização de métodos rotineiros herdados pela cultura indígena como as queimadas.

Nas mensagens do Poder Legislativo do Estado do Piauí, evidenciava-se que nada havia sido conseguido de praticamente “útil” na modernização dos instrumentos de trabalho na lavoura piauiense. Deste modo, prosseguindo o mesmo regime rotineiro de há muitos anos. Havia sido realizada a importação de instrumentos de trabalho para o beneficiamento da lavoura, como o arado e a charrua, entretanto, foram estes repudiados pelo lavrador, que via nessas ferramentas o acréscimo do tempo trabalhado, de modo, que preferiam o processo das queimadas e o encoivramento. Acrescentava-se que o combate às queimadas, no Piauí, datava de longo tempo, e, no entanto, tal prática nunca sumira do processo de trabalho nas relações produtivas do Estado “reduzindo a imensidão de nossas matas em extensos desertos” (APEPI, 1925).⁵¹

⁵¹ APEPI. Poder Executivo. Mensagem lida a 1º de junho de 1925, perante a assembleia legislativa do Estado do Piauí. Diretoria de agricultura, terras, viação e obras públicas.

O governador Mathias Olympio de Mello afirmava que justamente preocupado com a situação precária dos processos agrícolas do Estado, estava empregando bastante esforços para alguma coisa conseguir com relação ao melhoramento do cultivo e beneficiamento dos produtos agrícolas importantes para o desenvolvimento da indústria no Piauí. Inclusive, “havia obtido, por intervenção ao Ministério da Agricultura, que fossem cedidas ao Estado aparelhamentos que faziam parte do patrimônio federal do extinto centro agrícola David Caldas”.⁵² Durante o processo de transição do trabalho escravo para o trabalho assalariado, discutia-se a criação de escolas técnicas de agricultura que ensinassem o manejo das máquinas agrícolas como forma de organizar o processo de trabalho, e, conseqüentemente, a formação do mercado de trabalho. O centro agrícola David Caldas, localizado no município de União, desempenhou essa tarefa no início do século XX, com a introdução de trabalhadores nacionais, assim como aconteceu com a Colônia de São Pedro de Alcântara, no século anterior.

Entendemos que as dificuldades encontradas para o aperfeiçoamento e melhoramento da Indústria extrativa no Piauí, principalmente, no que diz respeito à utilização dos instrumentos de trabalho e o processo de beneficiamento do produto eram “entraves” sentidos em todas as atividades produtivas do Estado, inclusive, a lavoura. Mesmo porque, geralmente, a exploração dos maníobais cultivados dava-se em consórcio com a agricultura de subsistência. Nesse contexto, Lima Rebello (1913) enfatizava que, muitas vezes, sacrificava-se o maníobal em favor da cultura paralela.

Faz-se o preparo do terreno para roça, e planta-se conjuntamente a maníoba apertada, “liada pelos ramos do feijão, da batata, abóbora e cabaça, a maníoba começa a sentir as más condições deste meio acanhado”. O mesmo acontecia com o processo de trabalho na lavoura, em que o uso do arado era visto pelos trabalhadores como inapropriados, devido as características do solo da caatinga e chapadas:

Os trabalhadores são recrutados entre os “moradores” das fazendas para cuidarem de benfeitorias e dos pastos. “Moradores” e “agregados” tem direito a plantar uma roça (como forma de remuneração), desde que seja uma lavoura de ciclo curto, geralmente de sete a oito meses, afim de não prejudicar os serviços da criação; por este motivo são proibidas as culturas de mandioca, algodão e cana e os lavradores ficam limitados ao plantio de milho, feijão e arroz. O pagamento ao proprietário consiste numa parte da colheita, acrescida de um dia de trabalho, ao começar a estação seca, o gado é solto dentro da “palhoça”, isto é, da roça, depois da colheita dos lavradores, geralmente desprovida de cerca. Agricultura tem, assim, um

⁵² APEPI. Poder Executivo. Mensagem lida a 1º de junho de 1927 perante à câmara legislativa do Estado do Piauí pelo governador Exm. Mathias Olympio de Mello.

caráter essencialmente de subsistência, baseando-se na rotação de terras primitivas [...] a lavoura permanente aparece quando os proprietários estão diretamente interessados em culturas comerciais, como por exemplo, a cana-de-açúcar [...] impera aí o regime da meação [...] aviso de 4-1-1798 recomendou a introdução do arado no Piauí com o fim de melhorar e desenvolver sua agricultura. Os lavradores, entretanto, alegaram ser impraticável o seu uso pela natureza do solo quase todo composto de matos, chapadas e caatingas.⁵³

Nesse sentido, percebemos que a necessidade do aperfeiçoamento do processo técnico da indústria extrativa também era sentida na lavoura. Não obstante, esses instrumentos, por mais rudimentares que pudessem apresentar-se, visavam, sobretudo, melhorar a técnica do beneficiamento do produto. Entretanto, no comércio da borracha, em especial, devido à concorrência com os mercados asiáticos, os preços oscilantes da borracha no mercado internacional, sugeria-se a introdução de processos mais racionais de trabalho. No Sudeste cafeeiro, a introdução de processos mecânicos no beneficiamento do café era favorecida pelos altos preços atingidos por esse produto no mercado internacional. Assim, contribuiu para melhorar a rentabilidade; aproveitava-se melhor a safra e o café, passando por um processo de beneficiamento, gozava da preferência do mercado consumidor. Esse melhoramento no produto do café era propiciado pela importação de máquinas americanas.

Diferentemente, ocorreu na Indústria gomífera do Piauí, devido a características próprias do mercado da borracha, como os preços oscilantes ditados pelo mercado externo. Mesmo quando a borracha piauiense alcançou um elevado preço entre os anos de 1900 a 1911, os lucros obtidos não foram transferidos para o melhoramento dos processos de cultivo e extração do látex. Prevalencia a mentalidade de que o investimento em procedimentos técnicos acarretaria um aumento na produção, o que prevalecia para o proprietário dos manjorais era saber qual a manjora que lhe daria maior rendimento e cujo plantio exige um custeio economicamente menor. Em decorrência disso, estavam os debatidos problemas da organização do seringal, custo de produção, culturas paralelas, métodos de extração e até mesmo, o sistema de assalariamento.

Essa mentalidade prevalecia nas fazendas produtoras, mesmo sob a administração de ingleses, a exemplo, da fazenda Serra Branca localizada no município de São Raimundo Nonato. Referia-se o plantio e extração realizados pelos europeus como “sistemática” com altos percentuais de produção, entretanto, sem a introdução de processos mecânicos. Praticamente, obtendo esses resultados com a exaustiva exploração da força de trabalho. A empresa norte americana *Development* também esteve presente nas áreas produtoras da goma

⁵³ APEPI. Dicionário Histórico e Geográfico do Piauí. Claudio A. Bastos.

elástica no Piauí, e, no entanto, não promoveu nenhum tipo de acordo com o governo federal para o melhoramento técnico da organização do processo de trabalho, preocupada apenas em firmar acordos que recrutassem trabalhadores para os seringais da Amazônia.

Houve um sindicato norte-americano no município de São Raimundo Nonato, sua atividade resumiu-se, praticamente, no envolvimento em conflitos de terras, no sentido, de garantir grandes extensões de terras para a exploração da maniçoba, por parte, de empresas norte-americanas. A preocupação dos proprietários dos maniçobais, de empresas envolvidas na extração da borracha e o poder público, assentava-se primordialmente na exploração dos trabalhadores. Essa força motriz era vista como responsável, unicamente, pelo mercado da borracha. O que nos faz inferir que o trabalho realizado pelos maniçobeiros sem a introdução de processos mecânicos dependendo excepcionalmente dos seus braços e instrumentos rotineiros, por sua vez, fabricados por eles foi atingido em condições de trabalho compulsórias.

A quantidade de borracha colhida era variável, pois o trabalho poderia ser interrompido por motivos de doenças, descanso dos trabalhadores ou dias feriados. Ernest Ule (1900) nas suas visitas à Serra Branca demonstrou que os maniçobeiros produziam um acentuado número de borracha diariamente. Um borracheiro fazia por dia incisões em cerca de duzentas árvores, de modo que não podiam cortar na mesma árvore duas vezes na mesma semana. Durante uma semana, alguns maniçobeiros produziam em média dez quilos e outros trabalhadores chegavam a produzir vinte quilos. A produção anual tornava-se difícil de calcular porque poucos borracheiros se ocupavam, continuamente com a borracha. No período de chuvas, por exemplo, o trabalho de extração tornava-se inapropriado. Na terra molhada, o látex se infiltrava e comprometia a qualidade da borracha produzida. Quando o trabalho de extração dos borracheiros cumpria uma regularidade, as tarefas eram organizadas semanalmente:

Na segunda-feira, limpa as escavações nos pés das arvores, deita-lhes o pó de argila (o que se chama forrar) e renova as incisões. Na terça-feira, continua com esse trabalho em outras árvores de suas carreiras. Na quinta-feira, as arvores sangradas na segunda, são sangradas novamente, assim como uma parte das de terça-feira, e na sexta-feira sangra o resto das árvores pela segunda vez. A segunda sangria pode fazer-se em dois dias porque então o trabalhador não tem mais que limpar nem forrar as cavidades. No sábado, pela manhã, o borracheiro recolhe a borracha, lava-a logo e à tarde entrega-a ao barracão. No Domingo, faz a provisão de viveres para a semana entrante, o que chamam fazer o “saco” e, à tarde, volta para o seu rancho ou barracamento nos maniçobais (ZEHNTNER, 1914, p. 32).

A tabatinga era o pó de argila utilizado para forrar as cavidades das árvores, também considerada um dos instrumentos de trabalho dos maniçobeiros, cuja finalidade era proteger o látex das impurezas do solo, quando utilizada para forrar as cavidades das árvores que seriam sangradas. Observa-se que a borracha, ao ser entregue aos barracões, apresentava bastante umidade, sendo necessário o trabalho de secá-la para poder ser embalada e assim comercializada. Entretanto, não era todos os barraquistas que se preocupavam com o processo de secagem da maniçoba; neste caso, jogava-se no chão do armazém sem nenhum tipo de beneficiamento do produto, quando este estava seco, era ensacado em fardos de sessenta a setenta quilos, os quais eram transportados em lombos de animais.

Quando a borracha era vendida para os grandes compradores, os donos de armazém, a mercadoria passava por um processo de tratamento que consistia em uma “secagem complementar” com o objetivo de selecionar a borracha de melhor qualidade; neste sentido, o critério assentava-se na ausência de impurezas. Começou a ser questionada a originalidade da borracha piauiense, motivo que foi apontado como causa da queda dos preços da maniçoba no mercado interno e externo: “da borracha que chega à Bahia, o exame que fiz nesse stock deixou-me uma impressão tristonha, em virtude de grande parte do produto estar escandalosamente falsificada, principalmente, aquela vinda do alto São Francisco e do Piauí” (ZEHNTNER, 1914, p. 75).

O problema da falsificação era atribuído ao maniçobeiro que, por meio do processo de extração, misturava grande quantidade de terra e areia ao produto em coagulação com o objetivo de aumentar o peso bruto da borracha, visto que sua remuneração era baseada na quantidade de borracha colhida. A borracha tornara-se um produto, cuja circulação e consumo pelos mercados externos e internos era tão expressivo que se relatava no sertão do Piauí; que, mesmo a *manihot piauhyensis* sendo falsificada, ainda assim encontravam compradores.

Alegava-se que os negociantes da borracha também eram culpados pelo problema da falsificação, pois, se os maniçobeiros não encontrassem compradores para a borracha adulterada, certamente evitariam essa prática. Os proprietários dos seringais eram vistos como “vítimas” do problema da falsificação praticada pelo extrator. “Nas condições atuais é difícil, para os trabalhadores, tirar a borracha pura; e se qualquer proprietário não aceitar a borracha adulterada os trabalhadores o deixarão por outro patrão menos exigente” (ZEHNTNER, 1911, p. 70). Contudo, não se observava que a alteração do produto, realizada pelos extratores da borracha ocorria devido ao sistema de remuneração baseado na meação, que, por sua vez, desvalorizava a força de trabalho, conforme veremos adiante.

4 FORMAÇÃO DO MERCADO DE TRABALHO NO PIAUÍ: DESVALORIZAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO NO EXTRATIVISMO DA BORRACHA DE MANIÇOBA

4.1 Sistema de barracão

Marcos José dos Santos, no ano de 1909, afirmava que estava sendo vítima da maior das injustiças, e, deste modo, vinha a imprensa patenteá-la ao público. Assegurava ser o único proprietário da fazenda, outrora, denominada – Mato Grosso – com três léguas de extensão e uma e meia de largura, com os seguintes limites: ao nascente com a fazenda Umbuzeiro; ao poente, com Gerais da Caatinga; ao Sul com a fazenda São Romão e ao Norte com a fazenda Campo Alegre. O registro da mesma fazenda havia sido procedido em 22 de junho de 1885 pelo vigário de São Raimundo Nonato, padre Sebastião Ribeiro Lima, como também pela escritura pública da compra.

O senhor Marcos José dos Santos relatava que, quando havia comprado a fazenda, esta não possuía criação alguma de gado, porque este havia sido retirado em consequência das secas; entretanto, com a descoberta da indústria da maniçoba levado pelo desejo de extrair também maniçoba, adentrou pela vastidão de suas terras, e deparou-se com um grande maniçobal, “julgando ter encontrado as minas da Califórnia”. Sem demora construiu, naquele terreno, um barracão próprio para o serviço da borracha.

Passado algum tempo, foi surpreendido com a presença do tenente Oseas Rodrigues Ramos, subdelegado de polícia, organizando um grupo de homens, os quais, em nome do senhor Herculano Ferreira de Carvalho, se apoderaram de suas terras, invadindo-as sob a desculpa de serem as mesmas terras da fazenda Santana de propriedade do Sr. Herculano. Nessa ocasião, o subdelegado de polícia afirmara que havia arrendado essas terras. O senhor Herculano era muito temido na região, havia conseguido grandes extensões de terra, e por meio destas, estabeleceu-se no município de São Raimundo Nonato como autoridade. O senhor Marcos José falara que se dirigiu a ele “com o medo que este inspira a todos os seus vassallos” solicitando a retirada do pessoal invasor. Nada adiantou, logo depois, mandou queimar o barracão que havia sido construído, e fincou marcas divisórias a seu “bel-prazer”, separando sua fazenda Santana. O grupo organizado pelo senhor Oseas continuou “na devastação de minhas terras como se tratasse de uma conquista de selvagens”.⁵⁴

⁵⁴ NUPEM. São João do Piauí, 2 de setembro de 1906. O COMÉRCIO. Ano I. Num. 15. 7 de outubro de 1909, p. 2.

Com base no exposto, podemos inferir que o trabalho feitorizado, por meio do sistema de barracão, estava associado à disputa por terras, que, por sua vez, motivou diversos conflitos na região produtora da maniçoba. Para montar o barracão e contratar trabalhadores para a extração da borracha era necessário possuir terras ou adquirir condições para arrendá-las. É nesse sentido que podemos perceber que a exploração da força de trabalho aviltada ao sistema de barracão estava inserida no contexto da concentração fundiária. O maniçobeiro não possuía a propriedade da terra, deste modo, estava vulnerável a vender sua força de trabalho em condições precarizadas para garantir sua sobrevivência. O processo de desvalorização da força de trabalho dos maniçobeiros através do sistema de barracão consiste no fato de que esses trabalhadores ao serem separados de seus meios de produção como a terra tornam-se subordinados ao barraquista e a toda coerção econômica existente nesse tipo de exploração, como bem demonstra Bastos:

Não existe coerção legal, isto é, não existe uma lei que o obrigue a trabalhar. A coerção é econômica: como não possui os meios de produção, ao trabalhar resta apenas a alternativa de vender sua força de trabalho para garantir a própria subsistência e a de sua família. A força de trabalho se torna uma mercadoria, transacionada no mercado, como todas as demais mercadorias (BASTOS, 1989, p. 14).

O desenvolvimento da economia da borracha no Sudeste do Piauí, visando uma produção para o mercado possibilitou a formação de uma massa de trabalhadores expropriados; ou seja, separados de seus meios de produção; e promoveu a permanência da concentração fundiária. Ao analisar as fontes sobre a economia da borracha de maniçoba, percebemos que as relações de trabalho, assentadas no sistema de barracão, encontram-se no fato de os maniçobeiros serem despossuídos do controle da propriedade da terra. Conforme demonstramos anteriormente, ao relatar o conflito de terras entre os senhores Marcos José dos Santos e Herculano Ferreira de Carvalho, o plantio e a extração da maniçoba requeria a propriedade da terra. As denominadas “terras devolutas”, nas quais os trabalhadores poderiam fazer uma exploração para a sua subsistência com o progresso alcançado com as exportações da borracha passaram a ser vigiadas e controladas pelo Estado; no entanto, aqueles que possuíam relações estreitas com os aparelhos estatais, através do clientelismo, acabaram tendo o domínio da propriedade dos maniçobais e usufruindo da exploração da força de trabalho.

O problema da concentração da propriedade da terra no Brasil encontra-se no processo de gênese da formação do seu território. Desde o sistema de divisão das terras, por meio das capitânicas hereditárias e a concessão das sesmarias, foi possível promover a privatização das terras brasileiras, obedecendo a critérios de privilégios baseados em diferenciação étnica e de

classe. Em 1822, o regime sesmarial foi extinto, o Brasil passou quase trinta anos sem promover nenhuma regulamentação na apropriação do domínio de terras até o momento da promulgação da Lei de Terras de 1850. O período que se estendeu entre 1822 a 1850 ficou conhecido como “império de posses”, caracterizado pela ausência de leis e decretos que normatizassem a propriedade da terra. Neste momento, são formadas as oligarquias rurais no Brasil, apropriando-se de grandes propriedades de terras, por meio de relações de clientelismo com o Estado (FILHO e FONTES, 2009, p. 65).⁵⁵

Com a Constituição republicana de 1891, os Estados ficaram responsáveis pela emissão de títulos de propriedades e não mais o poder da União, fortalecendo o poder das oligarquias estaduais.

O processo de gênese da concentração fundiária no Piauí também se encontra na concessão de sesmarias, evidenciada ainda na formação do seu território. Os irmãos Domingos Afonso Mafrense e Julião Afonso Serra, organizados em bandeiras em perseguição e conquista aos índios, foram os primeiros beneficiados na aquisição de grandes propriedades de terras, por meio, do regime sesmarial: “supondo Domingos Afonso e seus sócios que na qualidade de descobridores eram os únicos senhores da vasta região do Piauí arbitrariamente, entre si, partilharam as terras” (ALENCASTRE, 2015, p. 46).

Percebemos que a concentração fundiária no Piauí ocorreu como no restante do Brasil, por meio da concessão de sesmarias, e promoveu uma acumulação primitiva, em que a terra desempenhou a função de capital. Entretanto, essa divisão de terras ocorreu de forma arbitrária, obedecendo a critérios de dominação pessoal, como podemos perceber no testamento de Domingos Afonso Mafrense, celebrado na cidade da Bahia em 12 de maio de 1711:

Declaro que sou senhor e possuidor da metade das terras, que pedi no Piauí, com o coronel Francisco Dias de Ávila e seus irmãos, as quais terras descobri e povoei com grande risco de minha pessoa, e considerável despesa, com adjutório dos sócios, e sem eles, defendi também muitos pleitos, que se moveram sobre as ditas terras, ou parte delas: e havendo dúvidas entre mim, e Leonor Pereira Marinho, viúva do dito coronel, sobre a divisão das ditas terras, fizemos uma escritura de transação no cartório de Henrique Valensuela da Silva, na qual declaramos os sítios com que cada um havíamos de ficar, assim dos que tínhamos ocupado com gados, como arrendados a várias pessoas, acordando e assentando juntamente a forma com que havíamos de ir ocupando as mais terras por nós, ou pelos rendeiros que metêssemos, como mais largamente se verá da dita escritura. Declaro que nas ditas terras, nas ditas sesmarias, tenho ocupado muitos sítios com

⁵⁵ Para essa análise ver: **A formação da propriedade e a concentração de terras no Brasil**. José Luiz Alcântara Filho e Rosa Maria Oliveira Fontes. Revista de história econômica e economia regional aplicada. v. 4, n. 7, jul./dez. 2009.

gados meus, assim vacum como cavalari, e todos fornecidos com escravos e cavalos, e o mais necessário; o que tudo constará dos meus papéis, fábricas, com a quantidade dos gados pelas entregas de cada uma das fazendas, e assim mais muitos sítios dados de arrendamento a várias pessoas; e outros muitos estão ainda por povoar e desocupados, que também se poderão ir dando de arrendamento, ou ocupando com gados meus, como melhor parecer a meu sucessor (COSTA, 1974, p. 45).

De acordo com Solimar Oliveira, ao analisar a concentração fundiária no Piauí, ressalta que os sesmeiros se faziam “donatários da terra”, de modo que a propriedade da terra centralizava-se nas mãos de poucos, em decorrência de “favores reais” concedidos. Dentre eles, a conquista da população nativa. Para este autor, o controle da propriedade da terra no Piauí foi vista pela historiografia como ausente de conflitos e disputas: “reproduziu-se a visão da fazenda desconhedora da diferença de classe do proprietário paternalista e do trabalhador fiel” (LIMA, 2010, p. 79).⁵⁶ Entretanto, a configuração das relações sociais, desde a segunda metade do século XVII e a incidência do século XVIII, dar-se-á por meio de conflitos entre arrendatários, criadores e vaqueiros pelo domínio da propriedade da terra e, deste modo, da renda fundiária conquistada pelo sobretrabalho da mão de obra explorada.⁵⁷

Percebe-se que à medida que a renda da terra auferia lucros para os proprietários, maior à incidência de disputas pela apropriação fundiária. Deste modo, entendemos que o processo de gênese da formação e ocupação do território piauiense, marcado pela concessão de sesmarias, ao obedecer a critérios de privilégios, foi responsável em delinear as relações de trabalho no Piauí, inclusive no sistema de barracão, evidenciado no extrativismo da borracha de maniçoba no Sudeste do Estado no início do século XX.

O comércio da borracha tornara-se expressivamente atrativo, devido às vultosas exportações. Deste modo, a procura por terrenos onde houvesse a maniçoba, principalmente no seu estado silvestre, passou a ser um imperativo, de modo que, alguns trabalhadores passaram a invadir maniçobais localizados em propriedades particulares. No ano de 1907, a fazenda da Sra. Benedita Lustosa de Sousa foi invadida. O seu genro protestou o acontecido

⁵⁶ Para essa análise ver: LIMA, Solimar Oliveira. **Fortunas do gado: fraudes e acumulação subtraída nas fazendas pastoris do Piauí**. In: Peões, vaqueiros e cativos campeiros: estudos sobre a economia pastoril no Brasil. Passo Fundo: UPF, 2010. p. 73-91.

⁵⁷ Entende-se por sobretrabalho: O dia de trabalho não se limita, então à produção dos bens necessários ao sustento imediato. O tempo dedicado ao trabalho pode mesmo ser dividido em duas partes: uma ocupada pelo trabalho necessário, que garante a sobrevivência; outra, destinada a proporcionar fartura maior no futuro. Nesse sentido, a atividade desenvolvida na segunda parte do dia pode ser denominada trabalho excedente ou sobretrabalho que excede às necessidades imediatas. O sobretrabalho não é remunerado. O produto desse trabalho é excedente, isto é, além e acima do necessário à sobrevivência e reprodução do homem. O sobretrabalho é responsável pela formação do capital. Ou seja, este é formado por trabalho não pago. Para essa análise ver: BASTOS. Vânia. **Para entender a economia capitalista: noções introdutórias**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1996. p. 8-9.

nos órgãos judiciais à época, responsabilizando os maníobeiros oriundos do Estado da Bahia pela invasão. “Venho, perante o poder competente, protestar contra a invasão e consequente destruição dos grandes maníobais, matas e caatingas do lugar de sua legítima e única propriedade denominada-Tábua”.⁵⁸ Conforme registramos, anteriormente, o período de 1822 a 1850 foi marcado pelo “império das posses”, quando da extinção do regime sesmarial (1822) e a promulgação da Lei de terras (1850).

Nesse intervalo de tempo, registra-se um período de vinte e oito anos, em que as pessoas se apropriaram do controle da propriedade territorial de forma arbitrária. É nesse sentido que as invasões serão justificadas alegando o fato de serem propriedades sem demarcação judicial.

Contudo, é importante ressaltar que o Império brasileiro, através da Lei de Terras de 1850, garantiu os direitos dos ocupantes de terras e possuidores de títulos de sesmaria com empreendimento agrícola instalado até aquela data. Os apossados, sob o regime de sesmaria, tiveram o seu direito de proprietários garantido. Para que esse direito fosse efetivado, era necessário declarar suas terras nas paróquias locais.

A autora Hebe Mattos chama a atenção para o fato de que no período entre 1855 e 1860, os registros foram realizados em quase todas as paróquias do Império, sem, no entanto, realizar os trabalhos de medição e revalidação. Nesse sentido, os registros paroquiais valeram como títulos de propriedade. (MATTOS, 2009, p. 18-19).

Os ocupantes de terras existentes na área produtora de maníoba no Piauí apresentavam os registros paroquiais para validar seu domínio de propriedade, em momentos de disputas pelo controle da terra. Foi o caso do conflito envolvendo o Sr. Marcos José dos Santos e o senhor Herculano Ferreira de Carvalho mencionado anteriormente. O primeiro, para provar que as terras na qual se encontrava um enorme maníobal eram suas, apresentou uma escritura pública de compra através de um registro paroquial procedido em 22 de junho de 1885, pelo vigário de São Raimundo Nonato, Sebastião Ribeiro Lima. Os conflitos de terras aconteciam justamente porque quando da realização dos registros paroquiais não foi realizado o serviço de medição e revalidação dessas terras.

Com o desenvolvimento da indústria gomífera no Piauí, os limites dessas fazendas passam a ser motivo de disputas e questionamentos. Acontecia, portanto, de construir um barracão para extração do látex em fazendas, cujos limites eram questionáveis, ocasionando conflitos.

⁵⁸ NUPEM. O COMMÉRCIO. Ano II. n. 71. 17 de novembro de 1907. p. 3. Secção paga. Protesto Parnaguá.

Existiam também os apossados que não possuíam títulos de propriedade, a exemplo dos registros paroquiais; no entanto, foram considerados “proprietários” em virtude da apropriação do trabalho. Para essa categoria, a seguinte análise é bastante explicativa: “só é legítima a posse da terra porque é baseada no seu trabalho. É o trabalho que legitima a posse da terra; é nele que reside o direito de propriedade. Esse direito está em conflito com os pressupostos da propriedade capitalista (MARTINS, 1980, p. 61).⁵⁹ É nesse contexto que se inserem os ocupantes que serão objetos da vigilância do Estado, quando do apogeu do mercado da borracha no Piauí.

As vastas extensões de terra, onde estava o maior número de maniçobais, encontravam-se em territórios pertencentes ao Estado, no entanto, entregues a apossados que realizavam a exploração da maniçoba sem pagar nenhum imposto para a receita pública. No entanto, com o desenvolvimento da economia da borracha voltada para o mercado externo, os dirigentes do Estado perceberam que os cofres públicos estavam perdendo uma oportunidade de arrecadação. Essas terras consideradas devolutas estavam sendo apropriadas ainda sob “o império das posses”, não prevalecendo, deste modo, a Lei de Terras (1850), que conferia o título de proprietário apenas através da compra.

Além desse exposto, afirmava-se também que os apossados exploravam os maniçobais sem prudência, “os particulares exploram com real prejuízo para o Estado, os estragam, incendiam, desvalorizam de forma que mais tarde, não encontrará o governo por eles, o preço de que atualmente podem gosar”.⁶⁰

É nesse contexto que as mensagens governamentais do início do século XX serão enfáticas ao abordar a demarcação das terras públicas como medida urgente a ser tomada pelos dirigentes do Estado. No ano de 1909, Anísio de Abreu reiterava a necessidade de proteger as terras devolutas através da demarcação e arrendamento. Afirmava que essas terras haviam sido apropriadas de forma clandestina, “o desrespeito a essa propriedade do Estado, que incontestavelmente constitui o seu mais rico patrimônio, agrava-se, sobretudo, nos municípios que possuem maniçobais nativos”.⁶¹ Com a proclamação da República e o dispositivo constitucional de 1891, ficou estabelecido que a demarcação e divisão das terras

⁵⁹ Essa citação está na seguinte referência bibliográfica: Pietrafesa de Godoi, Emília. **O trabalho da memória: cotidiano e história no sertão do Piauí**. Campinas: Unicamp, 1999. p. 45.

⁶⁰ APEPI. Poder Executivo. Relatório apresentado ao Exm. Antonino Freire da Silva governador do Estado do Piauí em 22 de maio de 1911. pelo secretário de Estado da fazenda coronel João Augusto Rosa. Envelope. 8. Ano 1911.

⁶¹ APEPI. Mensagem apresentada à Câmara Legislativa pelo Exm. Sr. Anísio Auto de Abreu governador do Estado no dia 1º de junho de 1909.

devolutas e também as propriedades particulares das diversas unidade federativas passavam à responsabilidade do Estado.

Para assegurar o direito aos proprietários de revalidar e legitimar as suas posses, foi elaborado o regulamento de 1898, criando o registro geral de terras, do mesmo modo, como aconteceu em 1854, com a instituição por parte do império do registro paroquial.⁶²

Protelava-se a todo instante a demarcação das terras devolutas, mesmo com a criação do regulamento de terras de 1898 que consistia em organizar o registro geral de terras e deste modo assegurar o direito de propriedade dos fazendeiros. Ainda em 1904, Francisco Arlindo Nogueira, governador do Estado, relatava: “não me foi possível também iniciar como pretendia o serviço de demarcação das terras devolutas do Estado, onde existem grandes maniçobais, entregues à exploração particular”⁶³

Entendemos que o serviço de demarcação das terras devolutas arrastava-se, porque o Estado não possuía recursos suficientes para contratar profissionais habilitados para o trabalho de divisão das terras, a exemplo, dos topógrafos. Como também exigia um contingente maior da força pública para possíveis resistências dos ocupantes. O governador do Estado já havia enviado um número bastante significativo de policiais para fazer a segurança dos municípios produtores da maniçoba, por causa do número crescente de conflitos. Entretanto, muitos dos oficiais e soldados acabavam desertando, alegando, o alto custo de vida nessa área, em decorrência da seca e do aumento da violência de forma sistemática.

Portanto, ao tempo em que a demarcação das terras devolutas não acontecia, os conflitos em torno do domínio da propriedade da terra continuavam e não cessavam. O governador Álvaro de Assis Osório alertava para as insistentes reclamações recebidas sobre a “situação perigosa” em que se encontrava o município de São Raimundo Nonato. O governador relatava que as reclamações eram sempre sobre disputas por áreas onde se encontravam grandes extensões de maniçoba, geralmente, no seu estado nativo.

Além de tentar combater os invasores “malfeitores”, provenientes de outros Estados, como Pernambuco e Bahia, que, atraídos pelo mercado da borracha, estavam apoderando-se das terras devolutas pertencentes ao Piauí. Fazia-se necessário também protestar contra uma firma comercial de norte-americanos que tinham invadido áreas pertencentes ao Estado. Para assegurar o controle das terras devolutas frente à ocupação da empresa norte-americana, o governador Álvaro de Assis enviou dois agrimensores e um oficial militar com o objetivo de

⁶² APEPI. Mensagem lida a 1º de junho de 1925 perante a assembleia legislativa do Estado do Piauí. Diretoria de agricultura, terras, viação e obras públicas.

⁶³ APEPI. Mensagem apresentada à Câmara Legislativa a 1º de junho de 1904 pelo EXM. SR. Arlindo Francisco Nogueira governador do Estado.

minimizar os conflitos que estavam iminentes, haja vista que essas terras devolutas também estavam sendo ocupadas de forma clandestina por diversos outros trabalhadores interessados na extração e comercialização da maniçoba.⁶⁴

Portanto, podemos perceber que o problema em torno da concentração e uso das terras, onde estavam localizados os maniçobais, gerou grandes disputas envolvendo, inclusive, empresas estrangeiras. O cenário socioeconômico, construído através do mercado da borracha no Sudeste do Piauí, possui na apropriação fundiária o seu núcleo e essência. O que a torna um objeto de análise complexo, pois a disputa pelo uso da terra envolvia diferentes seguimentos sociais: os extratores do látex, barraquistas, comerciantes, pequenos agricultores e empresas estrangeiras corporificando o capital externo.

Toda essa infraestrutura, construída na elaboração do mercado extrativo no Piauí, mobilizou diversas situações que se apresentaram de forma intrincada, quais sejam: Diversos tipos de posses; limites de fazendas sendo protestados; diversos apossados questionando o direito de apropriação da mesma área em questão; e a relação conflituosa entre os interesses do capital estrangeiro e os da esfera estadual pelo uso das terras devolutas.

Todavia, sabemos que as empresas estrangeiras que vieram para o Brasil, interessadas no mercado da borracha, ao se instalarem nas áreas produtoras e apropriar-se da força de trabalho, não contribuíram na melhoria das relações de trabalho, deste modo, cooperando para a desvalorização da mão de obra. Em contrapartida, o capital externo favoreceu o desenvolvimento urbano para alguma dessas regiões. Para os seringais da Amazônia, o capital estrangeiro engendrou grandes transformações em relação ao desenvolvimento estrutural das áreas urbanas.

De acordo com Silva (2010), a primeira fase de extração da borracha na Amazônia dificultou-se pela ínfima existência de capitais privados regionais; posteriormente, foi possível o desenvolvimento porque o capital estrangeiro possibilitou o financiamento inicial de toda a infraestrutura necessária. De acordo com o autor, a primeira fonte de acumulação de capital para o desenvolvimento da empresa seringueira estava nas mãos de estrangeiros, portugueses e ingleses. Os europeus construíram o porto de Manaus, usina elétrica, linhas de bonde e trouxeram a navegação a vapor.⁶⁵

⁶⁴ APEPI. Mensagem apresentada à câmara legislativa a 1º de junho de 1907 pelo EXM. SR. Álvaro de Assis Osório Mendes.

⁶⁵ Para essa análise ver: SILVA, José Rubinstein. **Redes de aviamento da borracha e a organização espacial de Fortaleza do Abunã/Amazônia**. José Rubinstein da Silva. Dissertação (Mestrado em Geografia). Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), Porto Velho, Rondônia, 2010.

No extrativismo piauiense foi possível perceber que a ação do capital estrangeiro se resumiu em garantir aos donos das casas exportadoras o comércio da borracha, o incentivo à migração dos trabalhadores piauienses para os seringais da Amazônia através da empresa norte americana *Rubber Development Corporation* e propiciar a formação do mercado de trabalho, no sentido de subordinar o trabalho ao capital. Entretanto, não garantiu melhorias nas condições de trabalho, estas continuaram precarizadas e análogas à escravidão do século XIX. Tampouco possibilitou o desenvolvimento urbano, a exemplo do que aconteceu na Amazônia.

As melhorias urbanas vistas principalmente na capital Teresina tiveram como fonte a cobrança de impostos em torno da atividade extrativa, cuja cobrança era feita para toda cadeia do comércio da borracha. Havia, inclusive, a cobrança de impostos para agenciadores de trabalhadores piauienses para outros Estados, em especial, para os seringais da Amazônia, como podemos verificar:

Fontes de receita como a exportação da borracha que foi calculada em 120.000\$000, como a exportação do gado em 80.000\$000 ficarão reduzidos, menos da metade, pela ação concorrente e complexa da seca, da falta de braços para o trabalho e de compradores. Ao lado da redução destas verbas de receita, outras existem puramente nominais como a de agenciadores de colonos e trabalhadores para outros estados, computada em 10.000\$000 cifras a que jamais atingiu semelhante imposto mesmo nos melhores dias da fabulosa riqueza que atraía os nossos braços aos seringais do Pará e do Amazonas.⁶⁶

A presença das empresas estrangeiras nos maníçobais piauienses foi vista através dos conflitos em torno das terras devolutas pertencentes ao Estado. Portanto, sua ação não foi perceptível no desenvolvimento da infraestrutura da indústria gomífera. O ínfimo desenvolvimento que esse mercado no Piauí sofreu foi em decorrência da acumulação primitiva de capital, ocasionada pela concentração fundiária, e, posteriormente, na cobrança de impostos sob o comércio da maniçoba, como verificamos acima. A empresa norte-americana, mencionada anteriormente, chamava-se *Hirchs e Hess*: “Em 1907, ocorreu séria disputa pelo controle de terras devolutas dos municípios de São Raimundo Nonato e São João envolvendo a empresa americana *Hirchs e Hess*” (QUEIROZ, 2006, p. 121).

Sobre esse conflito, relatou-se que uma “sociedade americana” havia comprado, no município de São Raimundo Nonato, uma fazenda para plantio de maniçoba, entregando a sua administração ao engenheiro José Correia de Lacerda, residente na cidade de Remanso na

⁶⁶ APEPI. Mensagem apresentada a Câmara Legislativa Estadual por Arlindo Francisco Nogueira governador do Estado no dia 1º de junho de 1902.

Bahia. Este, no intuito de alargar os limites da dita fazenda, procurou reunir grande número de “turbulentos” das margens do rio São Francisco e, armados de *rifles*, começou a fazer o alargamento das terras, estendendo-se para as terras devolutas.⁶⁷ No entanto, ao fazerem essa extensão, chocou-se com maniçobeiros residentes e alojados em barracões contratos pelo barraquista Ângelo de Miranda.

O Sr. Lacerda, engenheiro contratado pela empresa norte-americana e responsável pelo alargamento arbitrário dos limites da fazenda, despejou à força os maniçobeiros do barracão do Sr. Ângelo de Miranda, em seguida, retornou-se para Remanso. Não reconhecendo o direito do Sr. Lacerda, o barraquista Ângelo repôs a sua turma de maniçobeiros e dispensou os trabalhadores do engenheiro. Ao saber do acontecido, prometeu que, em breve, estaria no município de São Raimundo Nonato, para um confronto “bélico” contra Ângelo de Miranda e seus maniçobeiros, provocando medo na população.⁶⁸

Nesse contexto, foi possível perceber a atuação das empresas estrangeiras, em especial a *Hirchs e Hess* de procedência norte-americana, na indústria gomífera do Piauí. Envolvida em disputas por terras, e não necessariamente no desenvolvimento da infraestrutura da economia da borracha, como aconteceu nos seringais da Amazônia. O que nos possibilita inferir mais uma vez a importância da apropriação fundiária para o exercício da atividade extrativa no Piauí. Demonstrando, deste modo, que a aquisição de terras se delineou como aspecto fundante do mercado da borracha nessa área do sertão nordestino.

A historiografia piauiense que se debruçou sobre o contexto social e econômico da maniçoba também evidenciou os problemas engendrados em torno da aquisição e uso das terras para o comércio da borracha assentado no sistema de barracão. Entretanto, essa mesma historiografia atribuiu para esses conflitos, unicamente, as ações dos maniçobeiros provenientes de outros Estados, confirmando um pensamento, historicamente herdado pela população das áreas produtoras de maniçoba de que esses “forasteiros” eram “turbulentos” e “malfeitores” e todos os crimes e disputas incididos no contexto do mercado da maniçoba tinha como ascendência esses trabalhadores de outros Estados.

O que essa mesma historiografia não atentou foi para o fato de que todos os conflitos decorriam do controle e do domínio da propriedade da terra nas mãos dos fazendeiros e arrendatários. Todos os maniçobeiros, independente da sua naturalização, eram despossuídos de seus meios de produção, inclusive, o direito pelo o uso da terra. Aviltado pelo sistema de

⁶⁷ Os nomeados como “turbulentos” eram maniçobeiros oriundos do Estado da Bahia e Pernambuco que ficaram conhecidos como “malfeitores” em razão do envolvimento com brigas e crimes em torno da indústria gomífera.

⁶⁸ APEPI. Palácio do governo. Assunto: Municípios. São Raimundo Nonato. 12 de abril de 1907.

barracão, a sua força de trabalho foi totalmente desvalorizada. Um maniçobeiro fazia incisões em duzentas árvores, diariamente, a borracha colhida era apenas para garantir a sua sobrevivência, portanto, sem condições de acumulação, restringindo-o violentamente do acesso à terra.

Euclides da Cunha quando esteve nos seringais da Amazônia, no ano de 1904, como chefe da Expedição Brasileira e Reconhecimento do Alto Purus, com a finalidade de promover as demarcações da fronteira entre o Brasil e o Peru, relatou no livro *À margem da História*, as condições do trabalho dos seringueiros da Amazônia: “a mais criminosa organização do trabalho que engendrou o mais desaçamado egoísmo [...] o homem que trabalha para escravizar-se”.⁶⁹ Os médicos sanitaristas Arthur Neiva e Belizário Pena, comandantes da expedição científica Osvaldo Cruz que esteve nos maniçobais piauienses no início do século XX, também relataram as péssimas condições de trabalho em que se encontravam os maniçobeiros desta região. De acordo com os sanitaristas, as condições de trabalho dos maniçobeiros aviltadas ao sistema de barracão eram análogas à escravidão.

O barraquista era responsável por aliciar trabalhadores nas povoações mais próximas, convencendo-os de excelentes salários. Entretanto, ao iniciar os seus trabalhos no barracão, ficavam presos aos seus patrões pela remuneração que consistia no endividamento. O barracão se constituía como o depósito em que estavam armazenadas as mercadorias que seriam debitadas durante a semana, por meio da borracha colhida e ferramentas utilizadas pelos maniçobeiros para abrir estradas nos maniçobais onde as árvores seriam sangradas como também no combate de animais ferozes encontrados na mata. Por meio do barracão, os barraquistas controlavam todo o trabalho de extração e comercialização da maniçoba.

Os barracões eram erigidos distantes das áreas urbanas dos municípios, em sua maioria, ficavam concentrados em regiões de chapadas, próximos de poços de água para facilitar o trabalho dos maniçobeiros, inclusive, em relação à lavagem do látex.⁷⁰ De acordo com Teresinha Queiroz, nos barracões, acontecia a pesagem e registro da borracha extraída pelo maniçobeiro, logo após a pesagem eram realizadas as contas referentes ao fornecimento efetuado durante a semana no barracão.

Como o endividamento era progressivo, o maniçobeiro ficava obrigado a trabalhar para o mesmo patrão. Eram construídas perto dos barracões choupanas que serviam de

⁶⁹ Para essa análise ver: CUNHA, Euclides da. *À margem da História*. São Paulo: Martin Claret, 2006.

⁷⁰ Definição de barracão: O local onde morava o gerente do maniçobal e famílias de trabalhadores remunerados formando um pequeno lugarejo. Neste lugarejo, ficava o armazém de mercadorias e o de borracha. Para essa análise ver: BUENO, Ricardo. *Borracha na Amazônia: as cicatrizes de um ciclo fugaz e o início da industrialização*. 1. ed. Porto Alegre: Quatro Projetos, 2012.

residência para o maniçobeiro e sua família; os barracões acabavam transformando-se em pequenos lugarejos. Ao chegar no barracão, era antecipada ao maniçobeiro e sua família, uma certa quantia de alimentos, roupas e outras objetos. Os médicos sanitaristas relatavam que nos maniçobais piauienses, onde eram instalados os barracões, era construído também um armazém de propriedade do barraquista; os maniçobeiros eram obrigados a comprar gêneros alimentícios nesses armazéns, cujos preços eram 100% e 200% mais elevados que os cobrados nas feiras dos municípios.

Esses barracões mantinham um armazenamento de tudo o que os maniçobeiros pudessem necessitar; e como os extratores chegavam, geralmente, sem recursos, era o barracão que lhes adiantava víveres, roupas e outras necessidades, sob a condição de ser vendida a borracha colhida. Os barracões eram construídos na maioria das vezes em terras devolutas, das quais, com o desenvolvimento do mercado extrativo, a posse dessas terras passou a ser fiscalizada pelo governo, com o intuito de cobrar impostos pelo arrendamento das mesmas. Nos terrenos de propriedade particular, os proprietários quando não interessados na exploração da borracha preferiam vender ou alugá-los a outros para exploração. Existiam lugares, não especificamente nos maniçobais piauienses, mas em outras regiões do país, onde, para explorar o látex nos terrenos particulares, os maniçobeiros tinham que pagar uma renda em dinheiro ou em borracha para a permissão de trabalhar nos maniçobais (ZEHNTNER, 1914, p. 27).

O maniçobeiro, deste modo, era um devedor que não conseguia saldar suas dívidas, pois crescia constantemente, haja vista que os produtos fornecidos pelo armazém eram necessários para garantir a sobrevivência sua e de seus familiares como alimentos e água consumida durante a extração do látex. Os barraquistas forneciam, além de alimentos, roupas e utensílios. Os maniçobeiros não possuíam liberdade de comprar seus produtos em outros armazéns, seu direito de consumo era restrito ao armazém do barraquista ao qual estava subordinado, pagando-lhe determinada quantia por quilo de borracha. O maniçobeiro só conseguia quitar sua dívida quando havia transferência de patrões. O novo patrão assumia a dívida, nesse contexto, o maniçobeiro sob o julgo desse recente proprietário iniciava os seus trabalhos já na condição de devedor.

Havia relatos de maniçobeiros que tentaram fugir da opressão dos barraquistas, no entanto, eram alcançados pelos jagunços que prestavam serviços aos proprietários “É inútil qualquer fuga ou rebelião, as turmas são guardadas à vista por capatazes armados; e o sistema é tão generalizado que mesmo na Fazenda Serra administrada por dois ingleses, os capatazes fazem o serviço de carabina em punho” (NEIVA e PENA, 1916, p. 180). Percebe-se que as

relações de trabalho vivenciadas no momento da transição do trabalho escravo para o trabalho assalariado no Piauí, visualizadas através do sistema de barracão, continuaram a ocorrer em condições de coerção, a exemplo dos trabalhadores escravizados do século XIX.

A disciplina imposta aos cativos, quando da desestruturação do sistema escravista, foi efetivada com a intervenção do Estado, por meio da promulgação de leis paliativas de libertação dos mesmos, cujo objetivo era disciplinar e coagir a força de trabalho. No início do século XX, a disciplina e obediência imposta aos extratores da maniçoba no sudeste do Piauí era concretizada pela dominação pessoal dos barraquistas que haviam adquirido condições de mando pelo controle da propriedade fundiária e a influência política. O Estado esteve distante dos maniçobais, no sentido, de regulamentar o ofício da extração do látex e minimizar o poder arbitrário dos proprietários de maniçobais.

As autoridades locais, ajudavam os barraquistas a encontrar os maniçobeiros fugitivos e denunciavam as práticas de fugas. Relatava-se a violência praticada contra quatro maniçobeiros que haviam fugido de um barracão, localizado na vila de Parnaguá, “tivemos o desprazer de assistir a prisão de quatro maniçobeiros levados à viva força para o barracão de um barraquista” (NEIVA e PENA, 1916, p. 199).

Os maniçobeiros quando eram encontrados por seus algozes sofriam diversos castigos físicos, caso resistissem eram mortos impiedosamente. José de Sousa Martins, ao analisar as condições de trabalho assentadas no sistema de parceria no Sudeste cafeeiro, reitera que o caráter opressivo do sistema de parceria adotado pelos fazendeiros era manifestado, sobretudo, no fato de que embora os colonos fossem juridicamente livres, não o eram economicamente, do que resultava uma situação similar à do escravo (MARTINS, 1990, p. 64).

No que se refere à situação dos maniçobeiros presos ao sistema de barracão, entendemos que estes eram livres juridicamente, mas sua condição de expropriados não os tornava proprietários de sua força de trabalho; deste modo, tornaram-se alvo da arbitrariedade cometida pelos barraquistas. As áreas onde estavam localizados os barracões eram vistas como locais perigosos pelo número constante de assaltos e crimes, como podemos perceber no relato dos viajantes:

Os nossos camaradas não nos inspiram, e estamos sempre receosos de alguma traição, sobretudo, agora que vamos atravessar uma região perigosa de barracões de maniçobeiros, gente sem escrúpulos arrebanhada nos sertões da Bahia cangaceiros habituados aos assaltos, passamos por alguns ranchos de maniçobeiros, com os quais, conversamos, ouvindo-lhes a história de sua escravização (NEIVA e PENA, 1916, p. 195).

Sobre a história de sua escravização foi comentado que mais revoltante era a realidade de alguns rapazes pobres, entre doze e dezesseis anos, e crianças com idade menor, que acabavam sendo contratadas pelos barraquistas. Alguns agenciadores na condição de tropeiros ou barraquistas chegavam às moradias mais miseráveis dos municípios extratores da maniçoba e, ao interessar-se por alguma criança, entregavam-na ao fazendeiro com consentimento dos pais, em troca de 90 a 100\$ réis, valor correspondente das despesas que havia realizado para a manutenção do pequeno: “o infeliz ao entrar para o serviço do novo dono terá que trabalhar por miseráveis salários sofrendo ainda o desconto da roupa e gêneros fornecidos, até conseguir alforriar-se” (NEIVA e PENA, 1916, p. 199). Contudo, não havia nenhuma repressão contra os agenciadores de menores, utilizados como força de trabalho nos maniçobais piauienses.

Os barraquistas, tropeiros e fazendeiros que recrutavam crianças e jovens para a extração do látex possuíam relações políticas com os governos locais. As autoridades políticas eram coniventes com a “traficância” de menores existente nos maniçobais. Os barraquistas possuíam agentes que viajavam, por toda parte, aliciando os maniçobeiros, inclusive, crianças e jovens.

Essa cumplicidade existia porque os fazendeiros eram vistos como “senhores de todos”, possuíam grande autoridade e seu poder era incontestável. De acordo com relatos à época, afirmava-se que o papel desempenhado pelo fazendeiro proprietário de maniçobais, no início do século XX, estava relacionada com sua concentração de renda e seu nível de cultura. Por meio destes “terrenos poderes”, exercia grande influência entre os moradores, e esta [influência] somente cessava ao entrar em contato com a esfera de influência de outro proprietário tão abastado quanto. As fazendas eram isoladas uma das outras, tendo em vista que se caracterizavam por se tratar de latifúndios de dimensões sempre crescentes.

A pequena propriedade quase não existia, de modo que os moradores estavam sempre de qualquer forma na dependência do proprietário das terras. Além do fazendeiro presente na configuração da economia da borracha no Sudeste extrativo do Piauí, havia também o arrendatário.

De acordo com Solimar Oliveira Lima, ao analisar o contexto da ocupação do Piauí colonial, através das fazendas pastoris, evidencia que a categoria arrendatário estava relacionada com a ausência dos sesmeiros; a exploração, desta forma, dava-se como estratégia de controle sobre a terra. Embora não fosse “dono”, possuía autonomia diante do proprietário “entre o arrendatário e o sesmeiro, o vínculo se estabelecia pela honra ao contrato,

pressuposto que requeria êxito na ocupação e lucratividade na produção” (LIMA, 2010, p. 76).

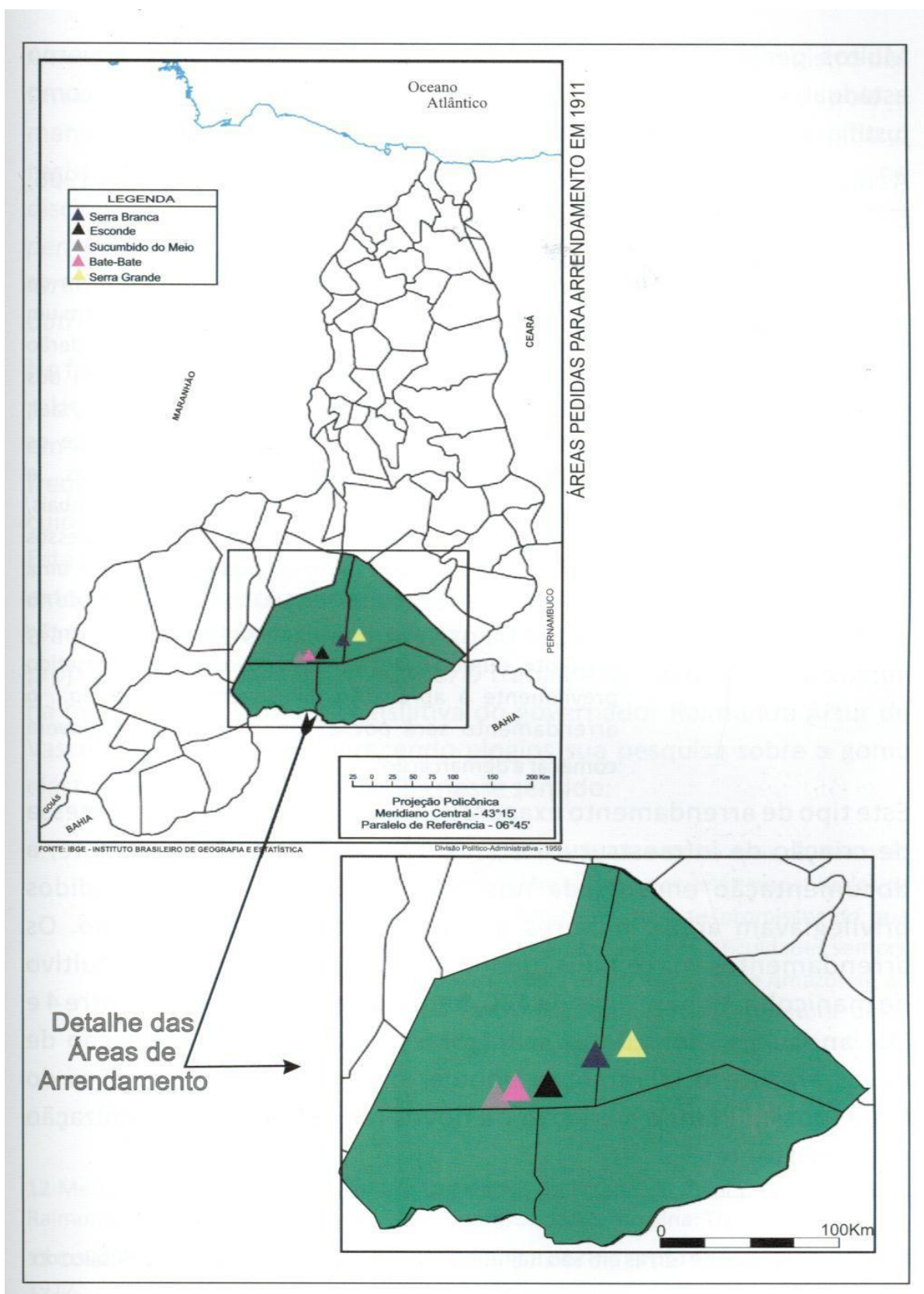
Para o autor, na formação social da ocupação do território piauiense, o arrendatário autorrepresentava o senhor. Nesse contexto, podemos evidenciar que o perfil do arrendatário na economia da borracha, no início do século XX no Piauí, pouco foi alterado. De acordo com Ana Stela Negreiros, na primeira fase da exploração dos maniçobais, muitos fazendeiros e outros segmentos da sociedade, à época, fizeram pedidos de arrendamentos de terras, onde estavam localizados os maniçobais com a finalidade de explorá-los. A autora relata que os pedidos privilegiavam áreas menores e por menor período de tempo:

Pela lei 650, de 17 de julho de 1911, o governo disciplina sobre o arrendamento e aforamento de terras públicas. Os arrendamentos concedidos quando eram destinados para o cultivo de maniçoba, tinham mais de 400 hectares e o prazo variava entre 4 e 10 anos. As áreas de extração eram demarcadas apenas prevalecendo a palavra e o acordo firmado entre os barraquistas e maniçobeiros (OLIVEIRA, 2014, p. 35).

Os contratos de arrendamentos eram realizados de forma verbal, o que garantia a posse das terras arrendadas era a capacidade de defesa do barraquista. De acordo com Queiroz (2006), a força imperava em todos os domínios, a disputa pelos terrenos onde existia maniçoba, principalmente, no seu estado nativo era acirrada. Os arrendamentos também privilegiavam locais em que fosse possível construir os barracões próximos do fornecimento d'água. Afirmava-se que o número de contratos de arrendamento durante o apogeu do mercado da borracha no Piauí aumentara de forma significativa: “são em número de 15 os contratos de arrendamento e aforamento de terrenos, todos feitos de acordo com as disposições contidas no regulamento anexo ao decreto n. 115 de 14 de março de 1899” (APEPI, 1925).

Arrendavam-se terras de particulares não interessados na exploração do látex, entretanto, o maior número de terras arrendadas eram as consideradas “devolutas”, ou seja, de propriedade do Estado. A política de arrendamento de terras onde estavam localizados os maniçobais constituiu-se na primeira fase da exploração como fonte de receita para os cofres públicos, vejamos o mapa das terras arrendadas:

Figura 2 - Mapa das terras arrendadas. OLIVEIRA, Ana Stela de Negreiros. Catingueiros da borracha: vida de maniçobeiro no Sudeste do Piauí. 1900-1960. São Raimundo Nonato: FUMDHAM-PETROBRAS 2014.



Fonte: FUMDHAM-PETROBRAS 2014.

Percebe-se pelo mapa que a política de arrendamento foi bastante utilizada, explorando, a maior parte das terras. A relação barraquista/maniçobeiro foi predominante nas terras devolutas que haviam sido arrendadas para particulares. A ocupação desses terrenos na primeira fase da exploração da maniçoba era realizada de maneira informal, prevalecendo os acordos verbais: “Cada um procurou marcar o seu terreno e se adaptar da melhor maneira possível. Entretanto, como na região Sudeste do Piauí, os maniçobais eram em terras devolutas qualquer pessoa podia dedicar-se à atividade” (OLIVEIRA, 2014, p. 44). De fato, qualquer um podia dedicar-se ao comércio da borracha, contudo, os papéis sociais eram bastante definidos por meio do acesso e controle da propriedade fundiária.

De acordo com Ana Stela (2014), como os maniçobais encontravam-se em terras devolutas, cada dono de barracão marcava seu território pelo que eles nomearam de “variantes”, que consistia em um método de demarcação realizada em linha reta feita na mata para facilitar a medição. O barraquista, geralmente era comerciante e fazendeiro, deste modo, possuía uma posição de destaque na sociedade, em razão de seu poder aquisitivo, conquistado através da renda capitalizada da terra e do comércio da maniçoba. Era ele responsável em demarcar uma área e arregimentar certo número de trabalhadores (OLIVEIRA, 2014, p.45-46). Com o desenvolvimento do mercado da borracha, essa medição passa a ser questionada, pois, ao construir os barracões, acabava entrando nos limites de outras fazendas.

Emília Pietrafesa de Godoi estudou a configuração fundiária no município de São Raimundo Nonato, como resultado do processo produtivo da borracha, especificamente os povoados de Rua Velha, Barreiro Grande, Barreirinho e Zabelê: “compreenderemos a subida da Serra pelos ancestrais do povo do Zabelê ultrapassando os limites da própria fazenda se a relacionarmos com o contexto histórico bastante preciso da atividade extrativa da maniçoba” (GODOI, 1999, p. 54). Para a autora a apropriação fundiária no sertão nordestino possui significados diferentes daqueles encontrados na zona da mata e no agreste nordestino, onde prevaleceu a formação *plantation* açucareira.

Segundo Godoi, nessas últimas formações do Nordeste brasileiro – zona da mata e o agreste – é possível pensar no desenvolvimento do capitalismo, e, deste modo, privilegiar o domínio do econômico para explicar a ocupação do território. Conforme a autora, no sertão nordestino onde está localizada a região que ela estudara, o município de São Raimundo Nonato se faz necessária a existência da “economia moral” a orientar os direitos relativos à ocupação da terra:

Os camponeses nas circunstâncias do avanço do capitalismo no campo nem desaparecerão completamente, nem permanecerão como antes, nem se

tornarão proletários rurais nos termos da teoria clássica do capitalismo [...] no caso em que estudamos proponho a existência da economia moral a orientar os direitos relativos à ocupação da terra. Não basta chegar à conclusão de que com a entrada do capitalismo no campo, os camponeses verão suas terras divididas, separadas e demarcadas (GODOI, 1999, p. 27-49).

A autora propõe para a análise da concentração fundiária nessa região do Nordeste brasileiro, o que ela nomeou de “economia moral”, termo cunhado pela Teoria de Thompson: “um conjunto de normas e obrigações recíprocas, ideias de justiça e bem-estar social, enfim de uma ética a orientar a conduta dos indivíduos de comunidades relativamente pequenas e integradas” (GODOI, 1999, p. 50). Ao utilizar procedimentos metodológicos da Antropologia Etnográfica, Godoi afirma que a ocupação dessa área ocorreu por meio da posse assentada no critério de parentesco: “os camponeses de Rua Velha, Barreiro Grande, Barreirinho e Zabelê se pensam, uma família do tronco “véio” do Vitorino, uma nação de gente que tem no fundo da memória genealógica um ancestral comum: o bisavô Vitorino” (GODOI, 1999, p. 52).

Para a autora, as relações de parentesco dos primeiros extratores da maniçoba no município de São Raimundo Nonato foram responsáveis pela posse da terra. A apropriação fundiária nessa região é vista por ela como ausente de conflitos pelo uso da terra.

Godoi analisa essas relações de forma harmoniosa. Para ela, o estudo dessa região trata-se de um campesinato que não se encontra confrontado com elites agrárias, sua economia é marcada bem mais por uma economia doméstica do que por uma economia de mercado. Entretanto, vimos que o extrativismo da borracha de maniçoba provocou uma concentração significativa de indivíduos nas áreas produtoras do látex, geralmente, trabalhadores provenientes de outros Estados, atraídos pelo comércio da borracha como também moradores da região. Essa concentração da força de trabalho nas áreas produtoras de látex, em decorrência dos lucros obtidos com a exportação, contribuiu de forma decidida para a formação de uma economia de mercado e conseqüentemente para a formação do mercado de trabalho no Piauí. Vejamos as cifras de exportação:

Tabela 5 - Exportação da Maniçoba 1903-1912

ANNOS	ILHA DO CAJUEIRO						BAHIA			
	MANGABEIRA		MANIÇOBA		SERINGA		MANGABEIRA		MANIÇOBA	
	KILOS	MIL REIS PAPEL	KILOS	MIL REIS PAPEL	KILOS	MIL REIS PAPEL	KILOS	MIL REIS PAPEL	KILOS	MIL REIS PAPEL
1903	28.100	59.183\$	632.58	2.152.758\$	1.972	7.49 \$	355.291	1.162.19\$	496.224	2.450.510\$
1904	35.316	106.556\$	503.51	1.720.936\$	18.344	90.604\$	415.579	1.682.569\$	929.157	5.027.498\$
1905	29.733	103.664\$	557.30	1.838.650\$	71.296	313.409\$	261.189	1.054.487\$	1.443.826	7.906.455\$
1906	22.026	63.818\$	505.04	1.680.056\$	48.732	216.638\$	262.985	1.079.305\$	1.409.802	7.049.010\$
1907	39.896	127.433\$	520.84	2.245.578\$	74.355	363.805\$	264.811	930.649\$	1.285.103	6.384.446\$
1908	16.481	37.008\$	326.94	1.020.200\$	118.774	395.815\$	106.499	276.992\$	1.249.367	4.932.554\$
1909	33.205	82.691\$	473.63	1.702.150\$	145.333	584.148\$	155.124	529.526\$	1.566.969	8.283.603\$
1910	54.326	171.238\$	566.64	2.032.981\$	26.432	130.133\$	188.284	783.905\$	1.948.604	12.060.405\$
1911	58.469	144.956\$	686.25	2.321.226\$	6.940	33.518\$	44.740	126.078\$	1.747.868	7.393.138\$
1912	35.818	65.333\$	609.72	1.841.270\$	25.509	106.418\$	96.034	272.143\$	1.929.533	7.782.094\$

Fonte: REBELLO, José Pires de Lima Rebello. **Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio**. Exposição Nacional de Borracha de 1913. Dados da Estatística Federal. Parnayba, 10 de julho de 1913.

A Ilha do Cajueiro também embarcava a borracha piauiense. Através da tabela exposta é possível perceber que às vultosas exportações contribuíram para o surgimento de uma economia de mercado no Sudeste do Piauí, por meio da borracha de maniçoba, da mesma forma como tornou acirradas as disputas pelo domínio da terra. Nas relações de trabalho descritas sob a forma do sistema de barracão, que prevaleceu durante toda a exploração da borracha nos maniçobais piauienses, vimos que os conflitos e disputas pelo uso da terra tornaram-se um imperativo. Mesmo nas regiões extratoras em que a posse da terra se dava por meio do parentesco, como analisou Godoi ao referir-se aos povoados do município de São Raimundo Nonato, mais especificamente à Comunidade de Zabelê, os conflitos eram uma realidade, principalmente, quando os casamentos extrapolavam os limites de parentesco daquele grupo social.

Na região do extremo Sudeste do Piauí, nos municípios de Corrente e Parnaguá, foi vista a formação de sérios conflitos de terras que atravessaram várias décadas devido a casamentos entre diferentes famílias que tiveram a origem de suas terras contestadas. Essas famílias tinham conseguido acumular terras e rendas advindas da economia extrativa do início do século XX.

O desenvolvimento da economia da borracha enriqueceu alguns homens provenientes de outras regiões, como o Sr. José Honório Granja, que havia chegado à Parnaguá por volta de 1908, atraído pelo comércio da maniçoba. Era procedente de Santana do Sobradinho, região do médio São Francisco, na Bahia. Como negociante da borracha conseguiu recursos e, deste modo, conquistou certa projeção na sociedade local. Casou-se com Helena Lustosa Nogueira, filha da oligarquia dos Lustosa Nogueira, e, com o casamento e o comércio da borracha que o enriquecera, logo entrou no cenário político da região (BARROS, 2007, p. 357).

A família Lustosa estava dividida na política e disputava entre si o domínio das terras da Fazenda Pedrinhas. Ao casar-se com uma moça da família dos Lustosa, José Honório Granja assumiu a posse de seus bens. As questões de terra e as disputas políticas envolvendo José Honório e membros da família Lustosa Nogueira consagraram-se como um dos conflitos mais árduos do Sudeste do Piauí, evidenciando que esses conflitos se davam, muitas vezes, dentro das famílias proprietárias. O que nos faz pensar que as questões de parentesco não tornavam as relações pela posse de terras harmoniosas. Com o desenvolvimento da economia da borracha, esses conflitos ganhavam proporções de luta armada:

De um modo geral, analisando os conflitos armados ocorridos no Piauí, tem-se como um dos mais sangrentos a luta travada entre José Honório Granja e os Lustosa Nogueira. Nela se teriam defrontado inicialmente, segundo o governador Matias Olímpio, duzentos homens em armas, de cada lado, número muito superior ao da força policial, que contava com apenas cinquenta praças e três oficiais. Esse número seria grandemente ampliado no decurso da luta (BARROS, 2007, p. 355).

A historiografia que estudou as relações de trabalho nos seringais da Amazônia relatou que os nordestinos eram incentivados pelo Governo Federal a se transferirem para a Amazônia, também como forma de amenizar os conflitos sociais provenientes da concentração fundiária, instalada nessa região, desde o período colonial. O conflito envolvendo a família Lustosa Nogueira e José Honório Granja, que havia conquistado recursos com o comércio da borracha, nos faz perceber que o mercado da borracha no Sudeste do Piauí estava condicionado ao domínio da terra. Essa nova ordem econômica provocou a

formação de uma nova elite, formada por comerciantes, barraquistas, latifundiários e políticos.

O cotidiano do trabalho dos maníobeiros demonstra essa realidade de forma clara: o patrão do maníobeiro tanto poderia ser o grande proprietário como também poderia ser o arrendatário que havia arrendado às terras de algum particular, transformando-se, deste modo, em barraquista. Estes eram indivíduos que, além de possuírem condições de acesso à terra, também possuíam capitais iniciais para comprar produtos no armazém e começar os trabalhos no barracão. O comerciante era proprietário do armazém, entretanto, não era necessariamente barraquista. Quando não era também barraquista, sua função era apenas de aviador, ou seja, fornecedor de produtos para os barraquistas negociarem a borracha com os maníobeiros.⁷¹

Os maníobeiros aviltados ao sistema de barracão encontravam-se totalmente sujeitados aos acordos elaborados e controlados por seus patrões. Como mencionamos anteriormente, com a proclamação da República, os Estados passaram a ter autonomia e as condições de trabalho não foram objeto de regulamentação, imperando, assim, a precarização da força de trabalho. O modelo de produção assentado no sistema de barracão permitia que o maníobeiro estivesse sempre na condição de devedor e, por sua vez, preso ao poder arbitrário do seu patrão.

Essa condição do maníobeiro o restringia do acesso à terra, portanto, o tornava sempre separado das riquezas que ele mesmo produzia. Por sua vez, os trabalhadores dos maníobais piauienses foram esquecidos pelo Estado, que nada fez no sentido de melhorar as condições de trabalho constituídas no sistema de barracão. Foram homens, mulheres e crianças que viveram uma realidade no início do século XX, herdeira das relações escravistas do século XIX.

4.2 Formas de remuneração

4.2.1 Meação

Os viajantes que estiveram nos maníobais piauienses a serviço do Ministério da Agricultura, Viação e Comércio, no início do século XX, relataram que o tipo de remuneração predominante nas áreas produtoras de látex foi a Meação: “contrata-se então trabalhadores

⁷¹ O trabalho aviltado ao sistema de barracão no Sudeste do Piauí era muito semelhante aos seringueiros da Amazônia. Como demonstra Ricardo Bueno: “O aviador (proprietário do armazém) controlava informalmente a produção e o comércio da borracha na área, negociando a produção dos seringais e mantendo-os abastecidos de ferramentas, víveres e outros mantimentos”. Para essa análise ver: BUENO, Ricardo. **Borracha na Amazônia: as cicatrizes de um ciclo fugaz e o início da industrialização**. 1. Porto Alegre: Quatro Projetos, 2012.

que trabalham de meação, único modo porque se pode conseguir ali alguma coisa” (ULE, 1909, p. 40). Esse tipo de pagamento consistia no fornecimento de mercadorias a crédito em troca da borracha colhida. As relações de trabalho, organizadas e sustentadas pela meação, denominaram-se cadeia de aviamento: “aviamento é o nome dado as mercadorias dos comerciantes (aviador) entregues aos seringueiros (aviado) a crédito ou em troca de borracha” (WEINSTEN, 1993, p. 307).⁷²

A característica principal desse sistema de trabalho baseava-se no endividamento de todos os segmentos sociais inseridos na cadeia. O maniçobeiro responsável pela coleta do látex constituía-se no último elemento da cadeia, deste modo, responsável em auferir lucros para os demais que haviam confiado algum tipo de ônus no processo, como os barraquistas e proprietários dos armazéns ou casas aviadoras. A relação entre esses dois últimos também era baseada no endividamento. Os barraquistas conseguiam por meio do crédito diversos tipos de produtos com os donos dos armazéns para serem trocados por borracha no barracão. Todos esses artigos debitados na troca pela maniçoba eram de primeira necessidade como: alimentos, roupas, ferramentas de trabalho e outros.

Na maioria das vezes, os barraquistas eram os mesmos proprietários de armazéns que ficavam responsáveis em vender a maniçoba extraída durante a semana a casas comerciais exportadoras de borracha, geralmente, localizadas nas cidades e vilas. As relações de trabalho empregadas na cadeia de aviamento, por seu caráter permanente de endividamento, tornavam-se hierárquicas, sob um rígido controle social. O maniçobeiro encontrava-se sempre na dependência de seu patrão e responsável pelo “bom” funcionamento da estrutura montada para a extração e o comércio da borracha.

Essa composição formada através do maniçobeiro, barraquista e proprietário do armazém, cuja remuneração predominante foi a meação, determinou à cadeia de aviamento um caráter institucional, em que a desvalorização da força de trabalho dos maniçobeiros foi naturalizada.

Para Teresinha Queiroz, a cadeia de aviamento era constituída pelos seguintes sujeitos: barraquistas, proprietários de maniçobais, arrendatários de maniçobais, zangotes e zangões. Ao contrário de Teresinha Queiroz (2006) não separamos na cadeia de aviamento o barraquista do proprietário de maniçobais e do arrendatário de maniçobais. Entendemos que a categoria barraquista, por sua vez, já comporta essas duas últimas (proprietário de maniçobais

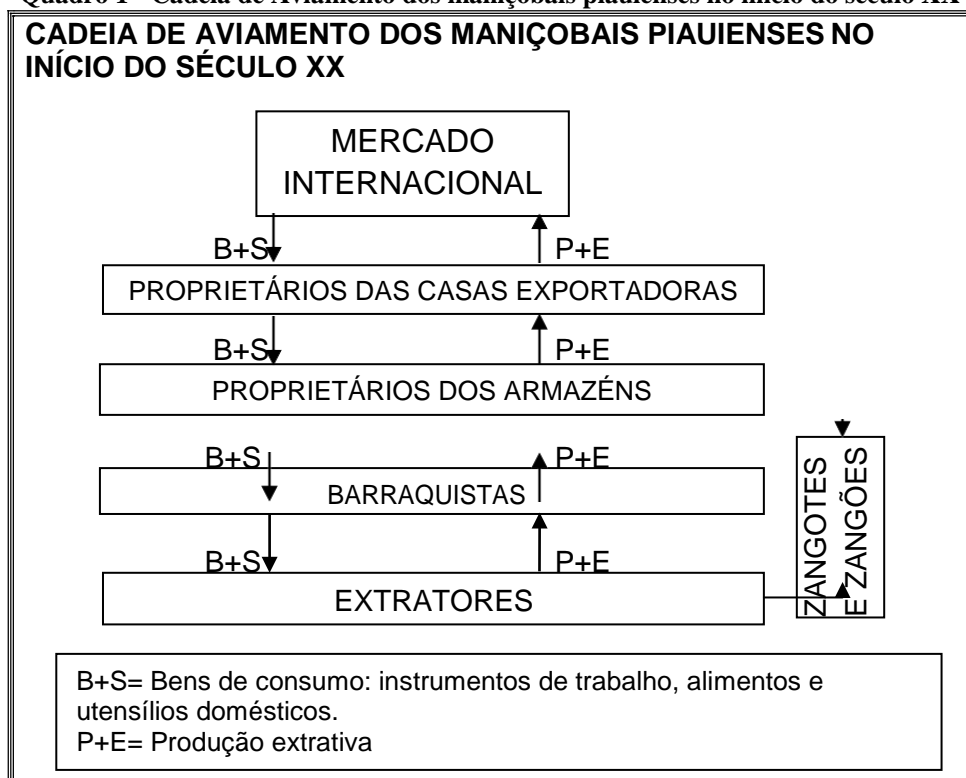
⁷²Essa citação sobre aviamento encontra-se em SILVA, José Rubisten da. **Redes de aviamento da borracha e a organização espacial de Fortaleza do Abunã - Amazônia**. Porto Velho, Rondônia 2010. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Fundação Universidade Federal de Rondônia-UNIR, 2010.

e arrendatário de maniçobais). Ao falar sobre sistema de barracão, no início do capítulo, demonstramos que a condição imposta para definir os papéis sociais entre barraquistas e maniçobeiros era o controle sobre a terra. Os barraquistas tanto eram proprietários de terra como arrendatários.

É importante ressaltar a função exercida pelos zangões e zangotes definidos pela autora. Estes dois últimos representaram uma flexibilização no controle social exercido pelos barraquistas. Os zangões eram compradores autônomos que trabalhavam para comerciantes das cidades e vilas, estabeleciam-se em lugares estratégicos longe da vigilância dos barraquistas. Os zangotes eram conhecidos como “agentes volantes” e forneciam produtos para os maniçobeiros a preços inferiores aos dos barraquistas: “invadiam a área de jurisdição dos barraquistas e proprietários, trocando seus gêneros geralmente pela borracha de melhor qualidade que os maniçobeiros sonegavam aos barracões” (QUEIROZ, 2006, p. 125).

De acordo com a autora os zangões e zangotes eram conhecidos como “furanegócios”, ou seja, eles representavam uma quebra no controle da cadeia de aviamento exercido pelos barraquistas. Contudo, a presença dos zangões e zangotes nos maniçobais resultou em diversos conflitos com os barraquistas, pois eles representavam um perigo ao funcionamento das relações hierárquicas neste sistema de trabalho. Deste modo, a cadeia de aviamento pode ser representada da seguinte forma:

Quadro 1 - Cadeia de Aviamento dos maniçobais piauienses no início do século XX



Fonte: Adaptada por Charlene Veras de Araújo com base em Silva (2010, p. 37).

Percebe-se por meio do modelo apresentado que a remuneração com base na Meação consistia na troca de mercadorias por borracha colhida. O caráter principal desse tipo de pagamento consistia no endividamento do maniçobeiro com o barraquista e deste com o proprietário do armazém, neste caso, quando o barraquista não era o proprietário do armazém. Nota-se que o extrator (maniçobeiro) tornava-se o responsável por todo o funcionamento da cadeia. Além disso, as mercadorias chegavam até ele com preços bastantes acrescidos, pois nelas estavam os lucros não apenas dos barraquistas, mas também das casas aviadoras. A situação aviltante dos maniçobeiros na cadeia de aviamento o limitou da liberdade de consumo, deste modo, o tornou um eterno devedor. Essa realidade em que viviam os extratores dessa área do sertão do Nordeste brasileiro era semelhante ao processo de trabalho desenvolvido pelos seringueiros na Amazônia que tinham também como remuneração predominante a Meação:

No final das contas, o seringueiro extrator acabava sendo o maior prejudicado por situar-se na base de sustentação da cadeia de aviamento, pois estava sujeito a um endividamento que se iniciava na abertura da safra da borracha momento em que o seringalista adiantava suprimentos alimentícios, equipamentos de trabalho e, às vezes, certa quantia em dinheiro para o desenvolvimento da extração da borracha no seringal (SILVA, 2010, p. 38).

O maniçobeiro que nada possuía para garantir o seu crédito era sempre um subordinado e endividado, perante o seu patrão, pois havia sido expropriado de seus meios de produção, restando-lhe apenas a possibilidade de trocar sua força de trabalho por produtos de primeira instância. Na cadeia de aviamento, por situar-se na base de sustentação da extração e do comércio da borracha, sua mão de obra era totalmente desvalorizada. A restrita circulação monetária contribuía para essa realidade, pois limitava o maniçobeiro de uma certa liberdade de consumo. O crédito era uma instituição generalizada e a circulação monetária restrita à classe dos fazendeiros (QUEIROZ, 2006, p. 123-128).

A borracha apresentava um caráter de moeda nos maniçobais piauienses, deste modo, acirrava cada vez mais as relações sociais em torno de sua aquisição. Em 1907, os jornais que circulavam na capital Teresina noticiavam que um indivíduo de nome João havia assassinado um menino de nome Divino que poderia contar apenas com doze anos de idade. O motivo do crime havia sido o roubo de borracha e uma quantia de 14 mil réis.⁷³ Esse caráter monetário que a borracha acabou adquirindo no momento da transição do trabalho

⁷³ NUPEM. O comércio. Ano II. Núm. 71. 17 de novembro de 1907. p. 3.

escravo para o trabalho assalariado no Piauí foi determinante para tornar o maniçobeiro mais dependente do seu patrão.

Para Martins (1990), esse período de transição foi circunscrito por relações de trabalho, em que esse tipo de remuneração, a exemplo da Meação, possibilitou, para esses trabalhadores do início do século XX, um cenário de trabalho herdeiro do sistema escravocrata brasileiro do século XIX. Ao analisar o sistema de parceria nas fazendas do Sudeste cafeeiro, demonstrou que os patrões quase não davam dinheiro aos seus colonos, porque persistia a vontade de mantê-los sempre presos às fazendas, portanto, o trabalhador não entrava no mercado de trabalho como proprietário de sua força de trabalho, não estava em uma condição de “homem verdadeiramente livre”. O colono das fazendas de café que não estivesse satisfeito com seu patrão, e quisesse mudar de fazenda, teria de conseguir “alguém que saldasse seus débitos para com o antigo fazendeiro”.

Essas relações de trabalho descritas eram idênticas às submetidas ao maniçobeiro do Sudeste do Piauí, aparentemente era livre, mas a estrutura econômica a qual estava submetido o tornava um indivíduo sem liberdade. Isto porque ele não tinha alternativa a não ser comprar os suprimentos necessários, a preço altíssimo, no armazém mantido na maioria das vezes pelo barraquista; e, por isso, estava sempre em débito na contabilidade e endividamento, não conseguindo escapar da exploração do patrão (BUENO, 2012, p. 41).

Entre outros fatores que contribuía com essa realidade estava a dificuldade de acesso aos maniçobais, por causa das condições das estradas, fato que também tornava a prática do comércio da borracha difícil. A ausência de boas estradas e transportes mais eficientes contribuía para o controle dos barraquistas sobre os maniçobeiros e a desvalorização destes na cadeia de aviamento, pois estes ficavam na condição de isolamento nos maniçobais piauienses.

A remuneração baseada na Meação possibilitava um dispêndio monetário pequeno ao barraquista, pois, na maioria das vezes, os maniçobeiros deslocavam-se para os maniçobais com sua família de modo que todos trabalhavam na extração do látex. Por isso, se fala na historiografia piauiense, sobre a maniçoba, que o capital inicial investido nessa atividade econômica era pequeno. Neste contexto, o que assegurava a diferenciação de classe entre maniçobeiros e barraquistas era a propriedade capitalista da terra que possibilitava ao barraquista a exploração do maniçobeiro sob um sistema de remuneração não capitalista – a Meação. O assalariamento não se constituiu no tipo de remuneração predominante nas relações produtivas do País no momento da transição do trabalho escravo

para o trabalho assalariado. Com um regime de trabalho assalariado, essa acumulação não teria sido possível na forma e na escala em que se deu.

Na cadeia de aviamento, havia também as casas exportadoras responsáveis em vender a borracha colhida ao mercado internacional. De acordo com Lima Rebello, algumas dessas casas exportadoras sentiam dificuldades em garantir seus lucros frente ao comércio da maniçoba, devido à ausência de capitais. Essa realidade era reflexo do sistema de venda a longo prazo “que mais e mais vem cerceando o desenvolvimento comercial e ameaçando a segurança do pouco numerário existente” (REBELLO, 1913, p. 37).

A concorrência entre essas casas exportadoras de borracha era bastante acirrada, contudo, acreditava-se que a disputa entre elas havia possibilitado o desenvolvimento da indústria gomífera no Estado. Muitas dessas empresas possuíam negociantes localizados nas “feiras de maniçoba” que aconteciam nas áreas produtoras do látex. O que demonstra que havia muitos intermediários entre o extrator e às casas comerciais, fato que registra o controle social exercido pelo sistema de trabalho assentado na Meação. A relação era exclusiva no que se refere a venda da borracha do maniçobeiro para o barraquista e deste para o comerciante que lhe havia feito o fornecimento inicial (QUEIROZ, 2006, p. 125-126).

Relatava-se que a rivalidade destas casas comerciais havia passado a ser questão pessoal entre os seus chefes, disputas para saber quem fazia maiores embarques. Muitas dessas casas exportadoras de borracha investiam também na produção, interessadas na compra da borracha. Nos seringais da Amazônia, essas casas exportadoras eram ligadas ao capital monopolista, eram elas responsáveis em financiar os proprietários de armazém que ficavam desde já endividados. No Piauí, os proprietários das casas exportadoras conseguiam capitais iniciais, por meio, do crédito e das práticas comerciais, anteriormente desenvolvidas. As principais casas exportadoras do Piauí responsáveis pelo comércio da borracha ficavam distantes das áreas produtoras de maniçoba como bem podemos perceber:

Quadro 2 - Relação geral das casas comerciais exportadoras de borracha em 1913

Nº	RESIDÊNCIA	FIRMA	OBSERVAÇÕES
1	Parnayba	J. Narciso & C.	Matriz Bahia
2		Jose Mentor & C.	
3		Marc Jacob & C.	
4		M. Ulmann & C. (Filial)	
5		Jonas M. Corrêa	
6		J. Aristides & C.	
7		James Frederick Clarck	
8		Madeira Veiga & C.	
9		Franklin Veras & C.	
10		União	
11	Odorico Marques de Carvalho		
12	José d'Almendra		
13	Livramento	Castro Silva & C.	Matriz Maranhão
14		Therezina	
15	Amarante	Oliveira Pearce & C.	
16		Ferraz & C.	
17		Gil Martins & C.	
18	Floriano	Leocádio Santos, Irmão & C.	
19		Luiz Ribeiro Gonçalves	
20		Maia Sobrinho & C. (Filial)	
21		Sobral Junior & C.	
22		Fonseca Borges & C.	
23		Netto Pires & C. (sucessores)	
24		José Ruiz Pereira de Carvalho	
25	Deoclecio Ribeiro & C. Fonseca Leão & C.		

Fonte: REBELLO, José Pires de Lima Rebello. Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. Exposição Nacional de borracha de 1913. Dados da Estatística federal. Parnayba, 10 de julho de 1913.

As casas exportadoras, mesmo estando distantes das áreas produtoras, e as estradas apresentarem condições ruins de tráfego, inviabilizando a comunicação, conseguiram garantir o monopólio deste gênero de negócio e conquistaram o mercado da borracha nacional e internacional. O que nos faz pensar que havia uma valorização do produto à época. Contudo, para Rabello (1913) havia na indústria gomífera do Piauí problemas que dificultavam a valorização do produto, entre eles, a organização do respectivo sistema de remuneração. Segundo, este viajante que esteve nos maníobais piauienses no início do século XX, o lucro existente no comércio da borracha se revertia em favor do extrator. Para ele, a borracha saía mais cara porque não era costume pagar ao trabalhador na razão da diária, e sim pelo sistema anteriormente descrito, pois a remuneração dos trabalhadores em qualquer tipo de exploração estava relacionada à quantidade produzida.

Era costume os trabalhadores receberem como pagamento um terço da borracha colhida e preparada pela qual obtinham todo o preço corrente. Como solução era proposto ao Estado que promovesse uma ação político/administrativa, no sentido de criar leis efetivas no processo de extração e remuneração dos maniçobeiros, como forma de controlar o trabalho dos extratores nos maniçobais em relação a eventuais prejuízos na sangria das árvores, no contrabando da borracha de melhor qualidade aos zangotes e zangões que interferiam na hierarquia da cadeia de aviamento. E na organização da propriedade, por meio de leis que pudessem baratear e simplificar as fórmulas processuais das ações de terras.

Também era proposto pelos viajantes cientistas como forma de aumentar os lucros das empresas exportadoras, promover a conservação das árvores e “organizar” o sistema de remuneração, a divisão dos maniçobais em lotes de terras. Nesse sentido, falava-se que tal subdivisão deveria ser estabelecida sem demora, pois permitiria rigorosa fiscalização do trabalho de extração e possibilitaria corrigir e “educar” os maniçobeiros.

Percebe-se que a preocupação em conseguir lucros às casas comerciais e aos barraquistas estava associada à tentativa de controlar e fiscalizar, ainda mais, o trabalho do extrator, pois, para Rabello (1913), a remuneração desses trabalhadores baseada na Meação provocava “excelentes lucros ao extrator” e prejuízos às casas exportadoras de borracha e barraquistas.

Falava-se que entregando maniçobais divididos em lotes numerados e bem limitados a cada borracheiro seria muito fácil saber pela simples inspeção dos referidos lotes qual dos borracheiros sangraria melhor. A divisão dos maniçobais em lotes apresentava-se também como uma tentativa de fiscalizar quem dos maniçobeiros não obedecia às prescrições de mando do proprietário ou gerente do maniçobal. Observa-se que em virtude da remuneração dos maniçobeiros tentava-se promover diversos tipos de controle sobre esses trabalhadores, tornando-os deste modo dependentes dos arbítrios dos que estavam na cadeia de aviamento em situação de poder. Ernest Ule (1900), afirmava que era necessária uma conveniente divisão do trabalho: “será possível confiar uma zona a cada trabalhador e para cada dez a doze trabalhadores ter um fiscal que terá uma certa parte nos lucros” (ULE, 1900, p. 41).

Todos esses imperativos requeridos aos maniçobeiros demonstram que sua força de trabalho era objeto constante de disciplinamento e ordem. Percebemos, deste modo, que desde o processo de desescravidão com a promulgação de leis paliativas de libertação dos escravizados durante o século XIX e os trabalhadores herdeiros dessas relações no início do século XX; procurava-se, nesse contexto, sempre disciplinar essa massa de trabalhadores com

o objetivo de retirar deles o máximo de força possível para atender aos interesses do mercado externo.

No topo da cadeia de aviamento estava o mercado internacional. Os preços da borracha eram ditados pelo mercado externo; ao sofrerem oscilações devido aos processos de demanda e procura do produto, estes valores provocavam prejuízos para toda a cadeia de aviamento. Nesses períodos de oscilação do preço da borracha, os manijobeiros sofriam todo tipo de penúria, em virtude da vulnerabilidade do comércio da borracha. A remuneração a qual estavam submetidos sofria processos ainda piores de refração, ocasionando miséria para essa população sertaneja. Como bem analisou Caio Prado Júnior, durante todo o processo histórico das relações produtivas no Brasil, organizou-se um determinado ramo de produção sempre motivado por questões momentâneas:

Desbrava-se o solo e instala-se nele o aparelhamento material necessário; e com isso se organiza a produção. Depois abandona-se tudo em demanda de outras empresas, outras terras, novas perspectivas. O que fica atrás são farrapos de uma pequena parcela de humanidade em decomposição (PRADO, 2011, p. 133).

Foi assim que aconteceu nos manijobais piauienses. Com a crise do produto no mercado externo, a população que havia garantido toda a sustentação da cadeia de aviamento, por meio da sua força de trabalho, foi totalmente abandonada e permaneceu ainda, durante muito tempo, submetida a uma remuneração que restringia sua liberdade própria de indivíduo.

3.2.2 Assalariamento

O trabalho assalariado consiste na venda da força de trabalho do trabalhador em troca de um salário individual, haja vista que no assalariamento não prevalecerá o empreendimento da mão de obra de toda a família em troca de uma remuneração, como acontecia na meação, ou seja, assalariam indivíduos e não famílias. Para Marx, a relação oficial entre o capitalista e o assalariado é de caráter puramente mercantil: “o primeiro desempenha o papel de Senhor e este o de servidor, este não somente se pôs ao serviço daquele, e, portanto, sob sua dependência, mas por cujo contrato, ele renunciou, sob qualquer título, a propriedade sobre seu próprio produto” (MARX, 1977, p. 13).

O trabalhador, deste modo, torna-se um assalariado porque foi retirado dele todos os meios de produção responsáveis pela produção de riquezas, tais como: matéria-prima, instrumentos de trabalho e a propriedade sobre a terra. Portanto, a essência do sistema capitalista consiste na separação radical entre o produtor e os meios de produção. O

movimento histórico que foi responsável em separar os trabalhadores do produto do seu trabalho teve na Revolução Industrial, do século XVIII, o seu início, quando os servos da gleba foram expropriados do uso comunal das terras cultiváveis pela política dos cerceamentos, que visava privatizar os terrenos com a finalidade de transformá-los em pastos. O assalariado trabalha em função de uma moeda, diferentemente, do sistema de remuneração baseado na meação, na qual a força de trabalho era trocada por produtos de primeira necessidade como forma de garantir a sobrevivência. No caso dos mançobais piauienses, a borracha adquiriu um caráter de moeda. A relação monetária existente no assalariamento torna a força de trabalho uma mercadoria, ou seja, sujeita à exploração. O trabalhador assalariado ao tornar-se mercadoria produz trabalho excedente que será responsável em produzir capital, e este, por sua vez, transforma-se em mais-valia (trabalho não-pago); deste modo, podemos inferir que o trabalhador assalariado produz trabalho necessário que será a fonte de seu salário, ao tempo que também realiza trabalho excedente que produzirá a mais-valia.

A formação do mercado de trabalho no seu estágio de forte fluidez prevê a utilização do assalariamento como forma de remuneração predominante. No entanto, para o momento de transição do trabalho escravo para o trabalho assalariado no Brasil não foi utilizado o assalariamento com predominância, prevaleceram formas transitórias de remuneração. No Piauí, conforme dito anteriormente, a remuneração dominante neste período foi a meação. O assalariamento também existiu, mas de maneira fragmentada e em consórcio com a meação, realidade que era justificada sob o discurso que os salários resultariam demasiadamente altos para os proprietários de terras, haja vista que a formação do mercado de trabalho no Piauí aconteceu com relações de trabalho desenvolvidas no campo.

O surgimento do assalariamento no Piauí foi visto no desenvolvimento de atividades agrárias e não urbanas, com maior relevância no início do século XX, com o extrativismo da borracha de mançoba no Sudeste do Piauí. Determinando, deste modo, a formação de um mercado de trabalho.

Neste período da transição do trabalho escravo para o trabalho assalariado, iniciado com a desestruturação do sistema escravista, por meio, das leis gradualistas de libertação dos cativos e as primeiras décadas do século XX, a força de trabalho assalariada não foi predominante no Brasil. A população egressa da escravidão do século XIX não foi inserida no assalariamento, logo, sua inserção no mercado de trabalho configurou-se como uma perspectiva e não uma realidade.

Com a libertação dos cativos, não houve a promulgação de leis que efetivassem sua inserção no mercado de trabalho como forma de garantir direitos civis e sociais para essa massa de trabalhadores oriundos da escravidão. O Estado brasileiro ausentou-se na garantia de condições de trabalho assentadas no assalariamento. Foi perceptível um total esquecimento desses trabalhadores pelos aparelhos estatais, inclusive, pela Constituição de 1891, que proibia o voto para analfabetos, retirando qualquer chance de aquisição de cidadania desses ex-cativos. Para Kowarick (1994), esses trabalhadores que ficaram nomeados como “trabalhadores nacionais” permaneceram à margem das tarefas fabris, numa situação de relegação que se perpetuou em razão de fortes preconceitos de cor que traziam estampada na pele o passado escravocrata.

Nos anos que se seguiram à Abolição, notava-se um esquecimento também produzido pela escrita jornalística acerca de notícias sobre as ações políticas em torno da figura desse novo cidadão da República brasileira, o ex-cativo. O jornal *O Estado* que circulava na capital Teresina, nos primeiros anos da República e tinha como chefe de redação Clodoaldo Freitas, noticiou: “13 de maio passou completamente despercebida entre nós, a data comemorativa da redenção dos cativos”. A ausência de notícias sobre esses fatos nos jornais teria sido muito mais danosa e cruel, segundo um editor do jornal *A Pátria*, que circulava na capital paulista nos anos de 1889 e 1890. Entretanto nos anúncios do jornal *O Estado*, dedicado a prestação de serviço, encontramos o Sr. Raymundo de Britto Campos, residente na Rua dos Negros, oferecendo seus serviços de armador:

[...] oferece ao público os seus serviços de armador, garantindo toda vantagem nos preços e na obra. O material é o mesmo que possuía a anterior sociedade e os preços serão inferiores porquanto o anunciante não deseja grandes lucros querendo apenas uma pequena compensação ao seu trabalho. Pode ser procurado a qualquer hora do dia ou da noite em sua casa, a rua dos negros, esquina da 13 de maio [...].⁷⁴

Segundo Mairton Celestino (2008), a Rua dos Negros se constituiu território de resistência de escravos e libertos na cidade de Teresina. O fragmento hemerográfico acima, extraído do jornal *O Estado*, procura sintetizar a tentativa de inserção desse morador da Rua dos Negros no mundo do trabalho do pós-abolição. A cidade de Teresina, em 1887, possuía 1.193 escravos. 628 do sexo feminino e 565 do sexo masculino⁷⁵. No ano de 1888, o presidente da província Francisco José Viveiros de Castro solicitou um recenseamento da

⁷⁴ *O Estado*, 13 de junho de 1903.

⁷⁵ APEPI. Envelope 15. Relatório com que o Exm. Sr Dr. Antonio Janssem de Matos Pereira passou a administração da província do PIAUHY ao Sr. Dr. Francisco José Viveiros de Castro. No dia 6 de julho de 1887.

capital. Nele ficou informado que a capital tinha 1.260 pessoas com profissão e 6.151 declarados não possuíam uma ocupação.⁷⁶ Neste caso, 83% da população de Teresina ficaram alegadas como “desocupadas”.

Nota-se que havia uma dificuldade dos moradores de Teresina de certificarem uma “ocupação”, o que nos faz perceber que no Piauí os trabalhadores no final do século XIX e início do XX estavam inseridos nas relações produtivas no campo, e os trabalhadores moradores nas cidades estavam desenvolvendo uma economia doméstica, por isso tiveram dificuldades em comprovar um ofício. Entendemos que, para todo o território brasileiro, neste período, o assalariamento apresentou-se com baixa fluidez.

Nas zonas cafeeiras do Oeste paulista, o salário real se deteriorou em razão do excedente de mão de obra que continuamente era injetado pelo processo imigratório, um processo de acumulação que se beneficiou da oferta de braços crescentemente disponíveis. Os colonos eram obrigados a comprar nas fazendas produtos adquiridos mais caros que nas feiras nos municípios como acontecia também com os maniçobeiros no Sudeste do Piauí. Imperava também no sistema de parceria a prática de diminuir os preços dos produtos cultivados pelos colonos, inclusive, a alteração das medidas, o atraso ou o não pagamento dos salários.

Nos seringais da Amazônia, a moeda em espécie também foi pouco utilizada na primeira fase da economia gomífera, prevalecendo a troca de mercadorias por borracha colhida. O dinheiro, deste modo, foi pouco usado nos seringais da Amazônia. O modelo de produção nos seringais da Amazônia permitia, continuamente, o endividamento do seringueiro, e, conseqüentemente sua situação de submissão ao seu patrão, uma vez que, ao seringueiro, era dada a condição de exclusão das riquezas produzidas.

Nos maniçobais piauienses, foi possível visualizar o assalariamento como forma de remuneração dos maniçobeiros. Todavia, entendemos que esse tipo de pagamento pela força de trabalho do trabalhador esteve fragmentada com a meação. O assalariamento existiu, mas sempre em consórcio com esta última. Vejamos a Tabela dos salários dos maniçobeiros em uma plantação de 50 hectares com 88.000 pés de maniçobas, calculando 400 homens, ou seja, 220 árvores para cada extrator:

⁷⁶Envelope 78. Relatório com que o Exm. Sr. Presidente da província Dr. Francisco José de viveiros de Castro ABRIO a 1º sessão da 27 legislatura da Assembleia provincial do Piauí. No dia 2 de junho de 1888.

Tabela 6- Salários dos maniçobeiros

PRODUZIDO							CAPITAL
Ano	Dias gastos	Total de diárias	Salário	Total dos salários	Média de borracha	Preço pago por kilo	Total pago pela borracha por safra
3°	15	6000	1\$100	6:600\$000	Grms. 366.7	3\$000	6:600\$000
4°	20	8000	1\$320	10:560\$000	660	2\$000	10:560\$000
5°	25	10000	1\$271	12:716\$000	748	1\$700	12:716\$000
6°	27 1/2	11000	1\$232	13:552\$000	880	1\$400	13:552\$000
7°	27 1/2	11000	1\$248	13:728\$000	960	1\$300	13:728\$000

Fonte: Boletim da Diretoria da Agricultura, Viação, Indústria e Obras Públicas do Estado da Bahia. Sobre o cultivo da maniçoba. Ano I. Vol. IX, maio de 1907.

Nota-se que os salários dos maniçobeiros variavam entre 1\$100 a 1\$320 réis. De acordo, com Lima (2005), ao analisar o cotidiano dos trabalhadores escravizados na segunda metade do século XIX, para a compra dos alimentos eram destinados a um trabalhador, por dia, 134 réis em 1835, 160 réis em 1848 e 200 réis em 1851. Esses valores equivaliam a um quilo de carne, sete quilos e meio de farinha e uma ração diária de carne-seca que correspondia a 80 réis. Para os dirigentes políticos à época, relatava-se que, com essa dieta, os trabalhadores escravizados alimentavam-se mal. Percebe-se que esses valores referentes à alimentação dos cativos, nos finais do século XIX, eram próximos da remuneração dos maniçobeiros no início do século XX. O senhor Manoel do Rego Barros, presidente da província do Piauí, no ano de 1871, regulamentou a Lei do Ventre Livre, na qual determinou que os libertos do sexo masculino, de quinze a quarenta e cinco anos, receberiam o salário mensal de 4\$000 réis, sendo de 5\$000 réis o dos chefes de campo e artífices, e os do sexo feminino de 3\$000 réis mensais.

Percebe-se que os salários dos libertos pela Lei do Ventre Livre de 1871, que ficariam nas mesmas fazendas nacionais ou recrutados para a colônia de São Pedro de Alcântara, possuíam valores maiores que o efetivado no início do século XX, ao extrator da borracha piauiense. É importante ressaltar que para cada maniçobeiro eram destinadas em média 220 árvores para que se realizassem as sangrias por dia. Apreende-se, deste modo, uma desvalorização dos salários dos maniçobeiros. Os salários pagos no trabalho de extração da borracha no início do século XX eram iguais aos valores pagos aos índios no século XVIII como forma de evitar as violências, opressões e injustiças com que eram alvos os índios do Maranhão e Piauí. Relatava-se que dom Antônio de Sales e Noronha regulamentou o salário e

a jornada de trabalho (jornal) a vigorar nas duas capitanias (Maranhão e Piauí), em observância da Lei de 7 de junho de 1755. Através desse regulamento, ficou estabelecido que os índios empregados em serviços pesados, como os de roças, engenhos, corte de madeiras, transporte das mesmas, e condução de pedras, ou em navegação igualmente pesada, receberiam o salário de 1\$200 réis por mês no ano de 1782 (COSTA, 1974, p. 189).

Lúcio Kowarick (1994) nos chama a atenção para essa desvalorização dos salários dos trabalhadores inseridos nas relações de produção no início da República brasileira. Como vimos, era equiparado ao salário dos maniçobeiros no início do século XX, o pagamento efetuado aos índios ainda no século XVIII. Para o autor, essa refração dos níveis salariais vistos na nascente República é explicada pela lei da oferta e da procura, na qual a abundância da mão de obra é um dos fatores responsáveis pela deterioração dos salários. Deste modo, através da disponibilidade da força de trabalho historicamente expropriada, criam-se condições para desarticular a resistência dos trabalhadores, pois provoca a concorrência “intertrabalhadora”.

Os salários rebaixados são produtos da superexploração da força de trabalho que sempre esteve exemplarmente presente na formação do mercado de trabalho assalariado (KOWARICK, 1994, p. 82). Como ressaltou este autor, a violência que era praticada pelo endividamento, a exemplo, do maniçobeiro ao sistema de barracão é substituída por formas “politicamente mais viáveis e economicamente mais rentáveis de subjugar a força de trabalho, baseadas na formação de um excedente de mão de obra, livre de débitos, mas também de propriedade e de instrumentos produtivos” (KOWARICK, 1994, p. 84). Portanto, podemos concluir que a República brasileira contribuiu ainda mais com a precarização das relações de trabalho inseridas no campo.

Os salários dos maniçobeiros eram rebaixados, no entanto, falava-se que o custo de um maniçobal era baixo para o barraquista. De acordo com Lima Rebello, causava espanto o fato de especificarem no maniçobal poucas despesas e um rendimento bastante compensador para o proprietário: “pode-se dizer que o cultivo da borracha é gratuito” (REBELLO, 1913, p. 54). Ao contrário de Rebello, Ernest Ule demonstrava que havia um custo na construção de uma plantação de maniçoba. Quando esteve na fazenda Serra Nova, localizada no município de São Raimundo Nonato, teve a oportunidade de presenciar o pagamento de alguns maniçobeiros.

Constatou-se que a diária paga ao extrator nesta fazenda perfazia um total de 2\$000 réis, para o viajante, este valor era considerado alto, para ele seria necessário aperfeiçoar o sistema de trabalho de modo que pudesse aumentar a produção e reduzir de 20% a 25% o

lucro do trabalhador: “por uma conveniente divisão do trabalho será possível confiar uma zona a cada trabalhador e para cada 10 a 12 trabalhadores ter um fiscal que terá uma certa parte nos lucros” (ULE, 1900, p. 41). Segundo Ana Stela, a fazenda Serra chegou a produzir dezoito toneladas de borracha no ano de 1911. Era administrada por dois ingleses e possuía imensa plantação de maniçobas que empregava mais de 400 homens (OLIVEIRA, 2014, p. 90).

Nota-se que a remuneração dos extratores era considerada elevada para alguns viajantes que estiveram na área produtora do látex a exemplo de Ernest Ule. Esse pensamento dos estudiosos da goma elástica poderia ser explicado pelo preço oscilante que a borracha passou a adquirir no mercado externo. Falava-se que o preço da borracha também estava inerente as condições de situação, idade e trato das plantações. O que provocava maior despesa no custo do maniçobal. Vejamos o custo de uma plantação de maniçoba no Piauí:

Tabela 7 - Estabelecimento de uma plantação de maniçoba no Piauí

DEVE: Preço de doze hectares de terra a 100\$00	1:200\$000
Derrubada, queima e limpa, na razão de 205 a tarefa (25x25 braças) com cerca para cinco anos, tempo em que a altura da maniçoba defende-la-há do ataque de animais.	
Plantio das sementes em covas de 4 em 4 metros: 7.500 covas.....	800\$000
3 limpas, nos três primeiros anos do plantio.....	75\$000
	300\$000
HAYER: Algodão plantado e colhido a razão de 1.200 kilos em rama ou 400 kilos de pluma por hectare no qual se apure 5300 liquido por kilo: 3 anos ou seja 1.200 kilos X 300... 3600\$000 saldo a favor do plantador e disponível para qualquer outra despesa	1:225\$000
3:600\$000	3:600\$000

Fonte: REBELLO, José Pires de Lima. Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. Exposição Nacional de Borracha de 1913.

Percebe-se que havia um custo com a derrubada, queima e limpa do terreno, como também o investimento na construção de cercas para proteger o plantio do ataque de animais. Relatava-se que uma das causas do encarecimento dos maniçobais era a necessidade de conservá-los cercados durante os primeiros anos para evitar o ataque do gado *vacum*. Para a melhoria no plantio da maniçoba, fazia-se necessário que o governo disponibilizasse o arame farpado para ser vendido ao proprietário com isenção de impostos. O sistema de remuneração era visto como consequência do custo do maniçobal; nesse sentido, para os proprietários de maniçobais, era indispensável, cada vez mais, rebaixar os salários dos maniçobeiros.

Além da refração dos salários, argumentava-se que seria preciso estabelecer uma continuidade de serviços, de modo a fixar e manter o trabalhador nas fazendas destinadas ao plantio e comércio da borracha, como também modificar o atual sistema de salário; por outro, que responsabilizasse diretamente o proprietário. Como as árvores foram plantadas em ordem, dispostas em caminho deveriam, portanto, numerá-las e registrá-las em um livro com a designação da quantidade de pés da *hevea*. Deste modo, o administrador da fazenda, tendo em mãos, o livro de registros, facilmente poderia distribuir aos operários o serviço diário.

Portanto, inferimos que o sistema de remuneração da forma como se apresentava era resultado dos custos realizados pelo proprietário na plantação e manutenção do maniçobal, no qual se tentava a todo instante retrain os níveis salariais como garantia de exorbitantes lucros com o comércio da borracha.

O custo do maniçobal apresentava-se como condição inerente ao sistema de remuneração; estava também associado a este o processo de falsificação sofrido pela borracha piauiense. O máximo de extração realizada nas árvores sem intervalos de tempo provocava uma devastação na plantação da maniçoba. Essa realidade era percebida como circunstâncias agravadas pelo sistema de salários no qual estava organizado no sentido de provocar o máximo de extração sem condições de conservação do maniçobal e da pureza da borracha. A maniçoba da forma como era fornecida aos barracões possuía muita água; exatamente por isso era denominada de verde.

Havia a necessidade, portanto, de secá-la, não somente para diminuir-lhe o peso, mas também para sua melhor conservação e para evitar perda de peso ou quebra demasiada, durante as transações comerciais. O processo de falsificação da borracha iniciava-se no momento da secagem da borracha. Afirmava-se que a falsificação era exercida pelo extrator porque a operação da lavagem da borracha não era remunerada, deste modo, dispensável. Como o assalariamento nos maniçobais piauienses existiu em consórcio com a meação, a falsificação da borracha, nesse sentido, estava associada sempre com a possibilidade de alterar o peso do produto como estratégia de aumentar à remuneração. Os borracheiros eram vistos como trabalhadores desinteressados em poupar as árvores, mas sim em retirar a maior porção possível de borracha.

Entendemos que a falsificação empreendida pelo maniçobeiro com a finalidade de adulterar o peso da goma elástica funcionou como resistência frente ao sistema de remuneração que o aviltava, ora estabelecendo níveis salariais baixos, ora o tornando eternamente endividado ao sistema de barracão. Nesse contexto, entendemos que a adulteração da borracha colhida pelos maniçobeiros funcionou como refratária ao sistema de

remuneração imposto. Todavia é visto o uso de diversas formas de “sabotagem” dos trabalhadores frente ao processo de trabalho que o exclui da condição de produtor das riquezas produzidas.

Por meio desse imperativo, surge o desvio de parte da produção; entrega da borracha sem o processo de lavagem do qual era responsável em retirar os coágulos do látex, antes de ser entregue aos donos dos barracões, e atraso na entrega da borracha colhida. Entendemos, deste modo, que essas ações se configuram como formas de resistência à perda dos trabalhadores do próprio controle do processo de trabalho.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A formação do mercado de trabalho no Piauí ocorreu com o desenvolvimento de relações produtivas no campo. No entanto, o assalariamento não esteve presente como forma de remuneração predominante, para este momento, foram evidenciadas formas transitórias de assalariamento, a exemplo da meação, no extrativismo da borracha de maniçoba, que tinha como característica principal o sistema de endividamento, tornando o trabalhador cada vez mais dependente das ações arbitrárias do seu patrão.

Foi possível observar que a transição do trabalho escravo para o trabalho assalariado manteve-se sempre na tentativa de disciplinar e controlar a força de trabalho por meio da promulgação de uma legislação emancipacionista, como aconteceu com os trabalhadores escravizados no século XIX, cujo objetivo era assegurar essa transição a favor dos interesses dos senhores escravistas e a concentração fundiária existente nos maniçobais piauienses, fato que determinou os papéis sociais entre barraquistas e maniçobeiros no início do século XX.

Desta forma, se pôde constatar a dificuldade de construção do Mercado de trabalho em decorrência da vigência de uma sociedade escravocrata; esta buscava perpetuar a todo instante as relações de trabalho na diferenciação étnica, impossibilitando a transformação da força de trabalho escravizada em assalariada. Contudo, ao confirmar o caráter contraditório e dialético da transição do trabalho escravo para o trabalho assalariado, foi possível visualizar, por meio da legislação escravista, um ponto fundante na formação do mercado de trabalho, porque se expressou enquanto possibilidade de questionar o direito de propriedade para o escravizado e deste modo gestar um mercado de trabalho.

O advento da Lei do Ventre (1871), na província do Piauí, determinou tanto a abolição quanto a transição, ao criar o fundo de emancipação e a possibilidade de formação de um pecúlio por parte dos trabalhadores escravizados. Notamos a importância dos desdobramentos da Lei dos Sexagenários no Piauí, quando foi possível inferir que esse dispositivo jurídico motivou um número significativo de manumissões e contribuiu de forma decisiva para os momentos finais da escravidão na Província.

Nesse contexto, percebemos que o Estado Nacional sempre esteve presente nesse processo como representante dos interesses das classes dirigentes que temiam o processo de desescravização. A sua ação sempre ocorreu na tentativa de promover medidas coercitivas como forma de assegurar a estrutura social vigente. Quando promulgada a libertação dos trabalhadores escravizados com a Lei Áurea, os senhores escravistas do Piauí tentaram de

todo modo resistir ao cumprimento da Lei, e, por confiar na relação estreita que sempre mantiveram com os aparelhos estatais, reivindicaram até o último momento o direito de indenização.

As relações de trabalho inseridas no contexto da transição do trabalho escravo para o trabalho assalariado eram determinadas pelo caráter privado das relações sociais exercidas pelos senhores escravistas no século XIX e pelos barraquistas no extrativismo da maniçoba, no início do século XX, através do controle da propriedade da terra; assim, tornava os trabalhadores vulneráveis aos arbitramentos exercidos por meio da dominação pessoal. Quando se operacionalizou a regionalização da formação do mercado de trabalho na primeira República, o governo federal foi proibido através da Constituição Republicana de 1981 de interferir na regulamentação do trabalho possibilitando a efetivação do clientelismo.

Nesse momento, o desenvolvimento da indústria gomífera no Estado foi responsável por delinear características próprias no processo produtivo à época, através das significativas cifras de exportação que possibilitaram a migração de diversos trabalhadores de outros Estados para a região Sudeste do Piauí, acirrando as disputas pelo domínio da propriedade da terra e possibilitando a concentração de uma massa de trabalhadores apta a vender sua força de trabalho para o mercado da borracha.

A receita pública do Estado conseguiu uma arrecadação significativa para os cofres do Piauí por meio dos impostos cobrados sobre a maniçoba. Esses recursos adquiridos foram investidos, principalmente, na infraestrutura de Teresina no que diz respeito ao serviço de luz e abastecimento d'água da capital. Entretanto, com a concorrência dos mercados asiáticos e africanos, o mercado da borracha no Brasil entra em crise e o desenvolvimento que o Estado do Piauí havia adquirido com essa atividade produtiva sofre refrações.

A crise é explicada pela ausência de interesse do governo federal em assegurar o Plano Nacional da Defesa da Borracha. No Piauí, as péssimas condições das estradas, a ausência de investimentos em maquinário mais desenvolvido no plantio e extração da maniçoba e a falsificação da borracha exercida pelos maniçobeiros são utilizadas como justificativas para a crise e o declínio da indústria gomífera no Estado. No entanto, além desses fatores, também estavam as péssimas condições de trabalho dos maniçobeiros, aviltados pelo sistema de barracão que os constituía eternos devedores por meio da remuneração, baseada na meação que consistia na troca de produtos por quantidade de borracha produzida.

O assalariamento aparece no extrativismo, porém, sofrendo rebaixamento nos níveis salariais, por causa da formação de um exército de trabalhadores no início da República Brasileira em decorrência, inclusive, da desestruturação do sistema escravista. A lei da oferta

e da procura provocará a precarização das relações de trabalho na primeira República, tornando o cotidiano de trabalho dos maníobeiros análogo aos trabalhadores escravizados do século XIX. Demonstrando que a luta desses trabalhadores ainda não havia chegado ao fim.

REFERÊNCIAS

FONTE

APEPI - ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

APEPI. Poder Executivo. Relatório do 4º vice-presidente da província do Piauí. 1882. Caixa 6. n. p.

APEPI. Poder Executivo. Relatório apresentado à assembleia legislativa provincial do Piauí pelo presidente da província o exm. Senhor Emigdio Adolpho Victorio da Costa ao instalar a 1º sessão da 25º legislatura em 07 de junho de 1884. n.p.

APEPI. Poder Executivo. Coleção de Leis. Província do Piauí. 1871. Tomo. Parte II. Teresina: Imprensa Oficial, 1872. Páginas 343-346. (ANEXO). LIMA, Solimar Oliveira. Braço forte: trabalho escravo nas fazendas da nação no Piauí: 1822 1871/ Solimar Oliveira Lima. - Passo Fundo: UPF, 2005. Pág. 180.

APEPI. Ministério dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Rio de Janeiro 27 de outubro de 1887.

APEPI. Poder Executivo. Relatório com que o Exm. Sr. Antônio Jansem de Matos Pereira passou a administração da província do Piauí ao Exm. Sr. Francisco José Viveiros de Castro no dia 06 de julho de 1887. Caixa 7. Envelope 15. n.p.

APEPI. Poder Legislativo. 19º sessão ordinária em 23 de junho de 1888. Presidência do Sr. Dr Urbano Castelo Branco. n.p.

APEPI. Poder Executivo. Mensagem apresentada à câmara legislativa a 1º de junho de 1897 pelo Sr. Raimundo Arthur de Vasconcelos. Envelope 14. n.p.

APEPI. Poder Executivo. Relatório com que o Exm. Sr. Dr. Gabino Besouro passou a administração do estado do Piauí ao Barão de Urussuhy em 19 de outubro de 1890. Envelope 7. n.p.

APEPI. Palácio do Governo. Assunto: Municípios. São Raimundo Nonato, 1903.

APEPI, Palácio do Governo. Assunto: Municípios. São Raimundo Nonato. 1911

APEPI. Poder Executivo. Mensagem lida a 1º de junho de 1925 perante a assembleia legislativa do Estado do Piauí. Diretoria de agricultura, terras, viação e obras públicas.

APEPI. Poder Executivo. Mensagem lida a 1º de junho de 1927 perante à câmara legislativa do Estado do Piauí pelo governador Exm. Mathias Olympio de Mello.

APEPI. Dicionário Histórico e Geográfico do Piauí. Claudio A. Bastos

APEPI. Poder Executivo. Relatório apresentado ao Exm. Antonino Freire da Silva governador do Estado do Piauí em 22 de maio de 1911 pelo secretário de Estado da fazenda coronel João Augusto Rosa. Envelope. 8. Ano 1911.

APEPI. Mensagem apresentada à câmara legislativa a 1º de junho de 1907 pelo EXM. SR. Álvaro de Assis Osório Mendes

APEPI. Poder Executivo. Mensagem apresentada a câmara legislativa Estadual pelo Arlindo Francisco Nogueira governador do Estado no dia 1º de junho de 1902.

APEPI. Palácio do Governo. Assunto: Municípios. São Raimundo Nonato. 12 de abril de 1907.

APEPI. Poder Executivo. Relatório com que o Exm. Sr. Presidente da província Dr. Francisco José de viveiros de Castro ABRIO a 1º sessão da 27 legislatura da assembleia provincial do Piauí. No dia 2 de junho de 1888. Envelope 78.

APEPI. Poder Executivo. Relatório com que o Exm. Sr Dr. Antonio Jansem de Matos Pereira passou a administração da província do PIAUHY ao Sr. Dr. Francisco José Viveiros de Castro. No dia 6 de julho de 1887. Envelope 15.

APEPI. **O Estado**, 13 de junho de 1903.

NUPEM - UFPI - NÚCLEO DE HISTÓRIA E MEMÓRIA/ UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

NUPEM. FALA com que o Exm. Sr. Presidente Raymundo Theodorico de Castro Silva abriu a 2º sessão ordinária da 25º legislatura da assembleia provincial do Piauí no dia 1º de junho de 1885.

NUPEM. Relatório com que o Exm. Sr. 1º vice-presidente Manoel Idelfonso de Sousa Lima abriu a sessão extraordinária da assembleia legislativa do Piauí no dia 1 de maio de 1882.n.p

NUPEM. Mensagem apresentada a câmara legislativa pelo EXM. Sr. Anísio Auto de Abreu governador do Estado no dia 1º de junho de 1909.

NUPEM. Mensagem apresentada à câmara legislativa pelo Exm. Sr. João Luiz Ferreira governador do Estado no dia 1º de junho de 1921.

NUPEM. Mensagem apresentada a câmara legislativa a 1º de junho de 1904 pelo EXM. SR. Arlindo Francisco Nogueira.

NUPEM. Mensagem apresentada à câmara legislativa a 1º de junho de 1903 pelo EXM. Sr. Arlindo Francisco Nogueira. Governador do Estado. p. 6.

NUPEM. Mensagem apresentada à câmara legislativa pelo EXM. Sr. Álvaro de Assis Osório Mendes no dia 1º de junho de 1906.

NUPEM.TENHO A HONRA. **A Época**. Teresina, ano 10. n. 513, 21 de julho de 1888, p. 2.

NUPEM. JEROMENHA. **A Época**. 16 de junho de 1888. **A Época**. Teresina, ano 10, n. 517, 22 de agosto de 1888, p. 3.

NUPEM. PASSEATA. **A Época**. Teresina, ano 10, n.506, 30 de maio de 1888, p. 1.

NUPEM. ESCREVE-NOS DE JAICÓS. **A Época**. Teresina, ano 10, n.506, 30 de maio de 1888, p. 4.

NUPEM. A VOZ DA VERDADE. **A Época**. Teresina, n. 513, ano 10, 21 de julho de 1888, p. 4.

NUPEM. O PROMOTOR PÚBLICO E A “IMPrensa”. **A Época**. Teresina, ano 10, n. 513, 21 de julho de 1888, p. 3.

NUPEM.CIRCULAR. **A Época**. Teresina, ano 10, n. 524, 21 de outubro de 1888, p. 4.

NUPEM. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **A Época**, Teresina, ano 10, n. 517, 22 de agosto de 1888, p. 3.

NUPEM. AÇUDES. **A Pátria**. Teresina, ano II. n. 27, 22 de novembro de 1903, p. 1.

NUPEM. O Piauí na exposição nacional. **República**. Ano XIV, n. 572. 11 de dezembro de 1908.

NUPEM. **República**. Ano XIV. n. 567. 6 de novembro de 1908, p. 2.

NUPEM. **República**. Ano XIV. n. 567. 15 de janeiro de 1909, p. 2.

NUPEM. Conselheiro Afonso Pena. **O Comércio**. N. 24. 14 de julho de 1906, p. 2.

NUPEM. Novos crimes. **O Comércio**. Ano I. n. 22, 25 de novembro de 1906, p. 3.

NUPEM. São João do Piauí, 2 de setembro de 1906. **O Comércio**. Ano I. n. 15. 7 de outubro de 1909, p. 2.

NUPEM. **O Comércio**. Ano II. n. 71. 17 de novembro de 1907, p. 3. Secção paga. Protesto Parnaguá.

JORNAIS

A ÉPOCA, 1870

A PÁTRIA, 1888

O COMÉRCIO, 1906

A REPÚBLICA, 1908-1909

JORNAL DOS AGRICULTORES, 1904

O ESTADO, 1903.

RELATÓRIOS DOS VIAJANTES

BELLO, Wenceslau. **A borracha**. Rio de Janeiro: Sociedade Nacional de Agricultura, 1908.

BOLETIM da Diretoria da Agricultura, Viação, Indústria e Obras Públicas do Estado da Bahia. **Sobre o cultivo da maniçoba**. Ano I, v. IX, maio 1907.

JORNAL DOS AGRICULTORES. **Cultura da maniçoba no Estado do Rio de Janeiro. Excursão de estudos à fazenda Bella Aliança do Sr. Maurício Haritoff**. n. 26, p. 220. 1904.

PENA, Belisário; NEIVA, Artur. Viagem científica pelo Norte da Bahia, Sudoeste de Pernambuco, Sul do Piauí e de Norte ao Sul de Goiás. In: **Memórias do Instituto Oswaldo Cruz**. Rio de Janeiro: Instituto Oswaldo Cruz, 1916.

REBELLO, José Pires de Lima Rebello. Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. **Exposição Nacional de Borracha de 1913. Dados da Estatística federal.** Parnaíba, 10 jul. 1913.

ULE, Ernest. **Extração e comércio da borracha da Bahia.** Rio de Janeiro: Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil, 1909.

ZEHNTNER, Leo. **Relatório sobre o estudo da borracha de maniçoba do Estado da Bahia apresentado ao Governo, depois de uma excursão na respectiva zona.** Salvador: Emp. A Bahia, 1911.

ZEHNTNER, Leo. **Relatório sobre o estudo da borracha de maniçoba do Estado da Bahia, em relação ao problema das secas.** Rio de Janeiro, 1914.

DICIONÁRIOS:

APEPI. **Dicionário Histórico e Geográfico do Piauí.** Claudio A. Bastos.

BARROS, Jesualdo Cavalcanti. **Gurgueia: espaço, tempo e sociedade.** Jesualdo Cavalcanti Barros. Teresina: Halley, 2009.

BIBLIOTECA DIGITAL DO SENADO E CÂMARA DOS DEPUTADOS:

BRASIL. Lei n. 2. 040 - de 28 de setembro de 1871. In: **Coleção das leis do Império do Brasil de 1871.** Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1871. p. 150. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-2040-28-setembro-1871-538828-norma-pl.html>. Acesso em: 10 maio 2015.

BRASIL. **A abolição no Parlamento: 65 anos de lutas V.** 2. Biblioteca digital do senado. p. 660-662. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/>. Acesso em: 4 jul. 2015.

BRASIL. **A lei n. 3. 270 de 28 de setembro de 1885.** p. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-3270-28-setembro-1885-543466-norma-pl.html>.

OBRAS DE ÉPOCA

COSTA, F. A. Pereira. **Cronologia histórica do Estado do Piauí.** Rio de Janeiro: Arte Nova. v. II, 1974.

DODT, Gustavo. **Descrição dos rios Parnaíba e Gurupi.** Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: EDUSP, 1981.

IGLÉSIAS, Francisco de Assis. **Caatingas e chapadões / Francisco de Assis Iglésias.** 3. ed. Teresina: Academia Piauiense de Letras, 2015. (Coleção centenário, 23).

ALENCASTRE, José de Martins Pereira. **Memória cronológica, Histórica e Corográfica da província do Piauí**. José Martins Pereira de Alencastre. 4. ed. Teresina: Academia Piauiense de Letras, 2015.

DISSERTAÇÕES DE MESTRADO

MARTINS, Fernanda Santa Roza Ayala. **O serviço de proteção aos índios e localização de trabalhadores nacionais e a política agrária na Primeira República: grupos agrários, projetos e disputas no Maranhão (1910-1918)**. Dissertação de Mestrado- Faculdade de História, Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2011.

SILVA, José Rubinstein. **Redes de aviamento da borracha e a organização espacial de Fortaleza do Abunã/ Amazônia**. José Rubinstein da Silva. Porto Velho, Rondônia, 2010. Dissertação de Mestrado em geografia. Fundação Universidade Federal de Rondônia/ UNIR.

SILVA, Mairton Celestino. **Batuque na rua dos negros: cultura e polícia na Teresina da segunda metade do século XX**. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal da Bahia, 2008.

BIBLIOGRAFIA (GERAL)

ALMEIDA, Kátia Lorena Novais. **Da prática costumeira à alforria legal**. Politeia: Hist. e Soc. / Vitória da conquista. v. 7. n. 1. p. 163-186. 2007. Disponível em: <http://periodicos.uesb.br/index.php/politeia/article/viewFile/227/245>. Acesso em: 20 jun. 2015.

BARBOSA, Alexandre de Freitas. **A formação do mercado de trabalho no Brasil: da escravidão ao assalariamento**. Campinas, SP: [s.n.], 2003.

BARROS, Jesualdo Cavalcanti. **Memória dos Cofins: a saga de vaqueiros, heróis e Jagunços nos ermos sertões onde começou o Piauí**. 2. ed. Teresina: Gráfica do Povo, 2007.

BASTOS, Vânia. **Para entender a economia capitalista: noções introdutórias**. ed. 3. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1996. p. 8-9.

BLOCH, Marc. **Apologia da história ou o ofício de historiador**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001. p. 54-79.

BUENO, Ricardo. Borracha na Amazônia: **As cicatrizes de um ciclo fugaz e o início da industrialização**. 1. ed. Porto Alegre: Quatro Projetos, 2012.

CASTRO, Hebe Maria Mattos de. **Ao Sul da História: lavradores pobres na crise do trabalho escravo**. Rio de Janeiro: FGV; Faperj, 2009.

CONRAD, Robert Edgar. **Tumbeiros: o tráfico de escravos para o Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1985. p. 189.

COSTA, Emília Viotti da. **A Abolição**. Emília Viotti da Costa. 9. ed. São Paulo: Unesp, 2010. p. 78-79.

COSTA, Emília Viotti da. **Da Monarquia à República: momentos decisivos**. 9. ed. São Paulo: UNESP, 2010.

COSTA, Francisca Raquel. **Escravidão e conflitos: cotidiano, resistência e controle de escravos no Piauí na segunda metade do séc. XIX**. Teresina: EDUFPI, 2014. p.

COSTA, Francisca Raquel. **Escravidão e Liberdade: a colônia agrícola de São Pedro de Alcântara, a Lei do Ventre Livre e o trabalho e educação dos Libertos das fazendas nacionais do Piauí**. Teresina, 2014. p. 79.

CUNHA, Euclides da. **À margem da História**. São Paulo: Martin Claret, 2006.

FALCI, Miridan Brito Knox e MARCONDES, Renato Leite. **Escravidão e Reprodução no Piauí: Oeiras e Teresina (1875)**. FEA/USP- Ribeirão Preto, 2001.

FILHO, José Luiz Alcântara; FONTES, Rosa Maria Oliveira. A formação da propriedade e a concentração de terras no Brasil. José Luiz Alcântara Filho e Rosa Maria Oliveira Fontes. **Revista de história econômica e economia regional aplicada**. v. 4, n. 7, jul./dez. 2009.

FONSECA, Cássio. **A economia da borracha: aspectos internacionais e defesa da produção brasileira**. Ministério da Indústria e do Comércio. Superintendência da borracha, 1970.

FRAGA, Filho Walter. **Encruzilhadas da liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910)**. 1. ed. São Paulo: UNICAMP, 2006. p. 307-335.

GEBARA, Ademir. **O mercado de trabalho livre no Brasil (1871-1888)**. Brasiliense, 1986. p. 11.

GORENDER, Jacob. **A escravidão reabilitada**. São Paulo: Ática, 1990. p.154.

GORENDER, Jacob. **O escravismo colonial**. Jacob Gorender. São Paulo: Ática, 1980. p. 51-53.

KOWARICK, Lúcio. **Trabalho e vadiagem: a origem do Trabalho livre no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.

LIMA, Solimar Oliveira. **Braço forte: trabalho escravo nas fazendas da nação no Piauí: 1822-1871**. Passo Fundo: UPF, 2005. p. 14.

LIMA, Solimar Oliveira. Fortunas do gado: fraudes e acumulação subtraída nas fazendas pastoris do Piauí. In: **Peões, vaqueiros e cativos campeiros: estudos sobre a economia pastoril no Brasil**. Passo Fundo, RS: UPF, 2010. p. 73-91.

LIMA, Solimar Oliveira. Informe econômico ISSN1517-6258. Publicação do departamento de ciências econômicas. **O pastoreio escravista na formação econômica do Piauí**. n. 14 out. 2002.

MARTINS, José de Sousa. **Expropriação e violência**. São Paulo: Hucitec, 1980.

MARTINS, José de Sousa. **O Cativo da Terra**. 4. ed. São Paulo. Hucitec, 1990.

MARX, Karl. **A ideologia alemã**. Karl Marx. Tradução de José Carlos Bruni e Marco Aurélio Nogueira. 11. ed. São Paulo: Hucitec, 1999.

MARX, Karl. **A origem do Capital (A Acumulação Primitiva)**. Karl Marx. 2. ed. São Paulo: Global, 1977.

MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política**. Karl Marx. Tradução e introdução de Florestan Fernandes. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

MARX, Karl. **Manifesto do partido comunista**. Karl Marx & Friedrich Engels. Porto Alegre: L&PM, 2013.

MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Entre a mão e os anéis: a Lei dos Sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil**. 2. ed. Campinas, SP: Unicamp, 2008.

NASCIMENTO, Rogéria Cristina Silva. **História e memória de Antônio Coelho Rodrigues: sua contribuição para a formação do Estado nacional brasileiro**. Disponível em: <http://www.ufpi.br/20sic/Documentos/RESUMOS>. Acesso em: 20 jul. 2015.

OLIVEIRA, Ana Stela de Negreiros. **Catingueiros da borracha: vida de maniçobeiro no Sudeste do Piauí 1900-1960 - São Raimundo Nonato: FUMDHAM/ PETROBRAS, 2014.**

PIETRAFESA de Godoi, Emília. **O trabalho da memória: cotidiano e história no sertão do Piauí**. Campinas, SP: Unicamp, 1999.

PRADO Jr., Caio. **Formação do Brasil contemporâneo: colônia**. Entrevista concedida por Fernando Novais. Posfácio Bernardo Ricupero. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

QUEIROZ, Teresinha. **A importância da borracha de maniçoba na economia do Piauí: 1900-1920**. 2. ed. Teresina: FUNDAPI, 2006.

QUEIROZ, Teresinha. **Economia piauiense: da pecuária ao extrativismo**. 3. ed. Ver. Teresina: EDUFPI, 2006.

SANTANA, R. N. Monteiro. **Evolução histórica da economia piauiense**. 2. ed. Teresina, 2001.

ANEXOS:

ANNEXO N. 2

Preços correntes fornecidos por Wm. Hoonton & Yates de Londres,
de generos desta procedencia

	s. d.	s. d.
Borracha, ex armazem Liverpool		
Pará Fina	3 5½ a	3 6½ por lb.
Pará Entrefina	3 2½ a	3 4½ " "
Pará Sernamby	1 9 a	1 10 " "
Pernambuco Scrap	1 10 a	2 " "
Maniçoba	1 6 a	2 5 " "
Maniçoba Sheet (Jequiê)	2 5 a	2 6 " "
Ceará Scrap	2 3 a	2 4 " "
Mollendo Sheet (fina)	3 2½ a	3 3 " "
Mangabeira (Pernambuco)	1 9 a	2 " "
Caucho Ball	2 - a	2 5½ " "
Assare Scrap	1 11 a	2 1 " "

Parnahyba, 10 de Julho de 1913

José Pires de Lima Rebello
Commissario especial

Parnahyba, 10 de Julho de 1913

José Pires de Lima Rebello
Commissario especial

CENTRO DE CIENCIAS

CENTRO DE CIENCIAS AGRARIAS

AGRARIAS - RURAL

AGRICULTURA

ANNEXO N. 3

CIRCULAR de Haw & Co.'s Fortnightly Report—(Liverpool)

On BRAZILIAN, WEST COAST, WEST INDIAN, and CALIFORNIAN PRODUCE.

	lb.	s.	d.		lb.	s.	d.
INDIA RUBER, Para Fine...	0	3	5	lb.	0	3	5 ¹ / ₂
„ Entrefine.....	0	3	3	„	0	3	3 ¹ / ₂
„ Negroheads.....	0	1	9	„	0	1	10
Scrappy „	0	2	3	„	0	2	5
Cameta „	0	1	10 ¹ / ₂	„	0	1	11
Peruvian Fine.....	0	3	4	„	0	3	4 ¹ / ₂
Caucho Ball.....	0	2	0	„	0	2	5 ¹ / ₂
„ Slab.....	0	2	1	„	0	2	2
Mollendo Sheet (Fine)....	0	3	2	„	0	3	2 ¹ / ₂
Ceará Negroheads.....	0	2	6	„	0	2	8
Ceará Scrap.....	0	2	4	„	0	2	5
Pernambuco Scrap.....	0	1	10	„	0	2	0
Assare Scrap.....	0	2	0	„	0	2	2
Mangabeira.....	0	1	9	„	0	2	6
Maniçoba.....	0	1	9	„	0	2	6
Jequié Sheet.....	0	2	8	„	0	2	9

Parnahyba, 10 de Julho de 1913.

José Pires de Lima Rebello
Commissario especial

CENTRO DE CIENCIAS
AGRÁRIAS — UFC
BIBLIOTECA SETORIAL

ANNEXO N. 6

Resumo da lista de expositores na 3.^a Exposição Internacional de Borracha

19 Municípios sómente

MANIÇOBA	NATIVA	CULTIVADA
Numeros de pés com mais de 5 annos	210000	2:085000
Numeros de pés com mais de 3 annos	535000	5:546000
Numeros de pés com menos de 3 annos	1:473000	6:439400
Area de cultivo hectares.....		10:898
Produção media da Cearense em grammas.....		020
Produção media da Maniçoba Piauhyense.....		146

N. B. As duas medias de produção referem-se á borracha já sécca, e não ao latex. A maniçoba nativa não tem computada a sua area de cultivo.

Parnahyba, 10 de Julho de 1913.

José Pires de Lima Rebello
Commissario especial

*Exposições
man. especial*

CENTRO DE CIENCIAS
AGRÁRIAS — UFC
BIBLIOTECA SETORIAL

ANEXO N. 12

Quadro comparativo do quanto cada Estado cobra a cada um dos seus habitantes, annualmente

Dados da Estatística Federal

Tres Quinquenios

ESTADOS	1897-1901	1902-1906	1907-1911
Amazonas	995387	648129	
Pará	158864	308601	
Maranhão	48558	48968	
Piauí	28414	28602	28911
Ceará	38623	38254	
Rio Grande do Norte	48154	58408	
Parahyba	28835	38197	
Pernambuco	88880	108604	
Alagoas	38467	38295	
Sergipe	58559	38934	
Bahia	68725	58320	
Espirito Santo	148286	108780	
Rio de Janeiro	168744	128684	
Districto Federal	328110	428813	
S. Paulo	218404	288161	
Paraná	108672	198482	
S. Catharina	58290	48191	
Rio Grande do Sul	88379	78112	
Minas Geraes	148825	148535	
Goyaz	28624	38020	
Matto Grosso	108570	58943	

Parnahyba, 10 de Julho de 1913

José Pires de Lima Rebello
Comissario especial

CENTRO DE CIENCIAS
CENTRO DE CIENCIAS
AGRARIAS - UFC
BIBLIOTECA CENTRAL

ANNEXO N. II

Exportação comparada de artigos alimenticios de 1887 a 1911

ANNOS DE	1903	1906	1909	1910	1911	1887
Algodão	1.971:774	1.602:720	1.391:364	399:269	763:969	
Gado Vacuum	18:227	13:416	9:138	17:743	12:335	
Couros seccos	648:421	418:514	597:077	889:337	364:682	
Cavallos	682	0	284	222	388	
Crinas	18:745	15:237	13:687	29:110	10:235	
Chifres	k ^m 8:592	8:488	27:711	29:800	5:807	
Met. medic.	k ^m 138:583	35:412	68:020	166:813	3:263	
Milho	211:760	37:800	51:110	207:750	45:500	
Peltes	k ^m 67:346	292:262	344:681	377:650	260:163	
Taboas	3:102	192	192	552	2:304	
Solas	46:500		390s	21:20∞	1:67 4	
Total da exportação excluidas a borracha e a cera.	2.025:620s	3.513:140s	1.925:105s	2.347:075s	946:832s	1.008:246s

9
de de tempo,
vs a propria,
com o de...
ingrath

Parnaiba, 10 de Julho de 1913

José Pires de Lima Rebello
 Commissario especial

Diferença de exportação de artigos alimenticios de Parnaiba

CENTRO DE CIENCIAS
 AGRÁRIAS — UFC
 BIBLIOTECA SETORIAL